

CMDCA DE IRATI



Murilo Pefe

plano decenal dos direitos da
criança e do adolescente

Irati Paraná 2016

Prefeitura Municipal de Irati-PR

Secretaria de Assistência Social de Irati-PR

ODILON BURGATH

Prefeito Municipal de Irati

ADRIANE GAEDICKE ZANLORENSI

Secretária Municipal de Assistência Social

MARIA SOELI KUBASKI

Casa dos Conselhos Municipais

Rua Olímpia Amaral Gruber, nº 651

Alto da Glória-Irati-PR

EQUIPE DE CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI-PR

Denis Cezar Musial - Assistente Social da gestão do trabalho do SUAS- CRESS 8848/11º região;

Cleidenete Pereira Winckler Portela- Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati (2015-2017)

Thiago Vinicius Mattoso Gorte - Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati (2015-2017);

Thaís Salgado Tartarroti- Representante da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati (2015-2017);

DOCUMENTO

Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR

IRATI(PR).Prefeitura Municipal. Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR. Org: Denis Cezar Musial e Thiago Vinicius Mattoso Gorte. 1º ed. – Irati/PR. 2016.

Presidenta do Conselho: Cleidenete Pereira Winkler

Inclui anexo e bibliografia.

1. Plano. 2. Direitos da Criança e do Adolescente. 3. Planejamento.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI**

Rua: Olímpia do Amaral Gruber, 657 – Alto da
Glória Fone: (42) 3907-3151, e-mail:
casadosconselhos@irati.pr.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 015/2016

**SÚMULA: APROVA O PLANO DECENAL MUNICIPAL DOS
DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE IRATI-
PR.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Irati, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de novembro de 2016, no uso de suas atribuições, estabelecidas na Lei Municipal nº 3959/2015:

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Irati-PR (2017-2026).

Artigo 2º- Determinar o encaminhamento do Plano para o Prefeito Municipal eleito (2017-2020), Poder Legislativo (2017-2020), Ministério Público e Poder Judiciário.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Irati, 23 de novembro de 2016.

Cleidenete Pereira Winckler Portela

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2015-2017)

GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IRATI-PR (2015/2017)

DIRETORIA
Presidente: Cleidenete Pereira Winckler Portela
Vice-Presidente: Vinicius Marcello
Secretário: Thiago Vinicius Mattoso Gorte
Tesoureira: Edicleia de Fátima Gonçalves

CONSELHEIROS (AS) DO PODER PÚBLICO

ÓRGÃO	CONSELHEIRO (A)	SITUAÇÃO
Secretaria Municipal de Assistência Social	Thiago Vinicius Mattoso Gorte Adriane Gaedicke Zanlorenzi	Titular Suplente
Secretaria Municipal da Fazenda	Edicleia de Fátima Gonçalves Elisete Inês Schevisbiski	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Educação	Sirlei Nedopetalksi Brandalise Elisandra Aparecida Czekalski	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Saúde	Ana Rosa Musial Marlla Cristine Amarante Rauch	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico e Legado Étnico	Cleidinete Pereira Winkler Portela Mirian Guimarães	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação	Sandra Maria de Almeida Cleide Aparecida da Cruz Andrade	Titular Suplente
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	Isis Bernadete Azevedo Cristiano Fiori	Titular Suplente
Trabalhadores da Área Técnica da Assistência Social	Denis Cezar Musial Janaína Del Cielo	Titular Suplente

CONSELHEIROS (AS) DA SOCIEDADE CIVIL

ÓRGÃO	CONSELHEIRO (A)	SITUAÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Irati – APAE	Thaís Salgado Tartarotti Inês Ursula Gross de Souza	Titular Suplente
Associação Santos Inocentes – ASI	Ana Paula Ribeiro Tatiane Maria Horst Cardoso	Titular Suplente

Associação CORAJEM (Comissão Organizadora da Adolescência e Juventude Ecumênica Missionária)	Cristiane de Paula Cleber Alex Gonçalves	Titular Suplente
Associação Cultural e Esportiva União dos Amigos da Criança de Irati – ACEUACI	Joel Domingues Sonia Mara Rosa	Titular Suplente
Guarda Mirim de Irati	Vinicius Marcello José Valdecir de Souza	Titular Suplente
Associação do Núcleo de Apoio ao Portador de Câncer de Irati (ANAPCI)	Vilma de Fátima Oliveira Ednir do Rocio Ribeiro Cardoso	Titular Suplente
Associação Iratiense de Futebol de Salão (ASSIFUSA)	Fabrizio Matte Dossena Carlos Daniel Gonçalves de Oliveira	Titular Suplente
Pastoral da Criança	Carmelina Maria Vieira Viviane Portela	Titular Suplente

ADOLESCENTES OBSERVADORAS
1ª Titular: Danieli Lohany Kertelt
2ª Titular: Karen Jenifer Lopes Mufato
1ª Suplente: Larisse Van Ryn
2ª Suplente: Luana Aparecida da Silva Ramos
3ª Suplente: Genara da Silva

SUMÁRIO

PALAVRA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	07
PALAVRA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IRATI-PR	08
INTRODUÇÃO.....	09
1. MARCO LEGAL.....	13
1.2 Marco Legal Nacional	18
CAPÍTULO 2. PRINCÍPIOS	36
2.1 Universalidade dos direitos com equidade e justiça social	36
2.2 Igualdade e direito à diversidade	36
2.3 Proteção Integral para criança e adolescente	37
2.4 Prioridade absoluta para criança e adolescente	37
2.5 Reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos	37
2.6 Descentralização político-administrativa	38
2.7 Participação e Controle Social	38
2.8 Intersetorialidade e trabalho em rede.....	39
2.9 Melhor interesse da criança e do adolescente.....	40
3. EIXOS NORTEADORES	40
3.1 Direito à vida	40
3.2 Cultura	41
3.3 Educação	42
3.4 Esportes e Lazer	43
3.5 Profissionalização e acesso ao mundo do trabalho	43
3.6 Assistência Social e direito a convivência familiar e comunitária	44
3.7 Protagonismo Juvenil e formação/participação política de crianças e adolescentes	44
3.8 Direito a Liberdade, respeito e dignidade	45
4. OBJETIVO GERAL	46
4.1 Objetivos Específicos	46
5. MARCO SITUACIONAL	47
6. QUADRO DESCRITIVO DE AÇÕES	59
7. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO	86
8. REFERÊNCIAS	89

PALAVRA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Com foco no fortalecimento do Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR, a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela articulação e mediação do plano em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente concentrou seus esforços na construção desse Plano Decenal norteador para expressão da consolidação da política municipal dos direitos da criança e do adolescente de Irati-PR.

O Plano Decenal é um desdobramento da 8ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e prevê as diretrizes da Política Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente para os próximos dez anos. Sua principal finalidade é articular as várias políticas setoriais voltadas ao público infanto-juvenil, além de orientar a implementação de políticas que efetivamente garantam os direitos de crianças e adolescentes.

O documento deve apresentar uma síntese da situação atual da infância e adolescência em Irati, os princípios da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, bem como seus eixos, diretrizes e metas para cada uma das diretrizes.

A Resolução de nº 161, de 04 de dezembro de 2013 do CONANDA, estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente em âmbito estadual, distrital e municipal, em conformidade com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e com os eixos e objetivos estratégicos do Plano Nacional Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

A necessidade de construção coletiva possibilitou o reconhecimento, valorização e mobilidade das potencialidades dos direitos da criança e do adolescente, em especial, do envolvimento das crianças e dos adolescentes e do empenho dos profissionais trabalhadores do SUAS e das políticas intersetoriais na garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Ressalta-se que a riqueza desse processo se deve a inúmeras contribuições dos conselheiros dos direitos da criança e do adolescente, dos trabalhadores e profissionais do sistema, além da sociedade civil.

Tal conquista, em tão breve, leva a uma rápida constatação: o anseio dos atores sociais em efetivá-los como política pública dos direitos da criança e do adolescente.

Faço, portanto, esse ato de entrega com sentimento de início de uma grande caminhada. Um caminho simbólico a ser percorrido de mãos dadas com a esfera estadual e federal. Um caminho aberto na construção de uma cidadania que favoreça o desenvolvimento de políticas públicas para crianças e adolescentes, reconhecendo esses sujeitos como condição peculiar em desenvolvimento.

Adriane Gaedicke Zanlorensi

Gestora da Política de Assistência Social

PALAVRA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE IRATI-PR

O trabalho de discussão deste Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciou-se em 2014, com a formação de uma equipe interdisciplinar e pelas articulações do Conselho Municipal.

No ano de 2015, realizou-se em Irati a VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que contou com a participação de diversos segmentos da sociedade civil.

Em 2016, iniciamos um processo ainda maior de levantamento de dados para a finalização do presente plano. A principal preocupação do Conselho foi dar voz aos atores principais: as crianças e adolescentes iratienses. Foram inúmeras reuniões da Comissão de planejamento para discussão de estratégias e dos eixos de trabalho. O ápice de construção do Plano foi a audiência pública realizada em 02/06/2016 na Câmara Municipal de Vereadores da cidade, a qual contou com a participação de 92 pessoas, sendo 90% crianças e adolescentes. Naquela oportunidade ainda, foram eleitas as adolescentes observadoras do CMDCA que desde então passaram a participar das reuniões do Conselho.

Importante mencionar que também houve uma grande preocupação deste Conselho, de que o presente Plano incluísse todas as crianças e adolescentes, pensando em propostas que atendam as peculiaridades de cada caso, como as necessidades de crianças e adolescentes com deficiência, das que são LGBTQs, que respeite à liberdade religiosa, que pense no lugar em que vivem (área urbana ou rural) e que promova a igualdade racial.

Com tudo isso, a principal mensagem que este Conselho Municipal quer deixar através deste Plano Decenal é que, para efetivarmos as políticas públicas para crianças e adolescentes não há pessoas melhores para discutirem dos que elas mesmas.

Este conselho deseja que a sociedade iratiense se aproprie deste plano e acompanhe na íntegra a sua execução, ainda que, cada conselheiro acompanhe as metas em andamento nos eixos de discussão do plano e que por fim, os gestores municipais (prefeito, vice-prefeito e secretários) utilizem as metas pactuadas no Plano como um norte dos seus trabalhos para a efetividade deste Plano, cujo objetivo final é o integral cumprimento do nosso Estatuto da Criança e do Adolescente.

Irati, 23 de novembro de 2016.

Cleidenete Pereira Winckler Portela

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (2015-2017)

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e o Estatuto da Criança e do Adolescente, inspirados na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, consagraram as crianças e os adolescentes como sujeitos de direitos, dignos de tratamento diferenciado em função inerente à peculiar condição de pessoas em desenvolvimento. Por isso, assegura-se o direito à proteção integral e à prioridade absoluta para todas as crianças e os adolescentes, a fim de que lhes seja viabilizado o completo desenvolvimento de suas potencialidades humanas.

Nessa perspectiva, a família, a sociedade e o Estado são corresponsáveis por assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, bem como, resguardá-los de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, conforme o art. 227 da CF/1988.

Neste sentido, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Irati é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo para a implantação de ações que tem como base os direitos da crianças e adolescentes de forma intersetorial, inclusive à sociedade, para que haja a congregação de esforços, recursos, propostas e ações, criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. Ao propor um planejamento de longo prazo, com compromissos firmados, pretende-se que essa política transcenda gestões, garantindo sua continuidade, **fazendo deste um Plano de Estado e não um plano de governo.**

Os objetivos do Plano Decenal consistem em definir diretrizes, ações, metas, com a construção de indicadores de monitoramento das políticas públicas direcionadas ao cumprimento dos direitos das crianças e dos adolescentes nos próximos dez anos, a contar de sua publicação.

Nesses termos, este Plano Decenal está dividido em cinco capítulos, quais sejam: Marco Legal; Princípios e Eixos Norteadores; Marco Situacional; Quadro descritivo de ações e Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação.

O primeiro capítulo, Marco Legal, abordará os principais documentos legais, internacionais e nacionais, referentes aos direitos das crianças e dos adolescentes. Será analisado o processo histórico que levou à sua criação com a finalidade de facilitar a compreensão de todo o Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes. Esse estudo será iniciado com a análise dos marcos legais internacionais, considerando que esses documentos fixam princípios e diretrizes que orientam o ordenamento jurídico brasileiro. As normativas destacadas nesta seção são: a Declaração dos Direitos da Criança, as Regras Mínimas para a Administração da Justiça de Jovens ou Regras de Beijing, a Convenção sobre os Direitos da Criança, as Diretrizes para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad, as Regras Mínimas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, todas

aprovadas pela Organização das Nações Unidas (ONU). Posteriormente, são abordados os marcos legais nacionais, com suas respectivas formas de atendimento às crianças e aos adolescentes.

Os marcos legais nacionais analisados neste capítulo são: o Código de Menores de 1927, o Código de Menores de 1979, a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e as Resoluções emitidas pelos Conselhos de Direitos, bem como o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente em 2011, e as propostas deliberadas pela 9ª Conferência Nacional.

O segundo capítulo, Princípios e Eixos Norteadores, elenca oito princípios compreendidos como os valores essenciais incorporados pela sociedade e que representam disposições basilares para todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. Esses princípios fundamentam o Plano Decenal, por isso devem ser observados e nortear a elaboração, a interpretação e a implementação das políticas públicas ora estabelecidas. Esses princípios constam no documento do CONANDA para a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2010) e refletem as premissas da Convenção sobre os Direitos da Criança e de outros acordos internacionais da ONU na área, da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ESTATUTO). Esses princípios são: 1) universalidade dos direitos com equidade e justiça social; 2) igualdade e direito à diversidade; 3) proteção integral para a criança e adolescente; 4) prioridade absoluta para a criança e adolescente; 5) reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos; 6) descentralização político-administrativa; 7) participação e controle social; e 8) intersetorialidade e trabalho em rede. Acrescentado a esse rol está o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, que diz respeito à superioridade dos seus interesses nas questões concernentes aos seus direitos ou questões que lhes afetem.

Ainda no segundo capítulo apresentam-se os Eixos Norteadores, que versam sobre os conceitos e dispositivos legais que envolvem cada direito fundamental e o Sistema de Garantia dos Direitos, bem como o processo de evolução desses direitos fundamentais. A estruturação dos eixos do Plano Decenal tem como base as diretrizes e valores consagrados internacionalmente a partir do reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos, em peculiar condição de desenvolvimento, dignos de proteção integral e prioridade absoluta. Partindo dessas premissas, a estruturação dos eixos do Plano Decenal considera, primordialmente, o atendimento às necessidades básicas das crianças e dos adolescentes, direcionando as políticas públicas incisivamente à efetivação dos direitos fundamentais. Os direitos fundamentais conformam o cerne da doutrina da proteção integral em que está fundamentada toda a legislação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a qual representa os valores que fundam a dignidade humana. Entende-se que é somente com o atendimento das necessidades essenciais das crianças e dos adolescentes, por meio da concretização dos direitos fundamentais, que se realiza a cidadania e se efetiva a dignidade humana em sua plenitude.

Neste sentido, corrobora essa forma de estruturação do Plano Decenal o entendimento de Digiácomo (2012b) sobre o disposto no art. 1º cumulado com os arts. 6º e 100, parágrafo único, II, do

Estatuto, de que a proteção integral deve ser o objetivo primordial de toda e qualquer intervenção estatal junto a crianças e adolescentes. A proteção integral à criança e ao adolescente tem como pressuposto fundamental a elaboração e implementação, de forma prioritária, de políticas públicas que se materializam através de programas e serviços especializados destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e seus pais ou responsáveis, a começar pelas políticas sociais básicas voltadas a atendê-los em suas necessidades elementares (DIGIÁCOMO, 2013a), com a efetivação dos seus direitos fundamentais.

Por tudo isso, a eleição dos direitos fundamentais como eixos norteadores visa a ordenar os avanços históricos da política pública da garantia de direitos de crianças e adolescentes de acordo com os princípios constitucionais e legais, de modo a reforçar a lógica da titularidade de direitos em seus diferentes desdobramentos. A garantia desses direitos fundamentais se dá a partir da interseção das ações passíveis de promoção, proteção e defesa, protagonismo, controle social e gestão da política.

Os Direitos Fundamentais do Estatuto da Criança e do Adolescente, são: 1. Direito à Vida e à Saúde; 2. Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade; 3. Direito à Convivência Familiar e Comunitária; 4. Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer; e 5. Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho. O sexto eixo, referente ao Fortalecimento das Estruturas do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, foi criado com a finalidade de abarcar as ações transversais a todos os direitos e que servirão para fortalecer e estruturar o SGD, com base na Resolução nº 113 do CONANDA. Este último eixo é essencial para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, na medida em que prevê a existência de ações que fortaleçam as instituições e os operadores do SGD, com o intuito de tornar mais eficaz e melhorar a qualidade do atendimento prestado de forma sistêmica para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

O terceiro capítulo, Marco Situacional, consiste em um estudo sobre a realidade atual das crianças e dos adolescentes no município de Irati/PR, mediante a coleta e análise desses dados. A partir desse estudo, tem-se um retrato das condições de vida das crianças e dos adolescentes, apresentando e analisando os dados relacionados à garantia dos direitos fundamentais, acrescentando a estes o Perfil Demográfico, Familiar e Socioeconômico.

Esse diagnóstico consiste em parte fundamental para o Plano Decenal, identificando situações críticas e apontando variáveis e condicionantes que influenciam as condições, a qualidade de vida e as necessidades das crianças e adolescentes e de suas famílias.

O diagnóstico fornece um ponto de partida para a construção de um Plano de Ação de longo prazo, possibilitando a definição de metas adequadas à realidade das crianças e dos adolescentes de Irati, propiciando o entendimento inicial e conjunto sobre a situação dos direitos fundamentais por meio de análise de dados que pode sugerir indicadores de monitoramento, auxiliando a verificar os avanços obtidos e analisar se as metas estão sendo alcançadas, bem como se as políticas públicas propostas no referido Plano de Ação estão sendo implementadas.

O quarto capítulo, Quadro descritivo das Ações, contém o planejamento das políticas públicas, com ações específicas direcionadas à efetivação dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes e ao fortalecimento das estruturas do SGD no município para os próximos dez anos, a partir de sua publicação. O quadro descritivo de ações respeita a organização fundamentada em eixos de acordo com os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, sempre com o objetivo de reforçar a lógica da titularidade de direitos e de facilitar a compreensão e execução das ações constantes no quadro. Também ordena objetivos, ações, metas, prazo de execução, monitoramento, responsabilidade e correspondência das ações dispostas com base nos direitos fundamentais aos eixos estabelecidos pelo CONANDA na Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, pensando na possibilidade de acompanhamento, pela União, da concretização do planejado. É preciso esclarecer que a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes está estruturada em cinco eixos orientadores, a saber: promoção dos direitos; proteção e defesa dos direitos; participação de crianças e adolescentes; controle social da efetivação dos direitos; e gestão da política.

Especificamente na produção do Marco Situacional e do quadro descritivo de ações, houve, de modo mais intenso, uma discussão e articulação dos órgãos e da sociedade civil organizada que desenvolvem ações diretamente vinculadas aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, principalmente com relação aos dados produzidos para compor a análise do Marco Situacional e a tomada de decisões estratégicas para a elaboração do quadro com responsabilidades para as secretarias cumprir ações que permeiam os direitos da criança e do adolescente.

O quinto e último capítulo, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação, define todo o fluxo de acompanhamento das ações dos órgãos envolvidos para a efetivação das políticas públicas propostas no quadro descritivo das ações, indicando responsabilidades de monitoramento, formas de coleta e análise dos indicadores de monitoramento, periodicidade e indicativos para avaliações do processo e do resultado, avaliações específicas da efetividade do Plano Decenal.

Cabe ressaltar que um planejamento a longo prazo, como é o Plano Decenal, deve acompanhar a realidade social, por isso é um processo dinâmico e flexível, podendo ser ajustado ao longo do tempo sempre que necessário.

Por todo o exposto, o Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati firma um planejamento de longo prazo ao município, envolvendo ações do poder público e da sociedade civil organizada, reunindo esforços e criando uma estrutura interligada de políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, tudo isto para atingir a plenitude da dignidade humana e da cidadania de todas as crianças e adolescentes.

1. MARCO LEGAL

Antes de adentrar nas normatizações internacionais que versam sobre os direitos da criança e do adolescente, cabe fazer breve introdução sobre o processo histórico que levou à criação desses documentos.

Inicialmente, a infância não era percebida como uma categoria diferenciada dos adultos. Foi a partir de meados do século XVII que esta parte da população começou a ser identificada como tal pela sociedade. Antes dessa época, a infância era considerada como um *“período de total dependência física, após o qual se adentrava imediatamente no mundo dos adultos”* (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12). Começa então a ocorrer um processo sociocultural de descobrimento-invenção da infância, processo este que contará com a participação essencial da instituição escola, que, juntamente com a família, passou a cumprir funções de controle e socialização (MENDEZ; COSTA, 1994, p.12-13).

As movimentações sociais ocorridas posteriormente, com o processo de industrialização e a progressiva concentração de pessoas nas áreas urbanas, resultaram no surgimento de uma camada da população marginalizada que gerou imensa quantidade de crianças e adolescentes que não tinham acesso à nova instituição escola. Essa parcela da população de crianças excluídas da escola acabava, em sua maioria, inserida de forma precoce no mundo do trabalho, em condições subumanas de exploração, em situação de profunda miséria e com elevadíssimas taxas de mortalidade (MACHADO, 2003, p.29).

A partir desse quadro de profunda exclusão social, muitas crianças e adolescentes se envolveram com a prática de “crimes”, e assim passaram a ser encarados pela sociedade, como estigmatizadas e culpabilizadas pela pobreza-delinquência. Dessa forma, o aumento do envolvimento de crianças e adolescentes com os crimes fez com que eles fossem vistos como perigosos e como um “incômodo” pela sociedade.

Em face dessas questões, o século XIX foi marcado pela busca por conceber e colocar em prática mecanismos que iriam recolher e “proteger” aqueles que foram expulsos ou não tiveram acesso ao mundo escolar (MENDEZ; COSTA, 1994, p.16) e estavam marginalizados, explorados e/ou “delinquentes”. É nesse cenário, com práticas sociopenais de “proteção-segregação”, que surgem os tribunais de menores e as leis envolvendo crianças e adolescentes, quando, em 1899, surge o primeiro desses tribunais, em Illinois, Estados Unidos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.18).

No entanto, sob o manto de suposta proteção, as práticas estatais eram marcadas pela repressão e segregação dessas crianças e adolescentes. Os adolescentes “delinquentes” eram alojados de forma indiscriminada com os adultos, com péssimas condições de tratamento, sendo que inexistiam normas específicas para esses adolescentes. Diante desses abusos, surgiram movimentos sociais que defendiam os direitos da criança e do adolescente. Contudo, a partir da criação do primeiro tribunal de menores, em que subsistia a lógica de que as crianças e os adolescentes eram meros objetos da “compaixão-

repressão” do mundo adulto, até seu reconhecimento como sujeitos de direitos foi um longo processo (MENDEZ; COSTA,1994, p.34).

Nesse processo, destacam-se alguns documentos internacionais que merecem ser analisados, os quais serão abordados neste momento. As primeiras discussões internacionais sobre os direitos da criança vieram à tona com a Declaração Internacional dos Direitos da Criança, chamada também de Declaração de Genebra, aprovada pela extinta Assembleia da Sociedade das Nações, em 1924. Esse documento estabelecia alguns deveres do adulto na proteção física e moral da criança e serviu de base para que a Organização das Nações Unidas (ONU), em 1949, inserisse a questão dos direitos da criança no artigo 25º da Declaração Universal dos Direitos do Homem, que reconheceu que as crianças eram dignas de cuidados e proteção especiais (RENAUT, 2002; ROSEMBERG; MARIANO, 2010).

No entanto, o primeiro documento que versou especificamente sobre os direitos da criança e do adolescente e que teve impacto internacional visando ao pleno reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direito foi a Declaração dos Direitos da Crianças, aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em 1959. Esta normativa representa a ruptura internacional dos paradigmas das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, marcadas pelo espírito jurídico “protecionista-salvador”, que considerava os menores de idade como objeto de caridade e de repressão. Iniciou-se, assim, um processo rápido de movimentação internacional e modificação das ideologias, que culminaria na consagração das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos (MENDEZ; COSTA, 1994, p.49).

A Declaração instituiu novos valores para a ordem jurídica internacional no que se refere aos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo direitos fundamentais de caráter universal. Reconheceu-se que, pelo fato de estarem em desenvolvimento, em razão da falta de maturidade física e intelectual, as crianças necessitam de proteção e cuidados especiais, notadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento.

Por meio de seus princípios, buscou-se conferir a todas as crianças, sem qualquer forma de diferenciação ou discriminação, os direitos básicos e essenciais ao pleno desenvolvimento. A Declaração teve o intuito, ainda, de engajar os pais, as organizações voluntárias e o Estado para a necessidade de reconhecimento dos direitos e do efetivo empenho na sua aplicação através de medidas legislativas. Nessa toada, foram fixados princípios básicos que deveriam ser seguidos nos países signatários, tais como direito a cuidados pré-natais; adequadas condições de habitação, alimentação e cuidados médicos; atenção especial às crianças deficientes; educação gratuita e obrigatória; convivência familiar e priorização de socorro e proteção contra violências e exploração.

A Assembleia Geral da ONU adotou as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude, em 1985, conhecidas como Regras de Beijing. Esse documento estabelece o princípio da legalidade no caso de prática de ato infracional, além da necessidade de mobilização por parte dos Estados na implementação de condições adequadas ao saudável e pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. O objetivo era promover seu bem-

estar a fim de reduzir a necessidade de intervenção legal, bem como atender de modo efetivo, equitativo e humano a situação dos jovens que praticassem atos infracionais.

As Regras de Beijing fixaram diretrizes para o atendimento dos adolescentes praticantes de ato infracional. A proteção e promoção de seus direitos fundamentais deveriam ser observadas tanto no momento da averiguação do cometimento de ato infracional como a posteriori, na aplicação das medidas cabíveis. Precisariam ser respeitadas as garantias processuais básicas para um processo imparcial e justo, como a presunção de inocência, a defesa técnica, o direito ao contraditório, além do essencial respeito à intimidade, com o sigilo processual. Instituiu-se também a necessidade de a medida aplicada ser proporcional e respeitar as condições de desenvolvimento dos adolescentes. Havia a previsão, ainda, da possibilidade de concessão de remissão, sendo que, dentre a pluralidade das medidas a serem aplicadas, a privação de liberdade deveria ser excepcional e como última questão.

Ressaltou-se a necessidade de profissionalização das pessoas que trabalham com os adolescentes privados de liberdade, bem como o ensino e capacitação profissional destes, a fim de viabilizar sua reintegração social. Os jovens institucionalizados deveriam ser internados em estabelecimentos ou recintos separados dos detidos adultos. Foi estabelecida a necessidade de pesquisa e elaboração de políticas envolvendo os jovens e as razões da prática de atos infracionais.

Caminhando na evolução mundial dos direitos das crianças e dos adolescentes, é aprovada com unanimidade, pela Assembleia Geral da ONU, a Convenção sobre os Direitos da Crianças, em 20 de novembro de 1989. A Convenção reafirma os princípios e direitos elencados na Declaração e vai além, exigindo dos Estados ações para a concretização desses direitos, impulsionando transformações efetivas na realidade das crianças e dos adolescentes.

Em seu preâmbulo, são ressaltados os direitos inerentes à dignidade da pessoa humana e os valores universais da paz, justiça e liberdade. Corrobora-se a necessidade de cuidados e proteção especiais às crianças, considerando que elas têm condição especial de estar em desenvolvimento e possuem fragilidade e vulnerabilidade em diversos aspectos. Enfatiza-se também o papel essencial da família no desenvolvimento de um ambiente adequado que viabilize que a criança atinja todas as suas potencialidades e possa se tornar um adulto pleno. A Convenção representou uma ruptura ideológica no campo dos direitos da infância e adolescência. Nesse sentido, Mendez e Costa (1994, p.41) ressaltam que:

Os méritos centrais da Convenção são constituídos por dois aspectos de naturezas diferentes. Por um lado, no que se refere ao seu conteúdo, oferece elementos preciosos para toda mudança de caráter legislativo que pretenda considerar a infanto-adolescência como sujeito de direito e, nunca mais, como objeto de compaixão (poderia afirmar-se que, praticamente, todas as “legislações de menores” da América Latina são colocadas senão na ilegalidade, pelo menos, na ilegitimidade pela Convenção). Por outro lado, são fundamentais seus efeitos no plano da sensibilização, não só da opinião pública como também dos movimentos sociais que começam agora a se ocupar seriamente da dimensão jurídico-institucional da condição da infanto-adolescência.

Surgiu um novo consenso sobre a internação e as medidas de privação de liberdade, pois se observou que quanto mais os adolescentes eram segregados mais difícil se tornava sua reinserção na sociedade. Consoante todos os instrumentos internacionais já citados, a internação passou a ser considerada como medida de última instância, em caráter excepcional, devendo ter a mínima duração possível, premissas adotadas pelo Estatuto, conforme será esmiuçado em momento oportuno (MENDEZ; COSTA, 1994, p.50).

A Convenção significou, pois, um marco universal essencial na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, demonstrando a efetiva importância do engajamento da ordem internacional nesse contexto. Esse documento estabeleceu uma normativa de caráter universal com força cogente sobre os direitos das crianças e dos adolescentes. Pereira (2012) esclarece sua relevância afirmando que a Convenção representa um consenso de que alguns direitos básicos são universalmente aceitos *“e que são essenciais para o desenvolvimento completo e harmonioso de uma criança. Representa, em definitivo, o instrumento jurídico internacional mais transcendente para a promoção e o exercício dos Direitos da Criança”*.

Veronese (1999, p.97-98) também ressalta a crucial importância da Convenção dentre os documentos internacionais e para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes, visto que a Convenção tem natureza coercitiva, exigindo comportamentos por parte de cada Estado-parte, diferenciando-se da Declaração Universal dos Direitos da Criança, que somente sugeria princípios de natureza moral, não gerando obrigações para os Estados. Dessa maneira, a Convenção estabeleceu um conjunto de deveres e obrigações, com força de lei internacional, sendo que os Estados, além de não violarem seus preceitos, deveriam agir positivamente, instituindo ações e políticas para a promoção das medidas adotadas, sob pena de sanções por parte da comunidade internacional. Ademais, na busca de efetividade, foram instituídos instrumentos de controle para a verificação do cumprimento de suas disposições por parte de cada Estado-parte.

Foram terminantemente proibidas a detenção e a institucionalização de forma arbitrária, gerando um impacto fundamental na política da infância até então implementada. Assim, só poderia ser aplicada medida privativa de liberdade a partir do momento em que se passasse por um processo regular e imparcial de averiguação da prática de ato infracional, seguindo as garantias legais da ampla defesa, contraditório, presunção de inocência e legalidade.

As Diretrizes das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil ou Diretrizes de Riad, de 1990, representaram mais um passo na conquista dos direitos das crianças e dos adolescentes. Esse documento reconheceu a necessidade de estratégias a fim de prevenir o envolvimento dos jovens em atos infracionais. As políticas de prevenção a serem instituídas em cada Estado deveriam observar a socialização e a integração de todas as crianças e jovens, particularmente através da família, da comunidade, dos grupos de jovens nas mesmas condições, da escola, da formação profissional e do meio trabalhista, como também mediante a ação de organizações voluntárias.

As Diretrizes de Riad estabeleceram que deveria ser aceita a participação das crianças e dos jovens nos processos de socialização e integração, respeitados sua maturidade e desenvolvimento pessoal. Aos organismos governamentais caberia dar a máxima prioridade aos programas dedicados aos jovens e proporcionar recursos suficientes para a prestação de serviços adequados de assistência médica, saúde mental, nutrição, moradia e os demais serviços necessários, particularmente a prevenção e o tratamento do uso indevido de drogas, além de terem a certeza de que esses recursos chegarão aos jovens e serão realmente utilizados em seu benefício.

Os governos deveriam também promulgar e aplicar leis e procedimentos especiais para fomentar e proteger os direitos e o bem-estar de todas as crianças e adolescentes. Esforços deveriam ser feitos para estimular a interação e coordenação, de caráter multi e interdisciplinar, dos organismos e serviços econômicos, sociais, educativos e de saúde, do sistema judiciário, dos organismos dedicados aos jovens, à comunidade e ao desenvolvimento e de outras instituições pertinentes.

As Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, aprovadas pela ONU em 1990, a seu turno, tiveram como preocupação essencial a proteção dos jovens privados de liberdade em todas as suas formas, de maneira compatível com os direitos humanos e liberdades fundamentais, e com vistas a se opor aos efeitos prejudiciais de todo tipo de detenção e a fomentar a integração na sociedade. Nesses termos, os países signatários deveriam utilizar instrumentos que garantissem comunicação adequada com o mundo exterior, como parte integrante do direito a um tratamento justo e humanitário. Deveria ser assegurado o pleno desenvolvimento dos jovens nas instituições com modalidades de assistência educativa, moral, espiritual e de outra índole que estejam disponíveis na comunidade e que sejam idôneas, em função das necessidades e dos problemas particulares dos jovens reclusos. Estabeleceu-se, ainda, a necessidade de viabilizar a reintegração social dos jovens após a privação de liberdade, com instrumentos e medidas direcionados a apoiá-los na reinserção familiar, profissional e na comunidade.

Consoante entendimento de Mendez e Saraiva, esse conjunto de normas internacionais, composto pela Convenção, pelas Regras de Beijing, pelas Diretrizes de Riad e pelas Regras Mínimas, consubstanciam a Doutrina das Nações Unidas de Proteção Integral à Criança, enaltecidas por possuírem força cogente em todos os países signatários, provocando mudanças efetivas nas instituições e na atuação direta do Estado (MENDEZ; COSTA, 1994; SARAIVA, 2012).

Depreende-se, dos marcos legais internacionais citados, que as crianças e os adolescentes progressivamente deixaram de representar um objeto das vontades e desígnios dos adultos e passaram a ser considerados como sujeitos de direitos, titulares de todos os direitos e deveres inerentes. Esse movimento internacional foi acompanhado diretamente pela legislação brasileira, como poderá ser verificado a seguir.

2.1 Marco Legal Nacional

As primeiras leis brasileiras que tratam sobre o tema surgem na época da escravidão, com a Lei do Ventre Livre, que declarava livres todos os filhos de mulheres escravas nascidos a partir de 28 de setembro de 1871, data da promulgação da lei. Posteriormente houve alguns decretos e códigos que regulamentavam, ainda que de forma secundária, a imputabilidade penal, a assistência social e o trabalho infantil, sem, contudo, assegurar proteção às crianças e aos adolescentes.

Destacam-se o Código Criminal do Império (1830) e o Código Penal da República (1890), que continham disposições que determinavam o recolhimento dos adolescentes considerados então como delinquentes. Verifica-se que a primeira forma de ingresso das crianças e dos adolescentes no mundo jurídico se deu por meio de sua conduta considerada como lesiva à população, de modo que a preocupação com a sociedade precedia a proteção dos direitos fundamentais daqueles.

A abolição da escravatura, ocorrida com a Lei Áurea em 1888, impulsionou os fenômenos da urbanização e da imigração sem que houvesse infraestrutura básica e recursos suficientes para abarcar todas as pessoas, o que gerou miséria e condições precárias de vida a grande parte da população. Esses fatos, aliados à intensificação da industrialização, refletiram intensamente sobre as famílias, causando enorme número de crianças abandonadas e “carentes” nas ruas, sujeitas a todo tipo de violências e necessidades.

Diante dessa perspectiva, as primeiras iniciativas assistencialistas partiram de associações civis e religiosas, com as rodas ou casas dos expostos e os asilos de meninos, destinados a abrigar as crianças abandonadas por suas famílias, além de locais que ofereciam somente assistência médica ou alimentar. As crianças e os adolescentes nas ruas eram vistos como uma classe dependente e incapaz da população, tratados como objetos de caridade e assistência filantrópica. Contudo, essas ações isoladas e restritas de particulares não se mostraram suficientes para conter a severa situação de vulnerabilidade e abandono enfrentada pelas crianças e adolescentes (VERONESE, 1999, p.18).

As crianças e os adolescentes “carentes” passaram por um processo histórico de marginalização socioeconômica, em que graves violações de direitos resultaram no ingresso precoce no trabalho, com condições subumanas de exploração e privação de acesso ao ensino. Com o agravamento dessas circunstâncias, bem como com as transformações do cenário sociopolítico do Brasil e a instituição da República, o problema da criança abandonada e carente passou a ser objeto de atenção e busca de providências efetivas por parte das instituições governamentais.

Nesse contexto ocorreu a passagem para o século XX, em que crescia a população de crianças e adolescentes nas ruas, em situação de extrema pobreza e mendicância. Ademais, com o panorama de exclusão social, a quantidade de adolescentes envolvidos com “atos criminosos” aumentou, tornando-os motivo não só de preocupação e cuidados, mas também de receios por parte da sociedade (RIZZINI apud VERONESE, 1999, p.22).

As crianças pobres passaram a ser vistas sob o estigma da delinquência e consideradas como potencialmente perigosas, tendo em vista as péssimas condições de vida, carência de recursos econômicos e abandono físico, moral e afetivo. O entendimento dominante à época era de que as crianças que viviam nas ruas, rejeitadas por suas famílias, passavam por extremas necessidades, e, sem instrução moral e educacional, tornavam-se potencialmente perigosas e tendentes a praticar delitos. Criava-se, assim, uma equivocada interligação conceitual entre pobreza e delinquência (VERONESE, 1999, p.22).

Esse processo de identificação entre infância socialmente desvalida e delinquente é de cunho estritamente ideológico, pois, como ressalta Martha Toledo de Machado:

Tal mecanismo histórico é estritamente ideológico porque nasceu e se desenvolveu sempre e em todas as comunidades absolutamente desvinculado da realidade fática. Isso porque, se é fato que boa parte dos jovens autores de condutas criminosas era e é oriunda dos segmentos menos favorecidos da população, também é fato que a imensa maioria das crianças desvalidas nunca praticou nenhum ato definido como crime, seja no Brasil do século XX, seja na Europa ou nos Estados Unidos dos séculos XVIII e XIX. Pese, repito, tal circunstância fática, por uma perversa inversão das premissas, toda infância desvalida passou a ser vista como delinquente (MACHADO, 2003, p.32).

Se antes as crianças e adolescentes eram dignos de caridade, a mentalidade da assistência passou, em um segundo momento, a ser pautada na forte repressão e na institucionalização. As ações impostas às vítimas de abandono e violências eram as mesmas aplicadas aos adolescentes infratores: o recolhimento em abrigos. Ainda, as medidas aplicadas eram semelhantes às dos adultos, sem qualquer especificidade ou respeito às suas condições. As crianças e os adolescentes se tornaram objetos do controle social, eram vistas com hostilidade e segregados em instituições de internação, em locais afastados das cidades.

A elite intelectual e os movimentos sociais do País identificaram que as medidas adotadas não surtiam resultados satisfatórios. Constatou-se que as ações públicas implementadas, eminentemente repressivas e punitivas, eram ineficientes, pois não se mostrava suficiente institucionalizar as crianças e os adolescentes, tirando-os das ruas. Houve, então, o envolvimento de cientistas de todas as áreas, com novas teorias e técnicas, buscando uma nova forma de atendimento, pautada na reeducação. Para transformações efetivas da realidade de violência e exploração era necessário muito mais do que alimento e habitação; eram necessárias também educação básica, instrução moral e capacitação profissional que lhes viabilizasse, a posteriori, romper a dependência e obter seu próprio sustento (VERONESE, 1999, p.21; KAMINSKI, 2002, p.20).

Na tentativa de buscar soluções para essas questões, também foi criado o primeiro juizado com atribuições específicas na área da infância e adolescência, no Rio de Janeiro, em 1925. No Estado do Paraná, o Juizado de Menores foi criado em 1925, em Curitiba. A partir deste momento inaugurou-se uma nova fase de políticas governamentais, em que o Juiz de Menores desempenhava

cumulativamente funções jurisdicionais e assistenciais. Transferiu-se para a esfera tipicamente jurisdicional as responsabilidades do atendimento às crianças e aos adolescentes tidos como “carentes” ou “delinquentes” para que, de forma centralizadora e com poderes praticamente ilimitados, o Juiz de Menores decidisse as medidas a serem tomadas. Ocorreu, assim, uma progressiva transferência de competências para o mundo jurídico, com um processo chamado por Mendez de judicialização da problemática social das crianças e dos adolescentes (MENDEZ; COSTA, 1994, p.68).

O Juizado de Menores era responsável pela promoção, acompanhamento, fiscalização de todas as ações envolvendo os menores de idade, sobretudo os internados nas instituições federais e particulares auxiliadas pelo Estado. O Poder Judiciário foi encarregado, por lei, de zelar por crianças que tinham os mais diversificados problemas, como os órfãos, viciados, abandonados e os intitulados como delinquentes, funcionando, na prática, como um órgão de assistência social (VERONESE, 1999, p.24).

Seguindo essa lógica, o Juiz de Menores exercia papel decisivo sobre o destino das crianças e dos adolescentes. Cabia a ele definir a condição em que se encontrava a criança, se estava abandonada, se era “delinquente”, além das medidas que deveriam ser-lhe aplicadas. O Estado, por meio dos Juizados, passou a ter amplos poderes de intervenção no âmbito das famílias, sendo que poderia haver interferências no pátrio poder sempre que o juiz entendesse necessário para garantir a segurança e o bem-estar das crianças e adolescentes.

Verifica-se que a estrutura jurídico-institucional dos Juizados de Menores corresponde ao processo sociocultural de construção da subcategoria específica dos “menores” dentro do próprio universo global da infância. Isso porque os “menores carentes” e “delinquentes” eram tratados de forma totalmente diversa e segregadora das demais crianças e adolescentes, que mais tarde foram intitulados como “menores em situação irregular”. Esse fato representou também a construção da ideologia das crianças e dos adolescentes “carentes” como objeto de proteção-repressão (MENDEZ; COSTA, 1994, p.65).

Carentes de recursos, os Juizados enfrentaram inúmeras dificuldades por falta de estrutura e organização técnico-administrativa capaz de receber e aplicar as medidas determinadas. Dessa forma, deturpada de suas atribuições jurisdicionais originais, essa instituição não foi capaz de resolver a complexa problemática, decorrente de questões eminentemente sociais, que envolvia a infância e a adolescência.

Com o intuito de solucionar a carência de uma regulamentação específica e de dar respostas aos anseios da sociedade, foi aprovado o primeiro Código de Menores em 1927(CM/1927), elaborado por Mello Mattos. Ele unificou e resumiu leis e decretos esparsos que versavam sobre assuntos relativos às crianças e aos adolescentes, além de oficializar de forma inequívoca a responsabilização e a institucionalização do dever do Estado na assistência dessa classe da população.

O CM/1927 esclareceu as diretrizes e políticas a serem aplicadas às crianças e adolescentes, além de regulamentar questões como tutela, pátrio poder, trabalho infantil e adolescentes que praticassem atos infracionais. Por meio de seus dispositivos, afastou-se a imputabilidade penal dos

menores de 18 anos de idade – com ou sem discernimento na ação; instituiu-se processo especial para os adolescentes de 14 a 18 anos acusados da prática de fatos considerados como crimes ou contravenções, sendo que os menores de 14 anos não seriam submetidos a nenhuma forma de processo; houve a possibilidade de intervenção do juiz nos casos de abuso do pátrio poder, impondo condições para seu exercício pelos pais. Ainda, limitou-se o trabalho infantil, com idade mínima de 12 anos, e foi proposta a criação de um corpo de assistentes sociais, com comissários voluntários ou membros de conselhos para auxílio aos Juizados (CARVALHO, 1977, p.33).

Oportuno ressaltar que as ações assistenciais e políticas estatais implementadas visavam somente a determinadas crianças, quais sejam, as carentes, abandonadas e as que praticassem atos infracionais. Foram lançados, assim, os postulados da Doutrina da Situação Irregular, consagrada posteriormente pelo Código de Menores de 1979 (CM/1979). Além desses fatos, não havia diferenciação nas medidas aplicadas aos adolescentes em diversas situações de privação de direitos e aos que praticavam delitos; todos eram internados.

O CM/1927 tentou substituir a ótica da veemente repressão pela reeducação por meio da privação de liberdade e isolamento. A absoluta falta de recursos e dinâmica das famílias em situação de vulnerabilidade para cuidarem de seus filhos e proverem suas necessidades básicas eram culpabilizadas pela situação de abandono das crianças e dos adolescentes. Sob essa perspectiva, estabeleceu-se a institucionalização como forma de afastar as crianças e os adolescentes do ambiente pernicioso em que viviam e dos “perigos” a que estavam sujeitos. Dessa maneira, a retirada do convívio e o isolamento em instituições que ofereciam disciplina, educação e formação de acordo com os bons costumes, mediante uma rotina e regras extremamente rígidas, proporcionariam a reeducação e a correção, com o reestabelecimento dos padrões sociais (VERONESE, 1999, p.28).

Essa metodologia de tratamento, fundamentada teoricamente na reeducação, mitigava as reais consequências da política indiscriminada de institucionalização. Com a bandeira da proteção, eram legitimadas as medidas arbitrárias e repressoras impostas, bem como a falta de garantias processuais efetivas. Permanecia a lógica estatal de que as crianças e adolescentes eram considerados como meros objetos do controle social arbitrário por parte do mundo adulto. O Estado não buscava prover as necessidades básicas ou a proteção dos direitos das crianças e adolescentes, mas atuava retirando-os das ruas e privando-os da liberdade e do convívio social, crendo que assim evitaria que os abandonados e sujeitos à mendicância se tornassem “delinquentes”.

Constata-se que a única solução encontrada pelo Estado para os problemas das crianças carentes e dos adolescentes infratores era a internação. Não se buscavam respostas para os complexos problemas sociais envolvidos, para as causas fundantes da situação, como a exploração econômica das famílias e as péssimas condições de vida pelas quais passavam. A resolução adotada, restrita à institucionalização, revelou-se paliativa e circunscrita às aparências.

Desde a instituição do CM/1927 até o CM/1979, foram criados diversos órgãos e entidades destinados à assistência e à institucionalização das crianças e dos adolescentes em situação de vulnerabilidade social e praticantes de atos infracionais.

Visando à centralização dos serviços de assistência, com autoritarismo e com a institucionalização como política assistencial, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), em 1942, órgão do Ministério da Justiça, que tinha como objetivos o amparo e a recuperação de crianças e adolescentes intitulados como “desvalidos e delinquentes”. No entanto, na prática o SAM era eminentemente correccional e repressivo, prevendo o acolhimento em patronatos agrícolas e escolas de ofícios urbanos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, enquanto os adolescentes que praticassem atos infracionais eram internados em reformatórios ou casas de correção (VERONESE, 1999, p.32).

Persistia a mentalidade de atendimento corretiva e moralizadora, de que o isolamento das crianças e adolescentes de sua realidade desestruturada traria proteção contra as más influências que outrora incentivavam a “comportamentos incorretos”. Na realidade o SAM funcionava como uma reprodução do modelo do sistema penitenciário, o qual, como é sabido, é destinado a adultos que cumprem pena privativa de liberdade, que acolhia a população adolescente praticante de ato infracional. Sem autonomia, e empregando métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas, o SAM foi fadado ao insucesso (VERONESE, 1999, p.32).

Além do SAM surgiram outras entidades federais, como a Legião Brasileira de Assistência, que prestava assistência à população carente; as Casas do Pequeno Jornaleiro, do Lavrador e do Trabalhador, todas com programas de apoio socioeducativo e de capacitação; e a Casa das Meninas, destinada a crianças e adolescentes do sexo feminino com problemas de “conduta” (MENDEZ; COSTA, 1994, p.136).

O primeiro escritório do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) no Brasil foi fundado em 1950, na cidade de João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de implementar projetos de proteção à saúde da criança e da gestante. O UNICEF foi criado em 1946, por decisão unânime da Assembleia Geral das Nações Unidas, com o objetivo inicial de prestar assistência emergencial a crianças que passavam por graves dificuldades no período pós-guerra. Em 1950, a existência do UNICEF foi estendida visando a atender crianças e mulheres nos países em desenvolvimento e, em 1953, tornou-se órgão permanente da ONU. O UNICEF atua no Brasil com ações que buscam a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes e a melhoria da sua qualidade de vida.

Durante o regime militar, que perdurou de 1964 a 1985, muito foi restringido no campo dos direitos fundamentais; por outro lado, houve algumas conquistas sociais relacionadas à população em situação de pobreza. No tocante às crianças e adolescentes, o SAM foi substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM), em 1964, usufruindo inclusive das mesmas instalações e continuando com sua forma de atuação: adotando a internação como modo de controle social para os adolescentes em situações vulneráveis e fora dos padrões sociais. Enquanto a

FUNABEM centralizava a normatização das políticas públicas, as Fundações Estaduais do Bem-Estar do Menor (FEBEMs) eram as instituições responsabilizadas pela execução destas políticas no âmbito estadual.

No Estado do Paraná não existiu uma unidade intitulada como FEBEM, mas a Escola para Menores Professor Queiroz Filho (1965) lhe fazia as vezes, com suas atividades pautadas pelas diretrizes nacionais. Esta Escola atendia somente os adolescentes do sexo masculino que praticassem atos “antissociais”, sendo que a triagem e o encaminhamento desses adolescentes eram realizados pelo Instituto de Assistência ao Menor (IAM), órgão responsável pela Política de Bem-Estar do Menor no Estado.

As primeiras unidades que atendiam separadamente os adolescentes e os adultos no Paraná foram o Instituto Disciplinar (1918), a Escola de Reforma e Preservação Masculina (1926), que se uniu ao Instituto Disciplinar na Estação Experimental do Bacacheri (1928), e a Escola de Reforma do Canguiri (1933). Posteriormente foi instalada, em 1936, no litoral paranaense, a Escola de Pescadores Antônio Serafim Lopes, que perdurou até 1955, e juntamente com a Escola de Reforma recebia os adolescentes “delinquentes” e os abandonados de todo o Estado. Para as meninas, destacam-se as seguintes instituições: o Abrigo e Escola de Preservação Feminina e a Escola de Reforma Feminina (1926), as Unidades Sociais Hermínia Lupion e Ivone Pimentel, que compunham o IAM, e a Unidade Social Joana Miguel Richa (1985), hoje Centro de Socioeducação Joana Miguel Richa.

A questão das crianças e adolescentes em situação de abandono adquiriu status de problema social, e o “problema do menor” passou a ser considerado como assunto de Estado. Foi implementada a Política Nacional de Bem-Estar do Menor, seguindo os delineamentos paternalistas da Política Nacional de Bem-Estar Social. Apesar de visar a mudanças da ótica centralizadora e repressiva de assistência, a FUNABEM acabou subjugada ao mesmo sistema de atendimento, já que a noção de periculosidade somente foi substituída pela segregação e correção. As ações estatais refletiam os ideais militares, buscando a manutenção da ordem social, mas continuava-se fechando os olhos para as verdadeiras necessidades e carências não só das crianças e dos adolescentes, mas também das famílias brasileiras (VERONESE, 1999, p.33).

O CM/1979, promulgado sobre os ditames da Ditadura Militar e nos termos da Política Nacional do Bem-Estar do Menor, inovou na tentativa de considerar características especiais de vida dos adolescentes nas instituições de internação. Entretanto, reforçou o conceito de criança e adolescente pobre e delinquente, consagrando a estigmatização dessa parte da população como excluídos e perigosos à ordem social.

Essa lei seguiu o mesmo entendimento referente às políticas de assistencialismo e repressão em relação à infância e juventude que a normativa que a precedeu. Aqui foi introduzido, e posteriormente consagrado, o termo “menor em situação irregular”, referindo-se às crianças e adolescentes que viviam em determinadas circunstâncias que os colocavam em situações de risco ou os tornavam “perigosos” para a sociedade, devendo ser-lhes aplicadas as medidas cabíveis pelos Juizados de Menores.

Nesses termos, consoante a Doutrina da Situação Irregular, as crianças e os adolescentes só eram dignos de atenção especial do Estado caso se enquadrassem em alguma das situações excepcionais de vulnerabilidade social elencadas no art. 2º do CM/1979.¹⁴ Inúmeras e as mais diversas circunstâncias de violência, privação e violação de direitos e os casos dos adolescentes autores de atos infracionais eram agrupados tão somente em uma categoria, como situação irregular. Não eram distinguidas as diversas origens dessas violações, sendo que a situação irregular poderia surgir de sua própria conduta, como também abrangia as violações de direitos causadas pela família ou sociedade (SARAIVA, 2012).

As crianças e os adolescentes permaneciam sendo considerados como objetos do controle social e da repressão, e não como sujeitos de direitos. Não havia uma política assistencial universal, a todas as crianças e aos adolescentes, mas somente ações direcionadas especificamente àqueles considerados como em situação irregular. Com efeito, as políticas públicas implementadas desde o início do século XX até o CM/1979 caracterizavam-se por se destinarem somente a dois grupos de crianças e adolescentes, os abandonados e os praticantes de ato infracional.

Reforçava-se a ideologia da subcategoria dos “menores” tratados de forma diversa e excluídos do universo ideal da infância e adolescência. Por meio da Doutrina da Situação Irregular foi estabelecida uma distinção entre as crianças bem nascidas e aquelas em “situação irregular”, entre criança e menor, de sorte que as eventuais questões relativas àquela eram objeto do Direito de Família, enquanto as relativas a este eram objeto dos Juizados de Menores. Considerando as crianças e os adolescentes como incapazes e em situação irregular, a “proteção” estatal frequentemente violava ou restringia direitos, visto que não era concebida sob a perspectiva dos direitos fundamentais. Essa ação “protetiva” resulta no fato de que não era assegurado um processo com todas as garantias que tinham os adultos, e que a privação de liberdade não dependeria necessariamente do fato cometido, mas sim da circunstância de que a criança ou adolescente estava em situação de risco a si mesmo ou à sociedade (BELLOF apud SARAIVA, 2012).

A política assistencialista acabou restrita a uma institucionalização indiscriminada de crianças e adolescentes. Em razão de as circunstâncias caracterizadas como situação irregular conterem conceitos abertos e subjetivos, passou a ocorrer a internação generalizada, em que tudo poderia ser configurado como situação irregular, a rigor dos padrões pessoais de cada juiz. Vale destacar que muitas das crianças internadas tinham família, mas passavam por dificuldades e carência de recursos materiais, sem, no entanto, ocorrer efetiva violação de direitos.

A medida de internação era aplicada sem tempo de duração determinado, podendo estender-se até os 21 anos, quando o jovem poderia ser transferido para o juiz das execuções penais, que poderia ou não determinar sua soltura, se julgasse, com critérios subjetivos, ter cessado a causa que o levou à internação, tanto no caso de prática de ato infracional como no caso dos adolescentes internados por “desvio de conduta”. Era a aplicação de uma visão reduzida e simplista de que as crianças estariam mais bem cuidadas nas casas de internação do que com suas famílias em situação de pobreza.

Corrobora esses fatos a informação trazida por Machado, que assevera: “[...] *antes da CF/1988 e da vigência do Estatuto, a grande maioria, da ordem de 80 a 90%, das crianças e dos jovens internados nas Febens não era autora de fato definido como crime*” (MACHADO, 2003, p.27).

Nessa perspectiva de abordagem, as crianças e adolescentes que passavam por situações de abandono ou falta de recursos de sua família e os que praticavam delitos eram colocados sob as mesmas condições de assistência, inclusive de tratamento jurídico. Mendez e Costa (1994, p.67) apontam as principais fragilidades do sistema, afirmando que

a miséria dos programas de ressocialização, o tratamento indiscriminado de menores ‘supostamente’ abandonados e ‘supostamente’ delinquentes e os milhares de jovens confinados em instituições penitenciárias para adultos constituem, apenas, a ponta do iceberg de um imenso processo de mistificação.

Foi consolidada, assim, uma subcategoria de crianças e adolescentes intitulada e estigmatizada como “os menores em situação irregular”, que representava uma parte residual da infância e adolescência.

As políticas públicas fundamentavam-se no que Machado (2003, p.27-28) qualifica como confusão conceitual entre crianças e adolescentes desvalidos nos direitos sociais fundamentais e adolescentes que cometiam atos infracionais, já que ambos os grupos acabavam unificados, recebendo o mesmo tratamento no que se refere à ótica de assistência que lhes era aplicada.

Essa política de institucionalização em larga escala e sem critérios acabou por deixar marcas permanentes em toda uma geração que cresceu sem o imprescindível apoio familiar:

A implementação dessa política pública, entretanto, acabou por gerar, tão-somente, uma condição de subcidadania de expressivo grupo de jovens criados longe de núcleos familiares, nas grandes instituições, que acabaram adultos incapazes do exercício de suas potencialidades humanas plenas. Além da também indigna e absurda retirada arbitrária de expressivo número de crianças de tenra idade da companhia de seus pais para colocação em adoção, sem que houvesse significativa violação dos deveres do pátrio-poder, apenas em razão da carência econômica de suas famílias, como referido por Olimpio de Sá Sotto Maior Neto (MACHADO, 2003, p.27-28).

Com a redemocratização do País, na década de 80, novas ideias e movimentos de todos os setores da sociedade foram se desenvolvendo no sentido da ruptura conservadora sobre as políticas públicas até então implementadas na área da infância e adolescência. Contrapondo-se à Doutrina da Situação Irregular e às suas condutas repressoras, foram conquistando espaço os que defendiam a concessão de direitos plenos às crianças e aos adolescentes, com esteio no entendimento da ordem internacional. Assim foram delineadas as bases da Doutrina da Proteção Integral, adotada pela CF/1988, de maneira que as crianças e adolescentes passaram, progressivamente, a serem considerados como sujeitos de direitos, dignos de toda a proteção merecida e necessária.

Antes de adentrar na análise da CF/1988 e na nova estrutura trazida por ela na defesa e proteção dos direitos das crianças e adolescentes, cumpre fazer algumas considerações, ainda que sucintas,

sobre a trajetória constitucional desses direitos. A Constituição de 1934 foi a primeira a fazer referência aos seus direitos, regulamentando o trabalho dos adolescentes, com idade mínima de 14 anos, e prevendo serviços de assistência à infância. A Constituição do Estado Novo, de 1937, destacou-se pela preocupação com o amparo dos vulneráveis, bem como com o ensino público. Já a Constituição de 1946 não trouxe inovações. A Constituição promulgada em 1967 retrocedeu na medida em que permitiu o trabalho de menores de 14 anos, até então proibido, fixando a idade mínima em 12 anos. Por outro lado, instituiu o ensino obrigatório e gratuito em estabelecimentos oficiais para crianças de 7 a 14 anos. Constatase, portanto, que até a Constituição de 1988 as crianças e adolescentes praticamente não tiveram seus direitos assegurados (VERONESE, 1999, p.42-43).

A CF/1988, inclusive antecipando-se à Convenção da ONU, foi elaborada seguindo o princípio máximo da dignidade da pessoa humana. Na área da infância e adolescência, seguindo esse entendimento e a mobilização internacional, foi adotada a Doutrina da Proteção Integral, reconhecendo as crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e tornando-os destinatários da proteção de todas as instituições, sobretudo da sociedade, da família e do Estado.

Oportuno salientar a importância e a complexidade inerentes no reconhecimento das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, o que inspira o respeito pela sua condição especial de desenvolvimento e a necessidade de efetivação da plena dignidade. Nesse contexto, o conceito de dignidade do eminente jurista Ingo Wolfgang Sarlet vem a elucidar a estrutura de direitos e garantias que envolvem as crianças e adolescentes:

Assim sendo, temos por dignidade humana a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2001, p.60).

A partir do momento em que o princípio da dignidade da pessoa humana foi erigido como fundamento da República, o sujeito de direito foi elevado a componente central da relação jurídica. Concretizar o Estado Democrático de Direito implica, pois, a aceitação e garantia de efetivação dos direitos fundamentais para todos os cidadãos, a partir do reconhecimento da dignidade da pessoa humana como seu valor essencial. A instituição desse princípio como fundamento basilar do Estado, mais do que criar direitos, trouxe uma obrigação do Estado e da sociedade de assegurarem seu cumprimento, a fim de que haja a completa realização das possibilidades humanas, sobretudo no que se refere ao pleno desenvolvimento das potencialidades das crianças e adolescentes.

Seguindo essas perspectivas e o movimento internacional de proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, a CF/1988 eleva a criança e adolescente a sujeitos de direitos, estabelecendo como premissas essenciais a Doutrina da Proteção Integral e a prioridade absoluta e revogando prontamente

toda a legislação infraconstitucional contrária aos seus ditames. A adoção da prioridade absoluta e da proteção integral no tratamento das crianças e adolescentes, mais do que consagrar que eles são portadores de todos os direitos inerentes à pessoa humana, **reconhece explicitamente a condição peculiar de serem pessoas em processo de desenvolvimento, que precisam de atenção especial para que consigam expandir suas capacidades e potencialidades, a fim de que se tornem adultos plenos.**

A CF/1988 criou um sistema especial de proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes inspirado diretamente na Doutrina da Proteção Integral. O art. 227, caput, da CF/1988, representa os pilares dessa Doutrina, assegurando a proteção de todos os direitos que envolvem sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

De fato, esse dispositivo constitucional reconhece a criança e adolescente como sujeitos de direitos, portadores inequívocos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Eles devem ser considerados como fim da atuação estatal e de toda a sociedade, não mais como objetos dos arbítrios do mundo adulto, devendo ser-lhes assegurado o completo desenvolvimento das potencialidades humanas.

É dever do Estado, por sua vez, a implementação e promoção de programas de assistência integral à saúde das crianças e adolescentes. Merecem especial atenção os adolescentes com deficiência física, sensorial ou mental, mediante ações visando a sua integração social, treinamento para o trabalho e convivência, bem como mediante a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos e a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (art. 227, §1º, I e II, CF).

A infância está protegida, ainda, dentre os direitos sociais, pelas limitações e proibições ao trabalho (arts. 6º e 7º da CF/1988). Os direitos políticos dos adolescentes foram assegurados, facultando-se o voto aos maiores de 16 e menores de 18 anos (art. 14, II, “c”).

O direito à proteção especial contemplado pela CF/1988 envolve diversas garantias essenciais que lastreiam os direitos fundamentais, inicia-se com a idade mínima de 16 anos para o trabalho e com a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas, além de assegurar o acesso do trabalhador adolescente à escola.

São asseguradas constitucionalmente as garantias processuais no caso de acusação de ato infracional, com defesa técnica e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à

condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.

A CF/1988 ressalta, ainda, a necessidade de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes e drogas afins (art. 227, § 3º, CF).

As crianças e adolescentes devem estar salvaguardados de toda e qualquer forma de negligência, discriminação, exploração e violação de direitos, sendo que a lei deve estabelecer punições severas ao abuso, violência e exploração sexual infligidos a eles, consoante o que determina o art. 227, § 4º, CF/1988.

Essencial destacar a igualdade de filiação estabelecida pela CF/1988, visto que a legislação civilista fixava diferenciações de tratamento entre os filhos havidos fora do casamento e mesmo os adotivos. A fim de eliminar com os preconceitos e as violações de direitos sofridas por eles, estabeleceu-se que os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, teriam sempre os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

O Estatuto, por sua vez, seguiu as premissas fixadas pela CF/1988, pela Convenção da ONU e pelas demais recomendações internacionais, regulamentando internamente a Doutrina da Proteção Integral. Esse diploma jurídico é considerado mundialmente como uma das mais bem elaboradas e avançadas leis que versam sobre a proteção dos direitos das crianças e adolescentes. Inclusive, o Estatuto foi a primeira lei *“latino-americana a ter incorporado em seu texto tanto as regras de proteção e de garantia dos direitos do menor infrator como as de proteção da criança vítima de abandono ou outra violência”* (LAHALLE, 2005. p.46).

O Estatuto rompeu explícita e definitivamente com a ideologia da situação irregular por meio da adoção da Doutrina da Proteção Integral. Esta se firma nos postulados básicos de que todas as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, dignos de proteção integral e prioridade absoluta em razão de sua peculiar condição de estar em processo de desenvolvimento. Foram estabelecidos novos paradigmas para o sistema, como a universalidade de atendimento, de modo que as políticas públicas e a legislação fossem direcionadas a todas as crianças e adolescentes, sem distinções de sexo, raça ou posição social. Assim, conforme o que preceitua o princípio da isonomia, a garantia de proteção jurídica-social passou a ser aplicada de forma universal a todas as crianças e os adolescentes, sem restrições e/ou segregações ou qualificações, como abandonados, em situação irregular ou “delinquentes”.

É abandonada a concepção dos “menores” como sujeitos definidos de maneira negativa, pelo que não têm, não sabem ou não são capazes, passando a ser definidos de maneira positiva, como sujeitos plenos de direito. Não se trata mais de proteger pessoas incapazes, mas sim de garantir os direitos de todas as crianças e adolescentes, ótica que resulta no reconhecimento e promoção de direitos, sem violações ou restrições (SARAIVA, 2012). Para tanto, considera-se criança, para os efeitos de aplicação do Estatuto, a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre

12 e 18 anos incompletos. Ainda, pode-se aplicar o Estatuto nos casos expressos em lei às pessoas entre 18 e 21 anos de idade (art. 2º, Estatuto).

O juiz é realocado em sua função essencialmente jurisdicional, passa a ser denominado como Juiz da Infância e Juventude e tem sua competência elencada de forma exaustiva nos artigos 148 e 149 do Estatuto. Assim como, em oposição aos postulados da Doutrina da Situação Irregular, as garantias processuais, tais como os princípios da reserva legal, do devido processo legal, do pleno e formal conhecimento da acusação, ampla defesa e contraditório, defesa técnica, passam a fazer parte do processo de apuração de ato infracional (BELLOF, 1999 apud SARAIVA, 2012).

O art. 3º do Estatuto contém preceitos fundamentais nos quais é baseada a Doutrina da Proteção Integral, bem como alguns princípios básicos nos quais é estruturado todo o sistema de direitos e garantias das crianças e dos adolescentes. Assegura que as crianças e os adolescentes, em sua universalidade, são titulares de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e garante a proteção integral, além de todos os instrumentos para lhes possibilitar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade. Exige-se, portanto, a implementação de políticas públicas, além da participação efetiva da família e da sociedade nessa tarefa.

Afirma-se, assim, a plena capacidade jurídica das crianças e dos adolescentes quanto aos direitos fundamentais, sendo que o exercício de alguns direitos específicos será postergado, em compatibilidade com a sua idade. Constata-se que, além dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana em igualdade de condições jurídicas com os adultos, confere-se às crianças e aos adolescentes outros direitos específicos em razão de sua condição especial de serem pessoas em desenvolvimento. Nesse sentido, deve-se entender a proteção integral referida nesse artigo como esse conjunto de direitos específicos destinados às crianças e adolescentes pelo Estatuto, consubstanciados em pretensões que exigem comportamento positivo por parte das autoridades e de outros cidadãos, sobretudo dos adultos encarregados de assegurar sua proteção (VERSELONE, 2005, p.33).

Como prioridade absoluta, é dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º, caput, Estatuto). A prioridade absoluta engloba a precedência em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, bem como o atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública (art. 4º, parágrafo único, Estatuto). Ainda, os direitos das crianças e adolescentes devem ter preferência na sua efetivação, com a formulação de políticas sociais públicas e destinação privilegiada de recursos. No entanto, essas hipóteses elencadas expressamente não são exaustivas, somente representam procedimentos indispensáveis para a garantia da prioridade exigida constitucionalmente (DALLARI, 2005, p.42).

A partir da leitura dessas disposições legais, pode-se perceber que a Doutrina da Proteção Integral possui uma dupla dimensão, visto que, ao mesmo tempo em que determina a adoção de

medidas em prol dos direitos das crianças e adolescentes, também preceitua limitações e restrições às intervenções que ameacem, coloquem em risco ou violem esses direitos (RAMIDOFF, 2008, p.12).

A família, a sociedade e o Estado, portanto, são corresponsáveis por zelar e agir visando à proteção dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cada um no âmbito de suas atribuições. Cabe ressaltar que, para que essa proteção seja efetivada, faz-se necessária a atuação dessas três esferas de forma complementar e cooperativa.

É preciso ainda, dentro da perspectiva de sujeitos de direitos e da dignidade da pessoa humana, assegurar não só a sobrevivência, mas uma vida digna, com qualidade. Deve-se viabilizar as crianças e aos adolescentes as condições necessárias ao pleno desenvolvimento físico, mental, intelectual, afetivo e social, para que, quando adultos, sejam capazes de expressar suas potencialidades de forma completa.

Quanto ao papel do poder público na concretização dos direitos das crianças e dos adolescentes, Dalmo de Abreu Dallari salienta que essa exigência legal é bem ampla e já está presente a partir das etapas de elaboração e de votação dos projetos das leis orçamentárias. Ademais, essa exigência é imposta a “todos os órgãos públicos competentes para legislar sobre essa matéria, estabelecer regulamentos, exercer controle ou prestar serviços de qualquer espécie para promoção dos interesses e direitos de crianças e adolescentes” (DALLARI, 2005, p.44).

Reforçando a proteção dos direitos fundamentais do dispositivo anterior, o art. 5º do Estatuto determina que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade ou opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”.

Na seara referente ao trabalho das crianças e dos adolescentes, tem-se que é proibido qualquer trabalho para os menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos de idade (art. 7º, XXXIII, CF/1988). O trabalho do aprendiz não pode atrapalhar a frequência no ensino, bem como deve respeitar sua condição de desenvolvimento e as vedações ao trabalho noturno, insalubre, e realizado em locais prejudiciais à sua formação. O adolescente tem direito, inclusive, à profissionalização e proteção no trabalho, devendo ser observada sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (arts. 60 a 69, Estatuto). Oportuno ressaltar que essas previsões seguem as diretrizes internacionais, sobretudo a Convenção 138/1973 e Recomendação 146/1973, ambas da Organização Internacional do Trabalho (OIT).

Visando ao sistema de proteção dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto estabelece medidas de prevenção com o intuito de evitar situações que acarretem ameaça ou violação dos direitos das crianças e dos adolescentes, a exemplo de restrições a frequentar determinados lugares (arts. 70 e seguintes Estatuto). Outros sim foram previstas medidas de proteção, as quais serão aplicadas nos casos de ameaça ou violação desses direitos, seja por ação ou omissão, por parte dos pais ou responsáveis, do Estado, da sociedade, ou em razão de sua própria conduta, como matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento de ensino fundamental, inclusão em programa de auxílio à família, à criança e ao adolescente e acolhimento institucional (arts. 98 a 102, Estatuto).

No contexto das políticas públicas de atendimento às crianças e aos adolescentes, podem ser enfatizadas algumas inovações trazidas pelo Estatuto visando à descentralização político-administrativa, como a municipalização do atendimento direto; a participação paritária e deliberativa governo/sociedade civil, estabelecida através da existência dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente nos três níveis da organização política e administrativa do País: federal, estadual e municipal; a transferência do atendimento direto às crianças e adolescentes aos Conselhos Tutelares, com ação exclusiva na órbita municipal e com competência para aplicação das medidas de proteção (arts. 88, I, 136 e 137) (MENDEZ; COSTA, 1994).

Para melhor compreensão da nova ordem resultante da regulamentação realizada pelo Estatuto, João Batista Costa Saraiva estrutura-a a partir de três grandes sistemas de garantia, harmônicos entre si, que serão acionados gradualmente. O sistema primário, consoante esse entendimento, engloba as políticas públicas de atendimento a todas as crianças e os adolescentes brasileiros, estão presentes especialmente nos arts. 4º, 86 e 87 do Estatuto. O sistema secundário é composto pelas medidas de proteção dirigidas a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social, em regra não autores de ato infracional, embora também aplicáveis a crianças e supletivamente aos adolescentes que praticaram ato infracional. As medidas protetivas possuem natureza eminentemente preventiva, considerando as crianças e os adolescentes enquanto vítimas de violações em seus direitos fundamentais. O sistema terciário, por sua vez, é o que trata das medidas socioeducativas, aplicáveis aos adolescentes praticantes de ato infracional (SARAIVA, 2012).

No que se refere à prática de atos infracionais por crianças e adolescentes, tem-se que os menores de 18 anos são penalmente inimputáveis, mas estão submetidos à aplicação das medidas específicas previstas no Estatuto e no que prevê a própria CF/1988 (art. 228). São aplicadas, assim, as medidas específicas de proteção às crianças, enquanto os adolescentes estão submetidos às medidas socioeducativas (arts. 101 e 112, Estatuto, respectivamente).

O Estatuto, contrapondo-se às regras aplicadas até então, dispõe de forma taxativa os motivos possíveis para a privação da liberdade, quais sejam, o flagrante de ato infracional ou ordem escrita e fundamentada da autoridade judicial competente (art. 106, caput, do Estatuto). Ademais, a privação de liberdade é medida considerada como de ultima ato, sujeita aos princípios da brevidade, excepcionalidade e respeito à condição especial de pessoa em desenvolvimento. Considerando-se tais premissas, essa medida só poderá ser aplicada quando se tratar de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, no caso de reiteração no cometimento de outras infrações graves ou por descumprimento reiterado e injustificável da medida anterior, caso em que o período de internação não excederá a 3 meses (art. 122, I a III e § 1º, Estatuto). A medida de internação não poderá exceder o período de 3 anos, bem como seu cabimento deverá ser reavaliado pelo juiz, mediante decisão fundamentada, a cada 6 meses. Atingidos os 21 anos, a liberação será compulsória (art. 121, § 5º, Estatuto). Estabelece-se a possibilidade de concessão de remissão, pelo Ministério Público, como forma de suspensão ou extinção do processo (art. 126, Estatuto).

Existem ainda medidas destinadas aos pais ou responsáveis, no caso de serem eles os agentes violadores dos direitos das crianças e adolescentes. O Estatuto prevê desde a inclusão daqueles em programas de proteção e orientação à família, auxílio e tratamento de alcoólatras e toxicômanos, bem como medidas extremas de suspensão ou destituição do poder familiar. Deve-se criar, assim, uma rede que propicie a proteção efetiva da criança, do adolescente e de sua família (arts. 129 e 130 do Estatuto).

Vale destacar, do mesmo modo, que o Estatuto contém a tipificação específica de crimes e infrações administrativas praticados contra as crianças e os adolescentes, por ação ou omissão, sem prejuízo do disposto na legislação penal.

Posteriormente, foram criadas algumas leis que complementam ou alteram a regulamentação inaugurada com o Estatuto além de outros diplomas legais pertinentes às crianças e aos adolescentes. Dentre essas leis, algumas se destacam por sua relevância, motivo pelo qual são dignas de menção neste momento.

Cabe fazer breve referência à Lei nº 10.097/2000, que reformulou artigos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) sobre o contrato de aprendizagem dos adolescentes; à Lei nº 11.788/2008, que dispõe especificamente sobre o estágio de estudantes; e ao Decreto nº 6.481/2008, que trata sobre a proibição das piores formas de trabalho infantil e da ação imediata para sua eliminação, contendo a chamada Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP). Essas legislações específicas serão pormenorizadamente analisadas no Eixo sobre o Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho.

A Lei nº 12.010/2009, conhecida como Lei Nacional de Adoção, produziu profundas alterações na sistemática do Estatuto no que se refere à convivência familiar, ao acolhimento institucional e à adoção. Essa Lei destina-se, prioritariamente, a fortalecer e preservar a integridade da família de origem, estabelecendo expressamente que a manutenção ou reintegração da criança ou do adolescente em sua família tem preferência a qualquer outra providência. As novas regras visam à incorporação de mecanismos que assegurem a efetivação do direito à convivência familiar a todas as crianças e os adolescentes, a exemplo da manutenção de cadastros estaduais e nacional de adoção e do rigoroso controle do acolhimento familiar e institucional, com a necessidade de reavaliação periódica, no máximo a cada seis meses, da situação de cada criança e adolescente (DIGIÁCOMO, 2013b). Quanto à adoção, as principais inovações especificam outros critérios e requisitos para a habilitação e para a concessão da adoção, destacando-se que se trata de medida excepcional.

A Lei nº 12.594/2012 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), contendo importantes avanços e complementações ao Estatuto. A Lei do SINASE estabeleceu normas referentes à aplicação e à execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do sistema socioeducativo. Foram regulamentadas, ainda, questões relativas às competências dos entes federativos e dos órgãos governamentais, definindo-se papéis e responsabilidades. O principal objetivo do SINASE é, pois, a

efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias (DIGIÁCOMO, 2012a).

Com esta Lei tornou-se obrigatória a elaboração e implementação dos Planos de Atendimento Socioeducativo nas três esferas de governo, para o período de dez anos, os quais deverão conter um diagnóstico da situação do SINASE, com as diretrizes, objetivos, metas, as prioridades e as formas de financiamento e gestão das ações de atendimento.

No âmbito do cumprimento das medidas socioeducativas, deve ser elaborado para cada adolescente o chamado Plano Individual de Atendimento (PIA), desenvolvido pela equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família. Este Plano disporá sobre o cumprimento das medidas socioeducativas, com o registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas por cada adolescente. É necessário que o PIA contemple também a participação dos pais ou responsáveis, que têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente (art. 52, par. único, Lei nº 12.594/2012).

A Lei do SINASE também estabeleceu novas fontes de financiamento para os sistemas socioeducativos nas três esferas governamentais, antes limitados aos recursos dos orçamentos fiscais, da seguridade social e dos fundos de defesa dos direitos da criança e do adolescente. Com a Lei, o SINASE pode receber recursos do Fundo Nacional Antidrogas, do Fundo de Amparo ao Trabalhador e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Recentemente, a Lei nº 12.696/2012 alterou os arts. 132, 134, 135 e 139 do Estatuto. As principais inovações dizem respeito à concessão de direitos trabalhistas aos conselheiros tutelares, como cobertura previdenciária, férias anuais, licença-maternidade e paternidade e gratificação natalina, além do direito à remuneração, que será definida por lei municipal ou distrital. Ademais, o mandato dos conselheiros passou de 3 para 4 anos, sendo que o processo de sua escolha ocorrerá, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, e a posse dos conselheiros se dará no dia 10 de janeiro do ano seguinte. Dessa forma, a primeira eleição unificada será em 2015, com a posse dos conselheiros eleitos em 10 de janeiro de 2016.

Cabe salientar as Resoluções nº 105/2005, 113/2006 e 139/2010 do CONANDA, que regulamentam as disposições do Estatuto referentes aos conselhos de direitos, ao sistema de garantia de direitos e aos conselhos tutelares, respectivamente. A Resolução nº 105/2005 estabelece os parâmetros para criação e funcionamento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente em todo o território nacional. Os conselhos de direitos atuam como órgãos deliberativos da política de promoção dos direitos da criança e do adolescente, controlam as ações de implementação desta política em todos os níveis, além de serem os responsáveis por fixar critérios de utilização e planos de aplicação do fundo dos direitos da criança e do adolescente.

A Resolução nº 113/2006, por sua vez, define as diretrizes e critérios para a institucionalização e fortalecimento do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente. Esse sistema constitui-

se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil, na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nas três esferas governamentais.

A Resolução nº 139/2010 fixou parâmetros para a criação e funcionamento dos conselhos tutelares, discriminando princípios a serem observados no atendimento por esses órgãos, além dos direitos e deveres dos conselheiros tutelares.

No Estado do Paraná foram promulgadas algumas leis que versam sobre os direitos das crianças e dos adolescentes e merecem ser ressaltadas. A primeira delas a ser aqui abordada refere-se à Lei Estadual nº 9.579, de 1991, que criou o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/PR), que é um órgão de natureza estatal especial, caracterizando-se como instância pública essencialmente colegiada, composto de forma paritária, com 12 representantes governamentais e 12 não governamentais, com fulcro no determinado pelo art. 88, II, do Estatuto.

Dentre as atribuições do CEDCA/PR destacam-se a formulação e deliberação sobre a política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente; o acompanhamento e avaliação da proposta orçamentária do governo do Estado; a deliberação sobre as prioridades de atuação na área da criança e adolescente, visando a garantir a universalidade de acesso aos direitos preconizados pelas leis vigentes; o controle das ações de execução da política estadual de atendimento à criança e ao adolescente em todos os níveis.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati na forma do disposto da lei municipal 3959/2015, é composta por dezesseis conselheiros (16), sendo oito (08) representantes da sociedade civil e oito (08) representantes do governo.

O CMDCA reúne-se mensalmente, em reuniões abertas ao público, e conforme necessidade organiza-se em comissões temáticas que têm a função de propor as políticas específicas no âmbito de sua competência e emitir pareceres, submetendo-os à apreciação e deliberação em reunião plenária do Conselho.

É necessário que as entidades de prática esportiva estejam inscritas nos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA's) e que tenham o registro dos seus programas de aprendizagem respectivos, sendo que estes Conselhos serão responsáveis pela fiscalização semestral dessas entidades. Importante dispositivo foi criado em função da prática de agenciamento de crianças e adolescentes, que determina que não será admitida a emissão de procuração para terceiros na qual os pais ou representantes outorguem poderes específicos para o exercício de atos inerentes ao poder familiar. Foram proibidas também autorizações e permanência dos atletas em locais distantes da família natural sem a prévia regularização do responsável legal, além de viagens ao exterior e outras medidas que indiquem a possibilidade de exploração comercial do atleta em formação ou práticas de tráfico.

Com essa análise, constata-se que a partir da promulgação da CF/1988 e do Estatuto todas as pessoas que se encontrem na peculiar condição de desenvolvimento de suas personalidades, com idade

inferior a 18 anos de idade, são titulares de direitos individuais e garantias fundamentais asseguradas constitucionalmente e instrumentalmente operacionalizadas através do Estatuto e de outros diplomas legais que o complementam. As leis que versam crianças e adolescentes devem ser implementadas, pois, a partir da interpretação orientada pela doutrina da proteção integral, enquanto opção política adotada e (re) alinhamento com a diretriz internacional dos direitos da criança e do adolescente (RAMIDOFF,2008,p.41).

No entanto, verifica-se que a mera existência de leis que estabeleçam positivamente os direitos fundamentais e sociais não basta para mudanças concretas na realidade. É necessária a efetivação desses direitos, mediante uma estrutura que os assegure materialmente. Nesse sentido, o Estatuto inovou trazendo mecanismos e princípios de extrema relevância que buscam essa transformação, viabilizando e tornando obrigatória a concretização desses direitos a partir da implementação de políticas públicas e com a articulação do poder público e da sociedade.

2. PRINCÍPIOS

2.1 Universalidade dos Direitos com Equidade e Justiça Social

A noção de universalidade dos direitos está intrinsecamente ligada à dignidade da pessoa humana e à igualdade. Todos os seres humanos possuem a mesma condição de humanidade e, por isso, são dignos de igual proteção jurídica. Portanto, a igualdade é a base da universalidade dos direitos, sendo que a condição de ser pessoa é o único requisito para sua titularidade.

Em um contexto de diversidades e desigualdades socioculturais e econômicas, relacionar o conceito de universalidade dos direitos ao de equidade e justiça social implica reconhecer as especificidades e necessidades de determinados grupos e conferir atenção especial aos em situação de vulnerabilidade social.

Assim, é necessário empregar maiores esforços na concretização dos direitos dos vulneráveis, como no caso das crianças e dos adolescentes, a fim de que todas as pessoas sejam respeitadas em sua condição de humanidade e tenham seus direitos fundamentais devidamente efetivados.

2.2 Igualdade e Direito à Diversidade

Todas as pessoas têm direito a ser respeitadas e valorizadas da mesma forma pelo Estado e pela sociedade, de modo que não são cabíveis tratamentos discriminatórios ou preconceituosos. O direito à igualdade das crianças e adolescentes assenta-se na premissa de que todos eles, *“independentemente da situação fática em que se encontrem, merecem igualdade jurídica, merecem receber da sociedade um único e igualitário regime de direitos fundamentais, livre de tratamento discriminatório ou opressivo”* (MACHADO, 2003, p.50).

Na concretização da própria igualdade, é necessário considerar e respeitar os indivíduos como pessoas genuinamente humanas, ricas em diversidades culturais, étnico-raciais, econômicas e sexuais, dentre inúmeras outras formas concretas de expressão humana. O direito à diversidade revela-se como uma faceta da igualdade, implicando reconhecer e respeitar a pluralidade humana em suas mais variadas manifestações.

Não se permite, nessa perspectiva, a discriminação das crianças e dos adolescentes em razão da raça, cor, nacionalidade, origem, sexo, religião, orientação sexual, identidade de gênero, opinião, status social ou qualquer outra circunstância sua, de seus pais ou responsáveis. Todas as crianças e os adolescentes, independentemente de suas características pessoais, são dignos do mesmo respeito, valorização e da mesma gama de direitos fundamentais.

2.3 Proteção Integral para a Criança e Adolescente

O princípio da proteção integral compreende o conjunto de direitos e suas garantias assegurados especificamente às crianças e aos adolescentes em função de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento. Isto porque o processo de formação física, psíquica e emocional pelo qual as crianças e adolescentes passam resulta em numa situação de vulnerabilidade, fato que enseja a concessão de um regime de direitos especiais e direcionados às necessidades específicas inerentes ao seu desenvolvimento.

A adoção da proteção integral segue o entendimento internacional expresso na Declaração da ONU que apregoa que “a criança, por motivo da sua falta de maturidade física e intelectual, tem necessidade de uma proteção e cuidados especiais, nomeadamente de proteção jurídica adequada, tanto antes como depois do nascimento”.

Esses direitos especiais das crianças e dos adolescentes, expressos no art. 4º, caput, do Estatuto, visam a assegurar o integral desenvolvimento das potencialidades, com vistas a torná-los adultos livres, dignos e plenos em suas capacidades e possibilidades humanas.

2.4 Prioridade Absoluta para a Criança e Adolescente

O direito à prioridade absoluta assegurado às crianças e aos adolescentes contempla a primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos e preferência na formulação e execução das políticas e, ainda, na destinação de recursos públicos. Exigem-se, pois, comportamentos positivos por parte da sociedade e do poder público em todas as suas esferas, municipal, estadual e federal.

No entanto, as hipóteses aqui elencadas, presentes no art. 4º, parágrafo único, do Estatuto, não são taxativas, considerando-se as variadas situações e formas como deverá ser assegurada a absoluta prioridade às crianças e aos adolescentes.

A prioridade absoluta tem como finalidade a concretização dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, viabilizando sua efetividade e garantindo-lhes, assim, o pleno desenvolvimento físico, mental e intelectual, com a satisfação não somente das necessidades básicas, mas das condições que propiciem uma vida digna e de qualidade.

2.5 Reconhecimento das Crianças e dos Adolescentes como Sujeitos de Direitos

O reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos significa compreendê-los como dignos de todos os direitos inerentes à pessoa humana. Este reconhecimento representa a afirmação de que as crianças e os adolescentes têm plena titularidade jurídica de todos os direitos fundamentais.

As crianças e os adolescentes são sujeitos de direitos que possuem, inclusive, maior proteção e mais direitos que os indivíduos adultos. Além de titularizarem todos os direitos comuns a todas as pessoas, eles também estão acobertados pelo conjunto de direitos especiais decorrentes de sua condição peculiar de pessoas em desenvolvimento conglobados pelo princípio da proteção integral, conforme já exposto.

2.6 Descentralização Político-Administrativa

A partir da CF/1988, com o pacto federativo, os municípios assumiram competências e atribuições até então privativas e centralizadas na União e nos Estados. O município passou a ter o poder de definir estratégias para atender às suas necessidades de execução direta de atendimento. A diretriz da municipalização do atendimento estabelece que cabe aos municípios a criação e manutenção de programas específicos que permitam atender às peculiaridades e necessidades das crianças e adolescentes em seu território (art. 88, I, Estatuto).

A política de atendimento às crianças e adolescentes deverá ser formulada e implementada por meio da descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e a elaboração de normas gerais à esfera federal, e a gestão e execução dos respectivos programas às esferas estaduais e municipais, bem como a entidades de atendimento às crianças e adolescentes (art. 204, I, CF).

A União e os Estados deverão fornecer o suporte técnico e financeiro para que os municípios, que também contribuirão com recursos próprios, criem e mantenham as estruturas necessárias ao atendimento de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, possibilitando-lhes a construção das suas redes de proteção locais (DIGIÁCOMO, 2012c). As diferenças estruturais de municípios precisam ser levadas em conta na normatização e para o financiamento de políticas da área, tentando eliminar problemas de desigualdade na capacidade de proteção e promoção dos direitos das crianças e adolescentes.

2.7 Participação e Controle Social

A formulação das políticas públicas de atendimento aos direitos das crianças e adolescentes e o controle das ações em todos os níveis seguirão a diretriz da participação popular, por meio de organizações representativas (arts. 204, II e 227, § 7º, da CF/1988). O Estatuto, nesse sentido, determina a criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, asseguradas a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais (art. 88, II).

Oportuno salientar que as entidades representativas da sociedade civil, intituladas como entidades sociais ou sob a forma de organizações não governamentais, são responsáveis, ainda, por executar parcela das políticas públicas para as crianças e os adolescentes, com fulcro no art. 204, I, da CF/1988.

A participação da sociedade civil na formulação e controle das políticas públicas mostra-se imprescindível para viabilizar a rede de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes. Destacam-se nessa função os conselhos de direitos, de composição paritária entre governo e sociedade civil, que exercem papel fundamental nessa estrutura, visto que, além de serem órgãos deliberativos de políticas públicas em prol desse público, exercem papel fiscalizador, certificando-se do fiel cumprimento não apenas do princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, mas também de todos os demais princípios que regem a administração pública (DIGIÁCOMO; DIGIÁCOMO, 2011, p.141-142).

2.8 Intersetorialidade e Trabalho em Rede

A complexidade das situações vivenciadas pelas crianças e adolescentes, bem como a organização das políticas públicas por setores, impõem que o atendimento às crianças e adolescentes seja realizado de forma articulada e intersetorial para que seja prestado completa e satisfatoriamente. O Estatuto prevê essa necessidade ao estabelecer que a política de atendimento será implementada por meio de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A concepção de intersetorialidade fundamenta-se no padrão relacional de trabalho entre setores, ou seja, enfatiza os vínculos entre os grupos, entre as burocracias, entre as políticas, exigindo um olhar para o trabalho produzido em conjunto, para atingir um objetivo comum. O prefixo “inter” indica o estabelecimento de relações. Este conceito, portanto, ultrapassa a ideia de simplesmente agregar ou acumular produtos ou ações de áreas diferentes e historicamente fragmentadas pelas especialidades de funções, bem como supera a abordagem isolada para tratar de problemas sociais complexos. A intersetorialidade rompe com modelos antigos de administração construindo novos desenhos organizacionais com estruturas de hierarquia plana e cooperativa.

O modelo do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e Adolescente ancora-se nessa ideia de articulação setorial compondo-se por diversos órgãos, entidades e atores sociais, aos quais incumbe atuar de forma integrada e interdependente na construção de uma verdadeira “rede de proteção social”. Essa rede deve ter ações voltadas à prevenção e à proteção das crianças, dos adolescentes e de suas famílias, implementadas por meio de políticas públicas do Poder Público com a participação da sociedade civil (DIGIÁCOMO, 2012c).

A intersetorialidade e trabalho em rede implicam, desse modo, o desenvolvimento de ações de diversos setores relacionados às políticas sociais básicas, aos serviços de proteção, à assistência

supletiva, à proteção jurídico-social e à defesa de direitos, que devem trabalhar de forma articulada, complementar e integrada, a fim de que se viabilize a efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

2.9 Melhor Interesse da Criança e do Adolescente

O princípio do melhor ou superior interesse da criança e do adolescente estabelece que os interesses destes devem sempre prevalecer em situações nas quais estejam em conflito os seus interesses e os de outras pessoas, como os de seus pais e movimentos sociais, por exemplo, com vistas à proteção integral e à plena salvaguarda dos direitos daqueles.

O princípio do superior interesse da criança e do adolescente é largamente utilizado para direcionar a aplicação das normas jurídicas nos inúmeros casos concretos não previstos em lei. O Estatuto corrobora a relevância desse princípio mencionando-o expressamente em algumas oportunidades, como na aplicação das medidas de proteção e na verificação sobre a permanência de criança ou adolescente em acolhimento institucional.

Apesar de ser mais aplicado nesses casos, o princípio do superior interesse da criança e do adolescente também deve nortear todas as ações e decisões concernentes a esse público tomadas pelas autoridades públicas e pelos dirigentes de instituições privadas. Orienta, portanto, a atuação do legislador e do administrador público, que devem observar o que atende ao melhor interesse das crianças e adolescentes nos momentos da formulação de leis e políticas públicas direcionadas a eles, bem como, respeito pelos poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) nas manifestações que tenham como intencionalidade assegurar seus direitos.

EIXOS NORTEADORES PREVISTOS NO QUADRO DESCRITIVO DE AÇÕES

Seguem alguns apontamentos sobre os eixos nos quais serão discutidas as propostas do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Irati-PR.

1º eixo: Direito a Vida e Saúde:

A CF/1988 estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida e à saúde, além de diversos outros direitos que possibilitam a fruição de uma vida digna e de qualidade. Ademais, preceitua que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado, *“garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”* (art.196, CF/1988).

Enquanto sujeitos de direitos, crianças e adolescentes se destacam por sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento, necessitando de maior atenção e proteção nesse momento. O conceito de

saúde, conforme define a Organização Mundial de Saúde (OMS), não se restringe a ações isoladas de tratamento ou prevenção de doenças, mas compreende o completo bem-estar físico, mental e social (OMS, 2012).

Especificamente, é assegurado que toda criança e adolescente têm direito à proteção, a vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência (art. 7º, ECA). De fato, a vida e a saúde, consubstanciam-se como os direitos mais essenciais e primários de todos os direitos fundamentais, pois somente a partir de sua realização existe razão para que os demais sejam efetivados. Assim, os direitos à dignidade, ao respeito, à educação, ao esporte, à convivência familiar, entre outros, gravitam em torno do direito à vida, que tem a saúde como premissa que possibilita sua manutenção.

Neste eixo, no Plano Decenal, deverão ser elencadas ações que visam à garantia do direito à vida e à saúde de crianças e adolescentes, pautando a oferta, a melhoria da qualidade e a garantia de acesso aos serviços públicos, sem esquecer, contudo que a promoção de vidas saudáveis também se relaciona à questão da sustentabilidade e ao cuidado com o meio ambiente, além das questões de saúde mental.

2º eixo: Cultura

Frisa-se de que a cultura é de extrema importância para o desenvolvimento de crianças e adolescentes, Tendo em vista que, desde o momento do nascimento, se inserem na cultura local. Desta forma, irão aprender com seus familiares as formas lúdicas de expressão e relacionamento, bem como as emoções, posturas, gestos, costumes e formas de se comunicarem específicas daquele grupo, desenvolvendo-se de acordo com a cultura em que estão inseridos. e, ao longo de sua vida, irão incorporando este direito de forma mais abrangente.

Já a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, trata, desde o seu preâmbulo, da preocupação com as “tradições e os valores culturais de cada povo para a proteção e o desenvolvimento harmonioso da criança”. Repete a preocupação com a cultura no artigo 4º, quando versa sobre o esforço dos Estados na sua implementação (CONVENÇÃO DA ONU, 1989).

Em seu artigo 17, tem-se outra importante preocupação sobre o incentivo e produção de fontes culturais. Nesse contexto, tema de salutar importância, é o papel dos meios de comunicação na disseminação de informações e de entretenimento, necessitando, portanto, que sejam adequadas ao desenvolvimento peculiar de crianças e adolescentes.

Nesse sentido, cumpre destacar que os direitos culturais enquanto direitos fundamentais de criança e adolescentes têm uma função importante no desenvolvimento de suas personalidades. Tanto assim que o Estatuto da Criança e do Adolescente recebeu a influência das normativas internacionais da ONU no que se refere ao reconhecimento da cultura, ao lado de outros bens jurídicos, tal qual a educação, como um de seus direitos.

3º eixo: Educação

O direito à educação para a criança e para o adolescente são assegurados constitucionalmente. Como direito de todos e dever do Estado e da família, a educação deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Após a família, a escola é o segundo meio comunitário em que a criança estará inserida, lugar em que estabelecerá suas primeiras relações em sociedade. A escola, portanto, é uma instituição fundamental que atua na complementação do desenvolvimento pessoal e integral das crianças e dos adolescentes, proporcionando não só a aquisição de conhecimentos científicos, mas também a formação social, moral e cidadã, viabilizando a expressão e realização de todas as suas potencialidades humanas.

O Estatuto, em simetria com os ditames constitucionais, determina que todas as crianças e os adolescentes têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparando para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (art. 53, Estatuto). Os deveres do Estado a fim de viabilizar a efetividade do direito à educação estão expressos no Estatuto e representam reais garantias para as crianças e adolescentes:

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do adolescente trabalhador;

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.

4º eixo: Esportes e Lazer

A prática de esportes é fundamental para o desenvolvimento de toda as crianças e adolescentes, pois aumenta a capacidade de aprendizagem, desenvolve outras aptidões e dá mais oportunidade para uma vida saudável a crianças e adolescentes.

Além de fazer bem à saúde, o esporte permite trabalhar, ao mesmo tempo, a afetividade, as percepções, a expressão, o raciocínio, noções de regras e a criatividade de crianças e adolescentes. Com isso, eles passam a ter mais controle de seu corpo e melhoram a capacidade de brincar em grupo e fazer amigos.

O esporte também é um meio eficaz de complemento à educação e uma forma eficiente de aumentar o interesse e o desempenho na escola. Uma idéia é relacioná-lo aos conteúdos estudados em sala de aula.

Com um pouco de criatividade, é possível fazer uma relação entre as lições de matemática, por exemplo, e os conhecimentos envolvidos em uma partida de futebol. Mas é importante que as atividades esportivas não sejam apenas encaradas como formalidade escolar. A criança também precisa se divertir.

A prática de esportes pode ainda ajudar a transmitir valores como respeito a regras e limites, estimular a aceitação da vitória ou da derrota, ajudando a criança/adolescente aprender a lidar com as frustrações de maneira positiva, além de ajudar a fortalecer as relações de solidariedade.

Eixo 5º: Profissionalização e acesso ao mundo do Trabalho

A profissionalização e a proteção no trabalho são direitos fundamentais assegurados aos adolescentes a partir dos 14 anos. O direito à profissionalização visa a proteger o interesse dos adolescentes de se prepararem adequadamente para o exercício do trabalho na vida adulta, visto que a qualificação profissional é elemento essencial para a inserção futura no mercado de trabalho (MACHADO, 2003, p.188). No entanto, toda a abordagem sobre o trabalho permitido ao adolescente, seja no âmbito da profissionalização ou fora dela, deve ser realizada com especial cautela e atenção, em razão de sua condição peculiar de desenvolvimento e da proteção excepcional e integral a que faz jus. O respeito às normas que regulamentam a proteção no trabalho para os adolescentes é, pois, fator determinante para que outros direitos fundamentais não sejam violados, bem como para que não haja consequências prejudiciais ao desenvolvimento físico e mental.

O Estatuto reforça de forma expressa o direito do adolescente à profissionalização e à proteção no trabalho, corroborando toda a normatização já exposta, sobretudo os limites estabelecidos ao trabalho do adolescente. O trabalho permitido a este deve respeitar as premissas do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento e a capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Eixo 6º: Assistência Social e direito a Convivência Familiar e Comunitária

Não há dúvidas de que o melhor lugar para o desenvolvimento de uma criança é o núcleo familiar, preferencialmente em sua família natural, na qual a criança seja cercada de afeto, carinho e cuidado durante seu crescimento. É necessário, para que a criança e o adolescente atinjam a plenitude em seu desenvolvimento, em suas potencialidades, que cresçam em um ambiente adequado, no qual lhes sejam supridas suas necessidades básicas, sejam elas físicas, morais, psíquicas e afetivas.

O Estatuto, afiança especificamente o direito da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária, em ambiente que ofereça a concretização de todos os direitos inerentes à sua condição especial de desenvolvimento. Nesses termos, toda criança e adolescente têm direito a serem criados e educados no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes (art. 19, Estatuto).

A efetivação do direito à convivência familiar e comunitária é, pois, imprescindível para o ideal e completo desenvolvimento das crianças e adolescentes, porquanto “a família continua sendo sempre o espaço privilegiado, único e insubstituível de socialização, prática de tolerância e divisão de responsabilidades, além de celeiro para o exercício da cidadania, do respeito e dos direitos humanos” (CURY, 2012). Nessa análise, é necessário verificar sempre o que mais atende ao melhor interesse da criança e do adolescente, envidando esforços no sentido de que todos os seus direitos fundamentais sejam concretizados.

Assim, no eixo referente a este direito fundamental da Assistência Social, localizam-se ações e políticas de proteção e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, reordenamento dos serviços de acolhimento e ações de prevenção para que a criança e ao adolescente permaneçam no seio familiar com dignidade e humanidade.

Eixo 7º: Protagonismo Juvenil e formação/participação política de crianças e adolescentes

Para a consolidação da Doutrina da Proteção Integral preconizada na CF/1988 e no Estatuto, o Brasil caminhou para a estruturação de um sistema que organiza a proteção e a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, estabelecendo atribuições e funções, e integrando os órgãos que atuam nesta área. O Estatuto, apesar de definir as responsabilidades dos entes, não organizou formalmente e de maneira integrada as instituições que atuam na garantia de direitos.

Significando um grande avanço na proteção de crianças e adolescentes, mais do que um sistema em si, é necessário pensar em políticas e *mecanismos de participação das crianças e dos adolescentes*, onde para que estes sejam ouvidos no processo de consolidação de políticas públicas. O ECA garante ao cidadão criança e adolescente o direito de se expressar e opinar, bem como de participar diretamente

das decisões importantes de sua comunidade, cidade, estado e país. Esse direito está em consonância com o documento um mundo para as crianças (ONU, 2002).

A política de atendimento das crianças e dos adolescentes acontece por meio de serviços e programas das mais diversas políticas públicas, da execução de medidas de proteção desses direitos, bem como da execução de medidas socioeducativas. Essa política especializada deve funcionar de forma transversal e intersetorial, com a articulação de todas as políticas públicas de infraestrutura, institucionais, econômicas e sociais, e com a integração de todas as suas ações, a fim de que seja alcançada a efetivação de todos os direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes.

Eixo 8º: Direito à Liberdade, respeito e Dignidade

Os direitos à liberdade, ao respeito e à dignidade são direitos primordiais de todos os cidadãos inseridos em um Estado Democrático de Direito. Esses direitos são assegurados constitucionalmente, sobretudo no art. 5º, que contém os direitos e garantias individuais e coletivos, e nos arts. 6º e 7º, que elencam os direitos sociais.

Transportados para a realidade da criança e do adolescente, esses direitos ganham novos contornos, de maneira que as crianças e os adolescentes têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas em desenvolvimento, mas continuam considerados como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais (art. 15, Estatuto).

Considerando a peculiar condição de pessoa em desenvolvimento, que passa por pleno processo de formação física, psíquica e moral, o legislador destaca o que abrange o direito à liberdade das crianças e dos adolescentes, nos termos do art. 16 do Estatuto:

rt. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos:

- I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação

A proteção da dignidade das crianças e dos adolescentes está destacada no art. 18 do Estatuto, segundo o qual é dever de todos zelar por sua dignidade, salvaguardando-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante ou constrangedor. Essa previsão foi formulada em consonância com princípios da Declaração e da Convenção da ONU, bem como com a CF/1988 (art. 227). Todas as pessoas foram, portanto, corresponsabilizadas por zelar pelo efetivo cumprimento do direito à dignidade. No caso de conhecimento de violações ou desrespeito à dignidade da criança e do adolescente deve haver a comunicação para as autoridades competentes, como o Conselho Tutelar, a

Polícia Militar ou Civil, ao Ministério Público ou mesmo ao Disque Denúncia Nacional “100”, para que sejam tomadas as medidas necessárias.

OBJETIVOS GERAL

Garantir a implementação da Política e do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes de Irati-PR, a partir do fortalecimento dos conselhos de direitos da criança e do adolescente.

OBJETIVO ESPECIFICOS

Articular e discutir com o gestor da esfera de governo municipal e a sociedade civil o Plano Decenal dos direitos da criança e do adolescente, envolvendo os poderes legislativo e judiciário;

Promover um debate acerca da Política Nacional e do Plano Decenal no município;

Sensibilizar e mobilizar a sociedade em geral na defesa do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Sensibilizar a sociedade em geral na participação nos Conselhos de Direitos;

Fortalecer a participação da sociedade em geral, em especial, das crianças e dos adolescentes, na formulação, monitoramento e avaliação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

Fomentar a criação e o fortalecimento dos espaços de participação de crianças e adolescentes nos conselhos de direitos, nos serviços, nos programas e nos projetos públicos e privados, dentre outros, destinados à infância e à adolescência;

Propor estratégias que promovam o fortalecimento dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente para a implementação da Política e do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; e

Articular os atores do Sistema de Garantia de Direitos para participarem da efetividade do Plano Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes.

MARCO SITUACIONAL

O estudo que compõe esta seção visa trazer algumas reflexões sobre a realidade das crianças e dos adolescentes no município de Irati. A intenção foi apresentar e analisar dados relacionados à efetivação dos direitos fundamentais dessa população específica, produzindo um retrato atual das condições de vida desses sujeitos de direito.

O entendimento de que a análise de dados precisa subsidiar a formulação e a discussão sobre as ações a serem desenvolvidas pelas políticas públicas parece trivial. O problema é que se argumenta, muitas vezes, sobre a importância da análise de dados, porém não se fundamentam decisões e estratégias nessa análise, produzindo uma fragmentação entre informações e propostas políticas. O descolamento entre diagnóstico da realidade e diretriz e elaboração de diretrizes e implementação das políticas são temas tradicionalmente discutidos na literatura sobre formação do Estado brasileiro e gestão pública. Embora essas discussões escapem ao escopo deste estudo situacional, o alerta é necessário.

Muitas vezes também se atribui importância aos estudos e diagnósticos por si só, sem vínculo direto com o planejamento governamental e de políticas públicas. Estudos e pesquisas evidentemente contribuem para o conhecimento da realidade e aperfeiçoamento dos saberes. Faculdades, universidades e instituições ou grupos de pesquisa realizam inúmeros esforços de estudos. No entanto, a perspectiva adotada para a concepção deste Plano Decenal e da ênfase no estudo situacional é de que um diagnóstico da realidade e suas explicações consistem na apresentação, no aprofundamento e na análise de problemas previamente identificados, e que têm como objetivo fundamentar o planejamento de ações concretas, proporcionando um quadro referencial para selecionar e estabelecer estratégias de atuação do poder público, especificamente, e da sociedade civil na relação com o Estado. As perspectivas menos tecnocráticas já consideram que existem várias possibilidades de explicação das situações que envolvem um determinado problema real de política pública (MATUS, 2006).

Por isso, não há uma única explicação válida para as condições sociais identificadas através de indicadores, mas existem aquelas relacionadas com os objetivos do ator que a explica. Assim, a perspectiva adotada no presente estudo demonstra o objetivo de formular política pública intersetorialmente.

Com esse entendimento, o presente estudo procura identificar alguns dos problemas que interferem na sobrevivência, no desenvolvimento e na proteção da criança e do adolescente, bem como alertar sobre os cuidados e desafios de responsabilização coletiva e de planejamento intersetorial das ações considerando os recursos e capacidades locais, juntamente com o poder público e a sociedade civil. O trabalho atende à demanda histórica da área de garantia e defesa dos direitos à criança e ao adolescente, proporcionando elementos de discussão e planejamento intersetorial dessa política. A produção do estudo e do Plano Decenal como um todo fundamentou-se na indispensável articulação das secretarias municipais e do sistema de Garantia de Direitos, que atendem e desenvolvem ações de

promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes. Desde o início, buscaram-se a participação e a discussão de dados produzidos por essas secretarias para compor a análise aqui desenvolvida e estruturar o uso da razão técnico-política na tomada de decisões para a elaboração de estratégias, ações e metas. As secretarias participantes foram produtoras de informações e propositoras em relação ao tipo de informação aqui utilizada. Por isso, a proposta de elaboração da parte de estudo situacional esteve sujeita à crítica interinstitucional.

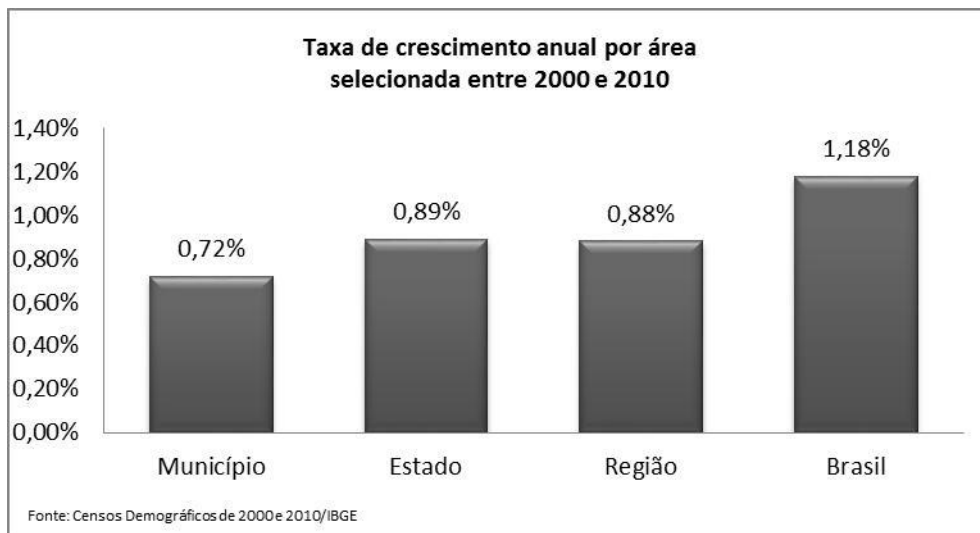
Para representar a realidade da população de crianças e adolescentes do município de Irati foram empregados indicadores que permitissem tanto um panorama socioeconômico quanto a respeito de indicadores específicos, que retratam particularidades, sobre a realidade municipal.

Como afirma Jannuzzi (2010), todo indicador traz uma representação simplificada da realidade, fato que deve ser considerado e explorado de modo que as limitações do estudo sejam consideradas, levando à seleção de interpretações condizentes com o material disponível. Tendo em vista essa simplificação, as condições observadas não englobam todas as características e dinâmicas da vida de crianças e adolescentes, já que se estabeleceram recortes nas informações possíveis e disponíveis e focalizaram-se temas definidos. O estudo situacional foi organizado a partir de um conjunto de indicadores em nível municipal e estadual, agrupados de acordo com sua relevância, centrando-se em indicadores referentes à situação da criança/adolescente. Toda a proposta do estudo levou em consideração que a análise de dados pensaria a efetivação do acesso universal e prioritário aos direitos das crianças e adolescentes e demonstraria as condições pelas quais passam.

É importante ressaltar que os dados escolhidos não focalizam os espaços públicos disponíveis para o exercício de direitos e abordam de maneira mais genérica a questão de estruturas públicas de proteção à criança e ao adolescente. Privilegiaram-se dados que diziam respeito aos sujeitos, crianças e adolescentes. Outro desenho e escolhas de indicadores precisariam ser feitos para avaliar serviços públicos disponíveis e sua qualidade.

Tem-se ciência da necessidade de diagnósticos articulados, tanto de aspectos relacionados com os sujeitos de direitos quanto de aspectos da estrutura e funcionalidade das políticas públicas que promovem, protegem e controlam a garantia de direitos das crianças e adolescentes. No atual contexto, produzir um estudo baseado em indicadores que retratam a condição de vida dos sujeitos da política é passo inicial na direção da compreensão da situação de vida dos sujeitos de direitos, o que é adequado para contribuir com a eleição de objetivos e metas do Plano Decenal.

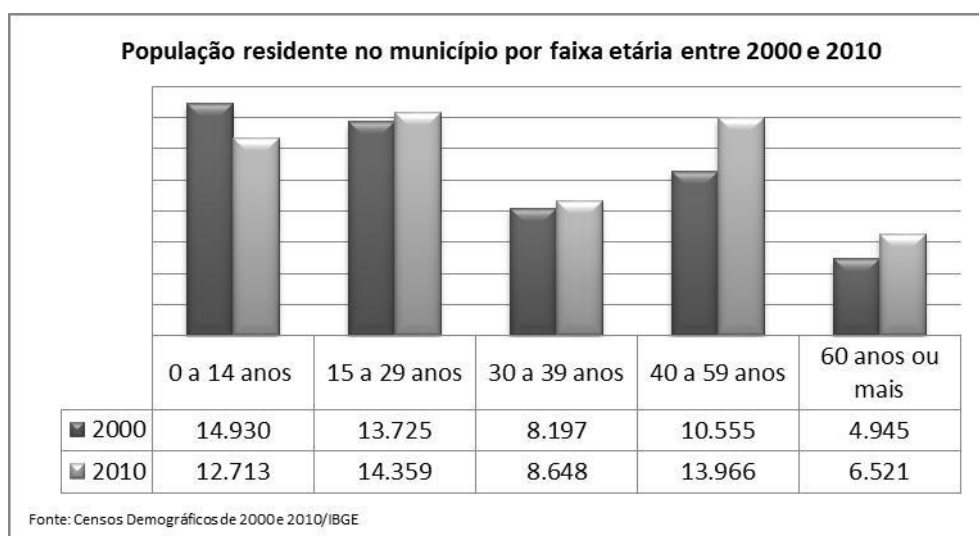
A população do Município de Irati ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,72% ao ano, passando de 52.318 para 56.207 habitantes. Essa taxa foi inferior àquela registrada no Estado, que ficou em 0,89% ao ano, e inferior à cifra de 0,88% ao ano da Região Sul.



A taxa de urbanização apresentou alteração no mesmo período. A população urbana em 2000 representava 75,1% e em 2010 passou a representar 79,94% do total.

A estrutura demográfica também apresentou mudanças no município. Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 2,8% em média. Em 2000, este grupo representava 9,5% da população, já em 2010 detinha 11,6% do total da população municipal.

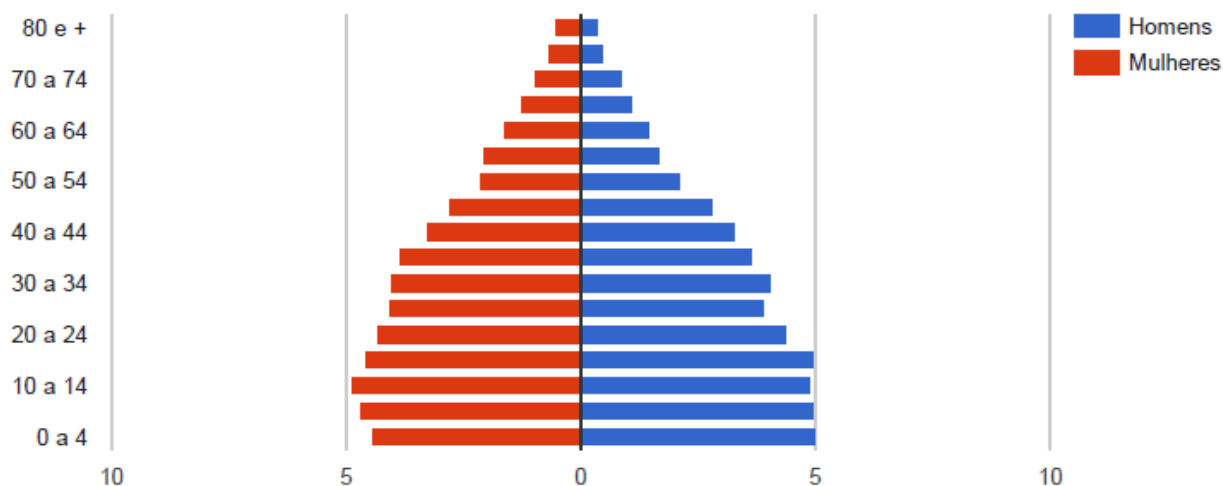
O segmento etário de 0 a 14 anos registrou crescimento negativo entre 2000 e 2010 (-1,6% ao ano). Crianças e jovens detinham 28,5% do contingente populacional em 2000, o que correspondia a 14.930 habitantes. Em 2010, a participação deste grupo reduziu para 22,6% da população, totalizando 12.713 habitantes.



Isso demonstra que o município deve ter algumas prioridades na implantação de políticas públicas, considerando o aumento da população idosa e uma análise da população jovem, entre 15 e 29 anos. Para ilustrar essa discussão, segue duas pirâmides etárias da faixa populacional de 2000 e 2010.

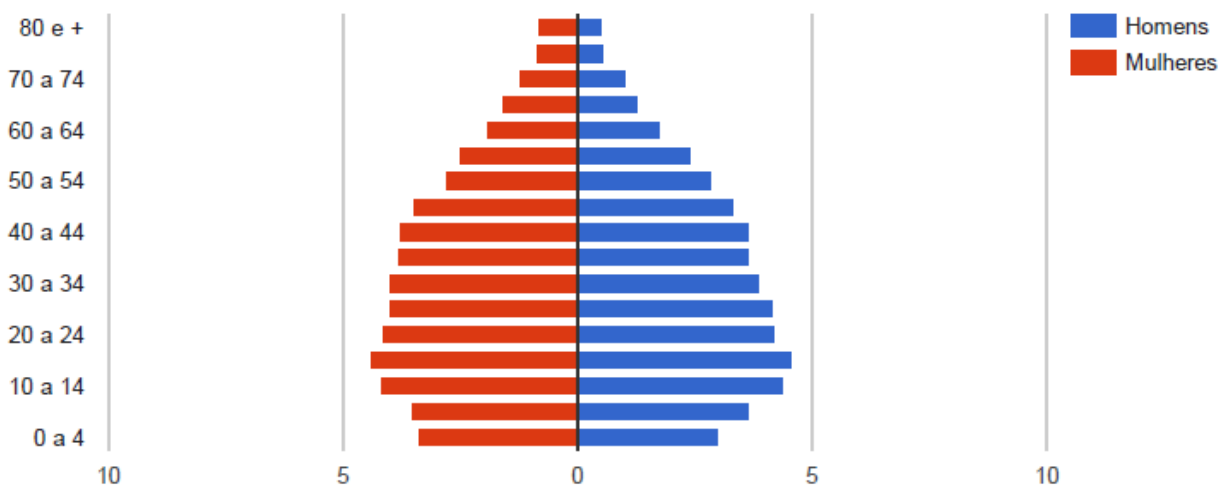
2000 Pirâmide etária - Irati - PR

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



2010 Pirâmide etária - Irati - PR

Distribuição por Sexo, segundo os grupos de idade



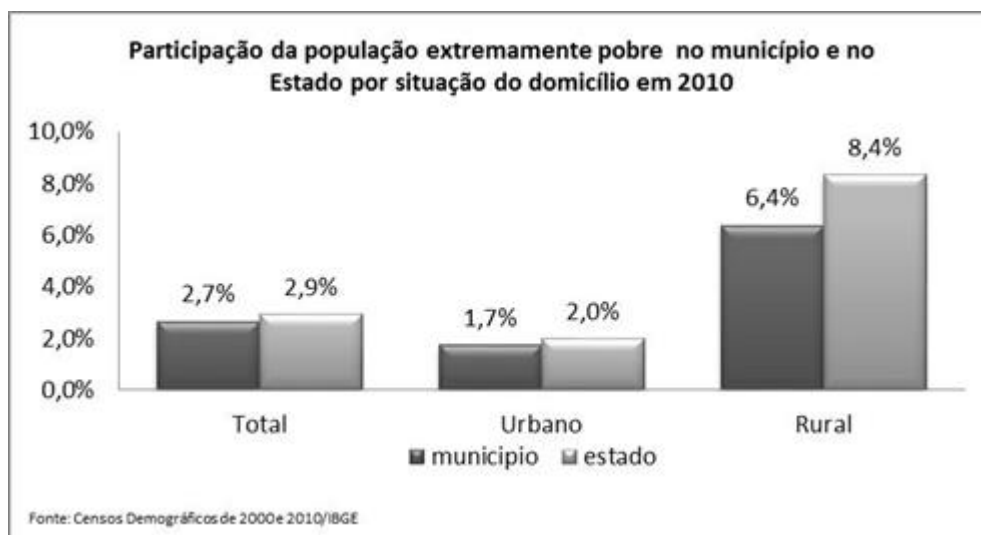
Nesta pirâmide etária é possível visualizar sua mudança estrutural, representando oscilações baixas no crescimento etária de crianças e adolescentes. No Brasil, os dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que a taxa de fecundidade registrou uma queda de 20,1% na última década, ao passar de 2,38 filhos por mulher em 2000 para 1,9 em 2010.

O número de filhos por mulher no Brasil vem caindo gradualmente desde a década de 1960, quando o governo começou a divulgar métodos anticoncepcionais e as mulheres passaram a ingressar ao mundo do trabalho. A taxa caiu de 6,3 filhos por mulher em 1960 para 5,8 em 1970, 4,4 em 1980 e 2,9 em 1990. De acordo com o organismo, a taxa de 2010 está abaixo do nível que garante a substituição natural das gerações.

O Censo mostrou também que as mulheres brasileiras estão esperando um pouco mais para ter filhos, já que, apesar do aumento do número de adolescentes grávidas, a idade média de fecundidade passou de 26,3 anos em 2000 para 26,8 anos em 2010.

Em analogia a esses dados, identifica-se que no município de Irati essa lógica vem se cristalizando na diminuição de crianças e adolescentes. No entanto, isso simboliza há necessidade de garantir proteção e cuidado para os sujeitos que estão em condição peculiar de desenvolvimento, pensando em políticas públicas que ofereçam prioridade no atendimento.

Quanto aos níveis de pobreza, em termos proporcionais, 2,7% da população está na extrema pobreza, com intensidade maior na área rural (6,4% da população na extrema pobreza na área rural contra 1,7% na área urbana).



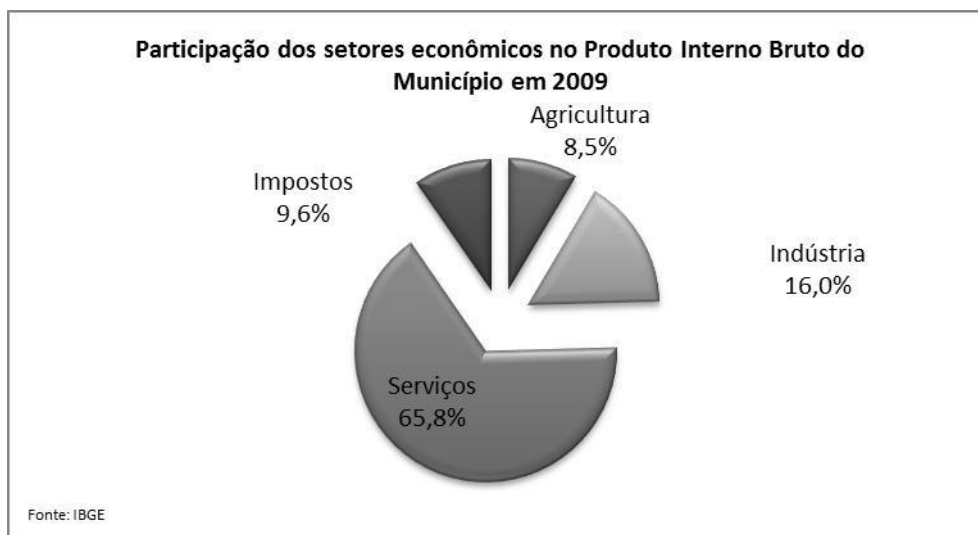
Nota-se, nesta análise comparativa de dados de 2000 a 2010, a necessidade de o município investir em políticas públicas de combate à pobreza, em especial na área rural, com investimento em políticas que cheguem até o usuário para conhecer a sua realidade e trabalhar de acordo com sua cultura e sua realidade.

O Censo também revelou que no município havia 155 crianças na extrema pobreza na faixa de 0 a 3 anos e 118 na faixa entre 4 e 5 anos. O grupo de 6 a 14 anos, por sua vez, totalizou 315 indivíduos na extrema pobreza, enquanto no grupo de 15 a 17 anos havia 75 jovens nessa situação. Foram registradas 90 pessoas com mais de 65 anos na extrema pobreza. 41,8% dos extremamente pobres do município têm de zero a 17 anos.

População em situação de extrema pobreza por faixa etária

Idade	Quantidade
0 a 3	155
4 a 5	118
6 a 14	315
15 a 17	75
18 a 39	436
40 a 59	394
65 ou mais	90
Total	1.583

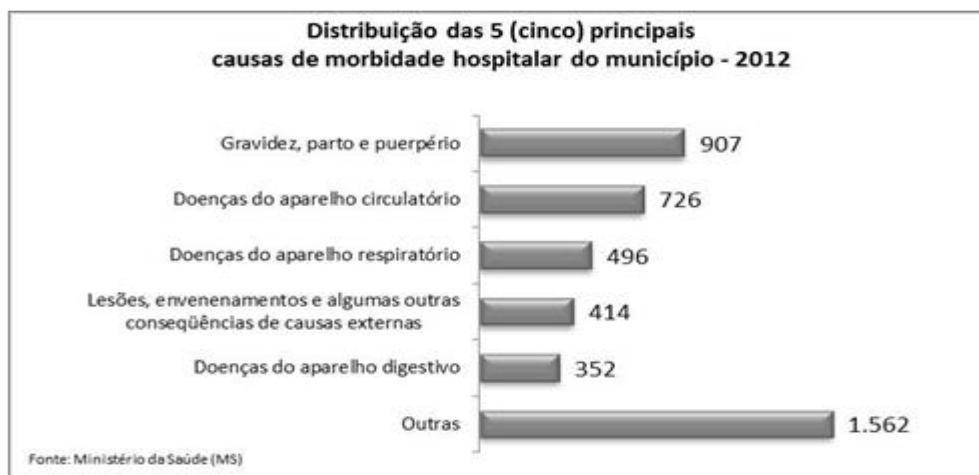
Entre 2005 e 2009, segundo o IBGE, o Produto Interno Bruto (PIB) do município cresceu 63,2%, passando de R\$ 418,3 milhões para R\$ 682,7 milhões. O crescimento percentual foi superior ao verificado no Estado que foi de 50,0%. A participação do PIB do município na composição do PIB estadual aumentou de 0,33% para 0,36% no período de 2005 a 2009.



A estrutura econômica municipal demonstrava participação expressiva do setor de Serviços, que responde por 65,8% do PIB municipal. Cabe destacar o setor secundário ou industrial, cuja participação no PIB era de 16,0% em 2009 contra 19,2% em 2005. Em sentido contrário ao verificado no Estado, em que a participação industrial cresceu de 19,2% em 2005 para 24,7% em 2009.

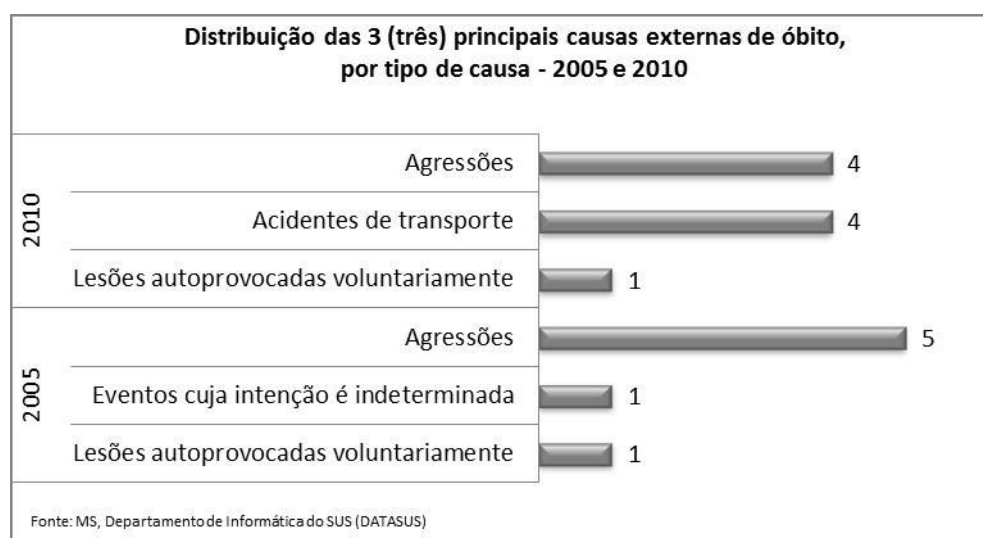


No que concerne à morbidade hospitalar, as 5 (cinco) principais causas de internação são as listadas abaixo:



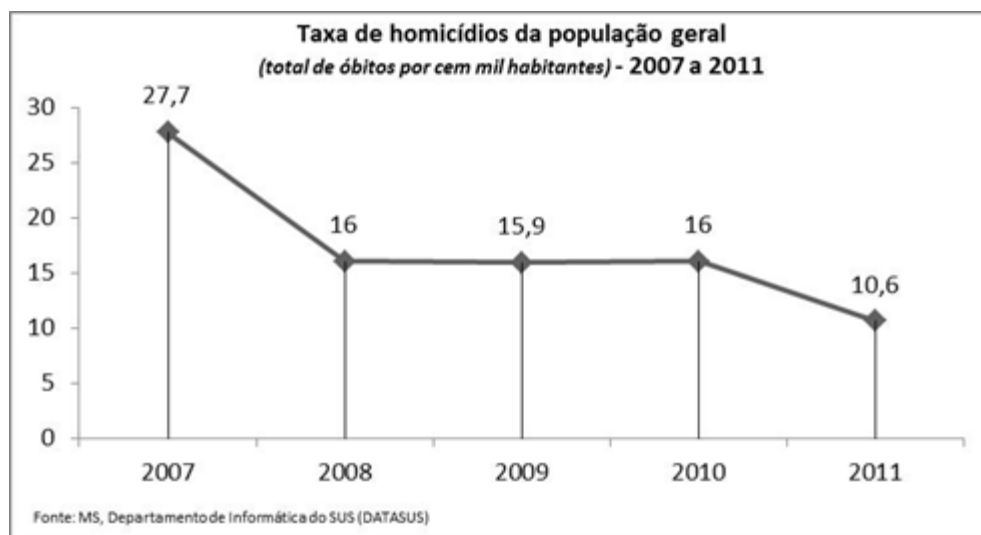
Pensando nos dados de morbidade hospitalar, um apontamento de discussão importante são os 1562 que são outras, refletindo o que seriam essas outras, também, assinalando as principais causas externas de óbito relatadas pelo município. De acordo com o Censo Demográfico 2010, o total da população de 15 a 29 anos era de 14.359 indivíduos, sendo que 40 faleceram em função de eventos e/ou causas externas.

Quando se analisa essas informações, notamos que as causas de morte variam por município. No município, as 3 (três) principais causas externas de óbito dos indivíduos na faixa etária de 15 a 29 anos são, de acordo com dados do Ministério da Saúde, as que seguem no gráfico abaixo, tomando por base os anos de 2005 e 2010:

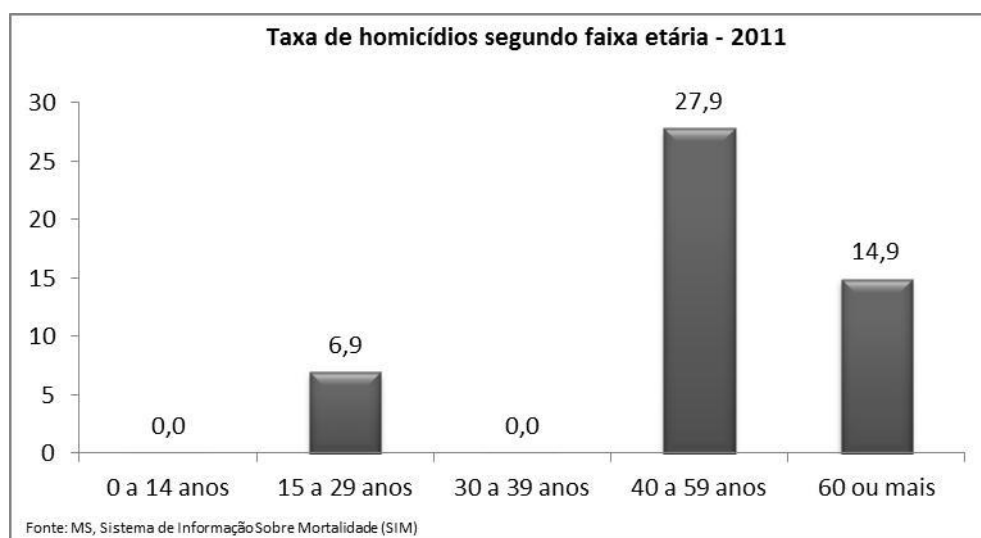


O resultado prevalente destes dados, que mensura uma das principais causas externa de óbito, sendo a agressão, faz refletir sobre esses atos que vêm acontecendo no município, corroborando com os fatores sociais, econômicos, políticos e culturais que acabam influenciando essas práticas e pensando em ações de promoção de direitos.

De acordo com as taxas de homicídios no município apresentadas no gráfico a seguir, ocorreu uma redução nessa taxa de 16 em 2010 para 10,6 no ano de 2011.



As taxas de homicídio diferem por faixa etária. As maiores taxas de homicídios no município são 27,9 para a faixa de 40 a 59 anos e de 14,9 para 60 ou mais de idade.



Na mesma oportunidade, cabe ressaltar um índice de 6,9 de taxa de homicídios entre jovens, sendo um número expressivo e que deve ganhar visibilidade em sua discussão para pensar em ações de prevenção e acesso a serviços de saúde, em especial de saúde mental para assegurar qualidade de vida para os adolescentes e jovens.

A solicitação dos dados para o Conselho Tutelar, fonte principal dos dados oficiais, permitiu uma análise parcial das violações, dos procedimentos e fluxos da rede, e, sobretudo, das tendências do atendimento em rede.

Destaca-se ainda que, no âmbito dos serviços públicos ou direitos demandados ao Conselho Tutelar, por ser este muitas vezes uma referência às famílias, apenas um caso de renda foi identificado. A negligência, todavia, pode ocultar carecimentos materiais e econômicos, e, por isso, sua incidência deve ser avaliada no âmbito da rede, no sentido do esgotamento das possibilidades que viabilizam a permanência do vínculo familiar.

A tabela representa a sistematização de violações de direitos registradas no ano de 2014 no SIPIA.

Síntese da Violação de Direitos- SIPIA de 2013 a 2014				
Síntese da Violação	Masculino	Feminino	Não informado	TOTAL
Vida e Saúde	10	2	0	12
Liberdade, respeito	17	56	0	73
Conv. Familiar e Com.	141	176	0	317
Edu, Cultura, Esp e La.	103	118	0	221
Profissionalização	1	1	0	2

Fonte: SIPIA CT.

Esses dados aponta um índice de demandas por políticas de convivência familiar e comunitária, necessária pensar em ações de prevenção para o fortalecimento da função protetiva das famílias na garantia do cuidado e proteção para os membros crianças e adolescentes.

Na categoria “Convivência familiar e comunitária”, foram notadas situações de conflito familiar de genitores em relação às crianças e aos adolescentes, como a proibição de visitas, podendo gerar alienação parental, predominando, proporcionalmente, casos de acolhimento institucional.

Nos dados extraídos do Registro Mensal de Atendimento do CREAS no ano de 2014, pode-se detalhar as seguintes violações de direitos:

Perfil de Crianças e Adolescentes em situação de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI- 2014			
Tipo de violação de direitos	Sexo	Idade- 0 a 12 anos	Idade- 13 a 17 anos
Física e Psicológica	masculino	13	10
Física e Psicológica	feminino	12	20
Abuso Sexual	masculino	6	3
Abuso Sexual	feminino	12	14
Exploração Sexual	masculino	1	0
Exploração Sexual	feminino	2	1
Negligência ou abandono	masculino	12	13
Negligência ou abandono	feminino	14	5

Fonte: MDSA, RMA.

Na análise dos dados, pode-se identificar verossimilhanças, tais como, o número expressivo de violações de direitos permeadas no sexo feminino.

A composição dos dados quanto à configuração da faixa-etária possui pouca alteração na apresentação dos dados do CREAS quando se evidencia uma demanda não tão expressiva (20%) na faixa-etária compreendida entre 13 a 17 anos. Pode-se aferir que o público em atendimento no CREAS é expressivamente maior nessas faixas-etárias.

A natureza do serviço prestado no CREAS, quanto à sua complexidade e especialidade, pode justificar a vinculação mais concentrada na faixa-etária entre os 13 e 17 anos. O aprimoramento dos fluxos em rede pode, todavia, implicar na definição de novas estratégias produzidas pelas equipes, visando à cobertura universalizada e às responsabilidades compartilhadas no momento de identificação das violações.

Destaca-se a nenhum caso de registros de trabalho infantil (0), violações de direitos consideradas expressivas segundo dados do UNICEF (2011), o que pode ter relação com situações que não são identificadas no SGD, naturalizadas socialmente, a exemplo do trabalho nas áreas rurais ou incidentes em Irati, desafiando a organização de contrarreferência pelos CREAS. Tal situação merece uma análise mais detalhada sobre as possibilidades de a rede identificar casos e realizar ações intersetoriais integradas.

Perfil de Crianças e Adolescentes em situação de Trabalho Infantil- 2014			
Tipo de violação de direitos	Sexo	Idade- 0 a 12 anos	Idade- 13 a 15 anos
Trabalho Infantil	masculino	0	0
Trabalho Infantil	feminino	0	0

Fonte: MDSA, RMA.

Nota-se também, no gráfico abaixo, bem como, nos dados extraídos do Conselho Tutelar um número expressivo de violações de direitos por convivência familiar e comunitária. Elas confirmam a tendência ao fenômeno denominado “judicialização” da política, das relações sociais e dos conflitos familiares e sociais, já que estas questões chegam com frequência ao Poder Judiciário. Há, nestes casos, uma transferência de responsabilidades para a resolução de situações que poderiam ser solucionadas pelas próprias famílias e pelo acesso às políticas públicas. Dessa maneira, o dado ilustrado no gráfico evidencia que divergências entre pais e filhos — indisciplina —, seja na residência, na escola ou na comunidade, são questões em geral remetidas ao Sistema de Justiça ou órgãos que possuem uma imagem de regulação social pela “lei” ou responsabilização, com efeitos imediatos na resolução de conflitos, em especial o CT.

Síntese da Violação de Direitos- SIPIA de 2014 a 2015				
Síntese da Violação	Masculino	Feminino	Não informado	TOTAL
Vida e Saúde	8	6	0	14
Liberdade, respeito	26	57	0	83
Conv. Familiar e Com.	154	142	0	296
Edu, Cultura, Esp e La.	8	9	0	17

Fonte: SIPIA CT.

Neste contexto, a intervenção está voltada à “culpabilização” da criança e do adolescente pelos conflitos, impossibilitando a compreensão dos fenômenos em suas complexidades e dificultando intervenções que, de forma concreta, garantam os direitos. As dificuldades nos encaminhamentos conjuntos para soluções intersetoriais e interdisciplinares caracteriza, por vezes, os profissionais da rede de atendimento como encaminhado de demandas. Para Faleiros (2009, p. 264), este “processo de ‘pingue-pongue social’, ou seja, o jogo de empurra das instituições, contraria a efetivação da cidadania e a necessidade de implicação e mediação dos conflitos sociais, que geram demanda para a justiça, principalmente com a falência das políticas públicas que deveriam garantir a cidadania”.

A tendência expressa nos casos atendidos pelo CT revela uma demanda expressiva de conflitos relacionados ao desenvolvimento da função protetiva das famílias, conflitos geracionais, entre outras demandas que poderiam ser melhor processadas na rede de políticas públicas.

Em relação aos casos do CREAS do ano de 2015, identifica-se as seguintes violações de direitos:

Perfil de Crianças e Adolescentes em situação de violência ou violações, que ingressaram no PAEFI- 2015			
Tipo de violação de direitos	Sexo	Idade- 0 a 12 anos	Idade- 13 a 17 anos
Física e Psicológica	masculino	30	6
Física e Psicológica	feminino	32	16
Abuso Sexual	masculino	1	9
Abuso Sexual	feminino	6	8
Exploração Sexual	masculino	0	0
Exploração Sexual	feminino	0	1
Negligência ou abandono	masculino	4	1
Negligência ou abandono	feminino	2	1

Fonte: MDSA, RMA.

Nesta análise, pode-se constatar um número de demandas voltadas para a violência física e psicológica. O Ministério da Saúde tipifica violência contra a criança e o adolescente em quatro modalidades:

Violência Física: “Ocorre quando uma pessoa, que está em relação de poder em relação à outra, causa ou tenta causar dano não acidental por meio do uso da força física ou de algum tipo de arma que pode provocar ou não lesões externas, internas ou ambas. Segundo concepções mais recentes, o castigo repetido, não severo, também se considera violência física” (Brasil, MS, 2001, p. 17).

Violência Psicológica: “É toda ação ou omissão que causa ou visa a causar dano à autoestima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa” (Brasil, MS, 2001, p. 20).

Dentre os tipos de violência psicológica, estão a privação arbitrária de caracterização das violações de direitos liberdade, que consiste no “impedimento de trabalhar, estudar, cuidar da aparência pessoal, gerenciar o próprio dinheiro, brincar etc.” (p. 20).

Negligência: “Atos de omissão a cuidados e proteção contra agravos evitáveis, como situações de perigo, doenças, gravidez, alimentação, higiene, entre outros. ” (p. 20). A negligência nada mais é que uma omissão de responsabilidade

Violência Sexual: “É toda a ação na qual uma pessoa em relação de poder, e por meio de força física, coerção ou intimidação psicológica, obriga uma outra ao ato sexual contra a sua vontade, ou a expõe em interações sexuais que propiciem sua vitimização, da qual o agressor tenta obter gratificação. A violência sexual ocorre em uma variedade de situações como estupro, sexo forçado no casamento, abuso sexual infantil, abuso incestuoso e assédio sexual. ” (Brasil, MS, 2001, p. 18). Dentre as formas de violência sexual, está o abuso sexual e o abuso incestuoso.

Segundo Amendola (2009, p. 49), a separação da conceituação de violência pelo Ministério da Saúde é apenas didática, pois “a violência sexual prevê a associação dos demais tipos de violência, como a violência física e psicológica”.

No entanto, A realização do Diagnóstico dos Direitos Violados de Crianças e Adolescentes possibilitou alguns apontamentos para a construção de um processo que revela fragilidades e oportunidades no aprimoramento do SGD, na medida em que o CMDCA mobilize esforços no sentido de garantir investimentos progressivos e uma política municipal que efetive a intersetorialidade, a complementariedade e a integralidade das ações na área.

Constatamos a grande incidência de violações relacionadas ao poder familiar e, também, ao Poder Público, este último no que se refere à oferta de serviços, identificada, especialmente pela busca espontânea das famílias.

O enfrentamento das violações é complexo e seus resultados serão mais efetivos a partir da atuação sistêmica da rede para a garantia de direitos, sobretudo, porque a violência é multifacetada, possui implicações sociais, culturais, políticas, econômicas e relacionais, e pode ocorrer, paradoxalmente, nos espaços de proteção, como a residência, a escola, as instituições públicas e privadas. Ela pode se manifestar como violência física, psicológica, negligência, abandono, exploração e abuso sexual.

O diagnóstico revelou a importância de empoderar os agentes públicos e as respectivas instituições, no sentido de encaminhar situações de violação. Há uma tendência não só de subnotificação, como de utilização do CT como mecanismo disciplinador, tendo em vista seu poder legal de ser instância formal de atendimento às situações de violação ou ameaça.

Para tanto, esses diagnóstico é dinâmica e pode com o tempo apresentar outras demandas e situações a serem aprofundadas para a garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

QUADRO DESCRITIVO DAS AÇÕES- PLANO DECENAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Nesse processo de participação dos atores sociais envolvidos, teve como resultado o Plano, consistindo em ser uma ação que teve como desmembramento propostas a serem cumpridas no período delimitado, uma análise de resultados, avaliação, considerando os recursos estruturais e humanos. Defende Myrian Veras Baptista (2000):

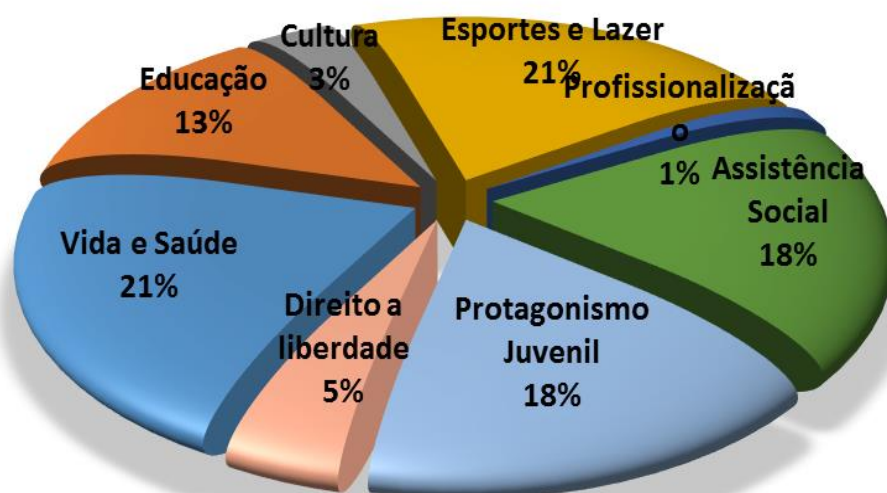
O plano delinea as decisões de caráter geral do sistema, suas grandes linhas políticas, suas estratégias, suas diretrizes e precisa responsabilidades. Deve ser formulado de forma clara e simples, a fim de nortear os demais níveis de proposta. É tomado como um marco de referência para estudos setoriais e/ou regionais, com vistas a elaboração de programas e projetos específicos, dentro de uma perspectiva de coerência interna da organização e externa em relação ao contexto que ela se insere. No plano são sistematizados e compatibilizados objetivos e metas, procurando otimizar o uso dos recursos da organização planejadora.(BAPTISTA, 2000: 99).

Tomando como partida Myriam Veras Baptista (2000), destaca-se que o Plano consiste em ser um documento elaborado pelas diretrizes aprovadas de uma forma complexa e coerente, abrangendo todas as propostas com competências e prazos para a sua efetivação. Através desse documento delinea-se Políticas Públicas e destina-se recursos para a população infanto-juvenil na concretização dessas ações. A operacionalização dessas propostas é busca um trabalho em rede, com a articulação dos três níveis de governo e da sociedade civil para que haja resultabilidade, e, no reconhecimento das crianças e dos adolescentes como sujeitos de direitos.

O Plano Municipal Decenal dos direitos da criança e do adolescente pauta-se pelos direitos individuais e coletivos de respeito à diversidade, a laicidade do Estado, a universalidade de Políticas Públicas, justiça social, transparência na utilização dos recursos públicos e na participação e controle social da população infanto-juvenil.

Esse Plano delinea-se num quantitativo de oitenta e sete (87) propostas num total, desmembrado por eixo definido, de acordo com a realidade local:

Propostas do Plano por eixo

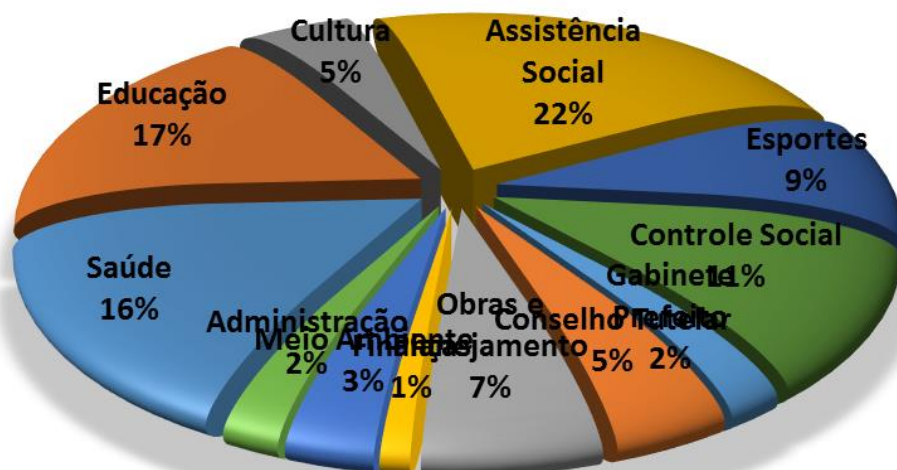


Org: Denis Cezar Musial

Identifica-se que há uma proporção elevada de propostas voltadas para o eixo de esportes e lazer e vida e saúde, da qual, representa o voz de crianças e adolescentes da necessidade de realizar ações descentralizadas e que possam atingir em plenitude as crianças e adolescentes, rompendo com ações que beneficiem uma “parcela” de crianças e adolescentes. Outra questão que faz problematizar são as propostas voltadas para o eixo Assistência Social e Protagonismo, necessário pensar de que forma está sendo efetivado o protagonismo juvenil. O Estado estimula o protagonismo ou age de forma repressiva para reprimir crianças e adolescentes?

Em relação a propostas para as respectivas secretarias, apresenta-se as seguintes delineamentos:

Propostas do Plano por secretaria



Esse gráfico expressa a necessidade de investimento na secretaria de Assistência Social, Saúde e Educação para a consolidação dos direitos da criança e do adolescente. São secretarias que devem ser priorizadas pelo poder Executivo no financiamento de ações voltadas para a garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes, alinhadas ao Sistema Educacional, Sistema de Saúde e Sistema Único de Assistência Social. Ressaltamos que além dos sistemas ser complexos, devem contemplar prioridades no investimento voltado para a infância e adolescência.

Na mesma oportunidade, devemos destacar outras ações que também são de suma importância na sua efetividade, trazendo conexões e um trabalho intersetorial para assegurar uma política da crianças e do adolescente consistente que afiancie direitos humanos e os direitos fundamentais dos direitos da criança e do adolescente.

Deve-se enaltecer que, esses gráficos não são estáticos, podem a cada período de monitoramento e avaliação surgir novas propostas conforme a realidade do município.

1. VIDA E SAÚDE

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Garantir atendimento domiciliar de saúde para famílias que possuem entre seus membros crianças e adolescentes.	Aumentar o número de atendimento de saúde.	- Ampliação do número de estratégias de Saúde da Família no município, atingindo 100% (cem por cento) das unidades de saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	Uma por ano, a partir de 2017/2026, totalizando 10 a mais.	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Que crianças e adolescentes tenham prioridade de atendimento nos serviços de saúde do município.
Garantir um atendimento preferencial e especializado para crianças e adolescentes que precisem dos serviços de saúde.	Especializar uma unidade de saúde para atendimento de crianças e adolescentes.	- Implantação da Unidade de Saúde da Mulher e da Criança (ao lado do Estádio Municipal), atendendo exclusivamente mulheres e crianças com pediatria, imunização, puericultura, ginecologia, preventivos, etc.	Secretaria Municipal de Saúde	Dezembro/2017	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Que crianças e adolescentes tenham um atendimento especializado e um equipamento de referência de atendimento.
Assegurar atendimento especializado para crianças e adolescentes usuários de drogas lícitas e ilícitas.	Desenvolver um marco situacional de crianças e adolescentes usuários de drogas para subsidiar a implantação de um CAPS/AD.	- Implantar o CAPS/AD em Irati, atendendo desta forma a criança e o adolescente usuários de drogas e dando apoio e acompanhamento aos transtornos psicológicos e psiquiátricos.	Secretaria Municipal de Saúde.	Dezembro/2018	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Oferecer um atendimento humanizado para crianças e adolescentes usuários de drogas.

Qualificar os serviços de saúde prestados para crianças e adolescentes.	Contratação de mais profissionais por concurso público e qualificação continuada na área de saúde.	- Contratação de mais pediatras, ofertas de mais médicos e exames complementares, na proporção de 10% (dez por cento), da prestação de serviços por ano.	Secretaria Municipal de Saúde.	2017/2026.	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Fortalecer os serviços de atenção à saúde da criança e adolescente já existentes
Estabelecer um trabalho em rede para se trabalhar a temática de gravidez na adolescência.	Fortalecer as parcerias com as Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.	- Instituir um plano de educação permanente em saúde, com vistas ao trabalho de planejamento familiar de gravidez na adolescência, em todas as escolas do município.	Secretaria Municipal de Saúde com parceria das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.	Primeiro semestre de 2017.	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Orientar adolescentes no planejamento familiar, a fim de evitar gravidez indesejadas durante esse período.
Oferecer apoio e educação em saúde, através de grupos, aos adolescentes.	- Criar junto as Unidades de Saúde da Família grupos de apoio e acompanhamento de adolescentes existentes na área de abrangência das ESF, nos mesmos moldes dos grupos de hipertensão e diabetes.	- Instituir um grupo de adolescentes em cada unidade de saúde, para realizar trabalhos de prevenção de diversas doenças.	Secretaria Municipal de Saúde	2017/2026	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Reduzir os casos de diabetes e hipertensão em adolescentes.
Romper com a medicina tradicional no tratamento de saúde de crianças e adolescentes.	Iniciar o debate para implantação da medicina alternativa com ervas medicinais nas unidades de saúde do município, conforme Decreto	- Realizar o mapeamento das benzedeiras que realizam o trabalho com ervas medicinais; - Fazer duas reuniões	Secretaria Municipal de Saúde	2017/2026	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Implantar um Plano Municipal de Medicina alternativa, a fim de diminuir a medicalização de crianças e adolescentes.

	Presidencial nº 5.813/2006	ampliadas nos territórios conforme demanda levantada no mapeamento para posterior implantação da medicina alternativas nas unidades de saúde.				
Qualificar o atendimento as crianças e adolescentes em saúde mental.	Viabilização de concurso público para contratação de mais profissionais.	- Reestruturar o Programa de Saúde Mental do município, com a contratação de mais profissionais (psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional e equipe de referência).	Secretaria Municipal de Saúde	2018	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Acompanhar de forma sistemática crianças e adolescentes com a demanda de saúde mental.
Qualificar os agentes comunitários no atendimento de crianças e adolescentes.	Instituir um Plano de Educação Permanente aos agentes comunitários de saúde, com enfoque na saúde da criança e do adolescente.	- Realizar duas capacitações anuais para os agentes comunitários de saúde, com foco na saúde da criança e do adolescente.	Secretaria Municipal de Saúde	2017/2026	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Realizar uma busca ativa humanizada e com qualidade, para identificar casos não notificados de saúde de crianças e adolescentes.
Prestar um atendimento em Rede para crianças e adolescentes vítimas de violência.	Capacitar os funcionários da saúde, sobre o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência, bem como, realizar um diagnóstico dos casos, para pensar	- Realizar uma capacitação anual para os funcionários da saúde, sobre o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes vítimas de violência.	Secretaria Municipal de Saúde	2017/2026	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Reduzir os danos causados por casos de violência em crianças e adolescentes.

	em um Programa de Atendimento especializado no âmbito da saúde.					
Proporcionar atendimento odontológico para todas as crianças e adolescentes do município.	Estender o Programa de Atendimento Móvel através do odontomóvel a todas as comunidades urbanas e rurais da cidade.	- Aumento de 10% (dez por cento) da área de abrangência de atendimento por ano.	Secretaria Municipal de Saúde	2017-2026	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Oferecer atendimento total de saúde, inclusive odontológico, para crianças e adolescentes.
Oferecer tratamentos alternativos de saúde, para crianças e adolescentes com deficiência.	Transformar em programa municipal instituído em Lei, o projeto: EQUOVIDA, que já ocorre no CT Willy Laars, onde há tratamento e reabilitação através da equoterapia, buscando o desenvolvimento biopsicossocial de crianças e adolescentes com deficiência e/ou necessidades especiais.	- Instituir o programa EQUOVIDA em Lei Municipal; - Aumento da capacidade de atendimento na proporção de 10% (dez por cento) ao ano, durante a execução do plano decenal.	Secretaria Municipal de Saúde	- 2017; - 2017/2026.	Fundo Municipal de Saúde e Recurso Livre	Garantir atendimentos e tratamentos de saúde alternativos e com resultados satisfatórios de saúde e qualidade de vida para crianças e adolescentes.

Ensinar crianças e adolescentes os princípios da segurança alimentar, como estratégia de saúde.	Incentivar a constituição de hortas domiciliares através do projeto “Horta no Quintal de Casa”, com a entrega de mudas provenientes do cultivo agroecológico, bem como a de adubo orgânico.	- Implantar e implementar o programa “Horta no Quintal de Casa”; - Realizar o aumento gradativo da capacidade de atendimento do programa.	Secretaria Municipal de Agricultura e/ou Meio Ambiente com apoio das Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.	2017-2020	Recurso Livre	Despertar a consciência de crianças e adolescentes para a segurança alimentar e a saúde.
Garantir atendimento especializado de crianças e adolescentes nos casos de emergências e urgências médicas.	Atendimento por médico pediatra na Unidade de Pronto Atendimento 24 horas.	- Contratação por concurso público de médicos pediatras para prestarem atendimento no Pronto Atendimento 24 horas.	Secretaria Municipal de Saúde	2017-2018	Fundo Municipal de Saúde.	Que crianças e adolescentes tenham atendimento especializado nos atendimentos médicos de urgência.
Garantir aos adolescentes o acesso a informação sobre Sexualidade e Doenças Sexualmente Transmissíveis.	- Realizar encontros temáticos intersetoriais (escolas, unidades de saúde e CRAS) sobre sexualidade, através de palestras e rodas de conversa com alunos das escolas do município.	- Realizar, ao menos, um encontro semestral em cada colégio/escola do município.	Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social.	2017-2026	Recurso Livre	Diminuir a incidência de casos de DSTs em adolescentes do município.

2. CULTURA

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Desenvolver o direito de participar da cultura e dos processos culturais com autonomia, empoderamento e protagonismo.	- Respeitar a identidade e diversidade cultural das crianças e adolescentes.	- Implantar os seguintes projetos: Cultura em Movimento: Levar leitura, musica, oficinas, teatro, etc nos bairros/interior através de veículo adaptado, assim como em praças publicas; b) Cultura na Lata: Através do Gravite, trabalhar conceitos culturais e sociais com os adolescentes, em bairros/interior e vilas; Desenvolvendo a cultura ambiental, social e interdisciplinar; c) Carona Cultural: Realizar o intercambio cultural, proporcionando olhares para os espaços públicos, patrimônios imateriais e materiais, desenvolvendo o olhar	Secretaria Municipal de Cultura	A partir de 2017 iniciar a implantação dos projetos descritos, ao menos um ao ano, durante a execução do plano.	Fundo Municipal de Cultura e Recurso Livre do Município.	Atingir o maior número possível de crianças e adolescentes, com as mais diferentes manifestações culturais.

		clínico para com o Patrimônio Cultural e sua importância histórica; d) “CurArte”: Proporcionar a arte como forma de “cura”, seja ela física, psíquica, emocional, através de oficinas com argila, “Olho de Deus”, mandalas, tintas da terra, medicinais e música celta, (Rua da Cidadania); e) “Escrevendo quem sou EU”: Confecção de livros de pano, através de pinturas, desenhos, recortes, criar a sua história de vida, desenvolvendo outras formas de escrita.(foco: crianças com déficit de atenção, adolescentes com conflitos, etc); f) Oficina de Danças Tradicionais: Resgatar a cultura tradicional, que permeia gerações. Foco: escolas				
--	--	--	--	--	--	--

Garantir a continuidade de projetos culturais voltados ao público infanto-juvenil no município.	Manter e implementar os projetos da Secretaria Municipal de Cultura: Música nas Escolas, Feira Iratiense do Livro (FIEL) e Noites Culturais.	- Garantir recursos financeiros para continuidade dos projetos: Músicas nas Escolas, Feira Iratiense do Livro (FIEL) e Noites Culturais.	Secretaria Municipal de Cultura	2017/2026	Recurso Livre	Que não haja a extinção de projetos culturais que já atendem crianças e adolescentes iratienses.
Democratizar o acesso a cultura para crianças e adolescentes do interior do município.	Descentralizar os projetos culturais da área urbana da cidade.	- Levar ao menos, uma vez por ano, os projetos culturais da Secretaria Municipal de Cultura, até as crianças e adolescentes do interior do município.	Secretaria Municipal de Cultura	2017/2026	Recurso Livre	Garantir que todas as crianças e adolescentes acessem a cultura.

3. EDUCAÇÃO

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Garantir o acesso a educação infantil para todas as crianças do município.	Acabar com as listas de espera de crianças aos CMEIs.	- Construir dois novos CMEIs, nos bairros Alto da Lagoa e Rio Bonito devido a lista de espera destes bairros.	Secretaria Municipal de Educação	2017-2020	Fundo Municipal de Educação.	Que todas as crianças acessem a educação infantil no município, sem necessitar esperar em listas de esperas.

Prestar atendimento na educação infantil com qualidade e recursos.	Proporcionar brinquedoteca nos Centros de Educação Infantil do município e nas escolas que possuam Educação infantil em parceria com Programas e Recursos Federais.	- Implantar duas brinquedotecas anualmente, durante a vigência do plano.	Secretaria Municipal de Educação	A partir de 2017 (renovando a cada dois anos).	Fundo Municipal de Educação	Oferecer uma educação infantil de qualidade para as crianças do município.
Garantir transporte escolar para todas as crianças e adolescentes do município.	Aumentar a frota de ônibus escolares na Secretaria Municipal de Educação.	- Aquisição de dois ônibus escolares a cada triênio em parceria com o governo federal (programa PNATE e Caminhos da Escola) mediante estudos da logística.	Secretaria Municipal de Educação	2017-2026	Fundo Municipal de Educação	Oferecer suporte aos alunos para que não haja evasão escolar.
Agilizar e articular o trabalho em Rede para os casos de alunos evadidos da escola.	Informatizar e interligar o processo de acompanhamento dos casos de evasão escolar, permitindo o acesso dos diversos órgãos que acompanham o caso.	- Implantação de um sistema digital de acompanhamento de casos de alunos encaminhados a órgãos competentes por evasão, em situação de risco, e que fazem parte de programas sociais.	Secretaria Municipal de Educação com parceira do IFPR	2017-2026	Fundo Municipal de Educação.	Que o retorno do aluno evadido da escola ocorra de forma célere e eficaz de um trabalho em Rede.
Incentivar o interesse pela leitura em crianças nas escolas municipais.	Diversificar as obras literárias oferecidas nas bibliotecas das escolas do município.	- Aumentar pelo menos em 15% (quinze por cento) o acervo literário das escolas municipais, através de parcerias e programas do Governo Federal como o PNBE, PNAIC e Projetos de iniciativa privada.	Secretaria Municipal de Educação.	2017-2026	Fundo Municipal de Educação.	Despertar o interesse pela literatura desde a educação infantil.

Garantir a qualidade e especialidade das escolas no campo, de acordo com suas realidades locais.	Proporcionar atendimento e planejamento especializado das escolas no campo.	- Criar um departamento de Educação no Campo, na Secretaria Municipal de Educação; - Reformular o PPP das escolas do campo garantindo um currículo específico para estas; - Implantar o currículo específico para escolas do campo.	Secretaria Municipal de Educação.	2017-2020	Fundo Municipal de Educação.	Que crianças e adolescentes das escolas do campo sejam atendidos de acordo com suas necessidades.
Garantir atendimento especializado para crianças com deficiência auditiva e de fala nas escolas municipais.	Legalizar a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) no município, garantindo o direito da criança e do adolescente ao intérprete dentro da sala, através da elaboração de Projeto de Lei a ser enviado à Câmara Municipal.	- Instituir em Lei Municipal a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS); - Assegurar a oferta de educação bilíngue em Língua Brasileira de Sinais para 70 % (setenta por cento) dos alunos com deficiência auditiva da rede pública municipal de ensino, conforme a necessidade identificada por meio de exame audiológico que comprove a surdez, bem como avaliação psicológica e mediante o consentimento da família.	Secretaria Municipal de Educação.	2017-2020	Fundo Municipal de Educação.	Que as crianças e adolescentes com deficiência auditiva e de fala, tenham acesso ao atendimento de intérpretes nas escolas municipais.

Oferecer suporte técnico ao trabalho realizado na Secretaria Municipal de Educação.	Complementar a Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação, com profissionais da área de fonoaudiologia e assistente social para ampliação da equipe multiprofissional.	- Contratar através de Concurso Público, um profissional de fonoaudiologia e um de serviço social para equipe da Secretaria Municipal de Educação.	Secretaria Municipal de Educação.	2018	Fundo Municipal de Educação.	Garantir um atendimento especializado, quando necessário, para crianças e adolescentes das escolas municipais.
---	--	--	-----------------------------------	------	------------------------------	--

4. ESPORTES E LAZER

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Implantar e/ou implementar o esporte de BASQUETEBOL para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência da modalidade BASQUETEBOL e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Aumentar a faixa etária até 2019; - Aumentar a abrangência territorial até 2022.	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva BASQUETEBOL, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.
Implantar e/ou implementar o esporte de FUTEBOL para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência de atendimento da modalidade FUTEBOL, e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento até 2018; - Ampliar o atendimento do projeto para o público feminino até 2020;	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva FUTEBOL, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.

		- Ampliar a abrangência territorial até 2022.				
Implantar e/ou implementar o esporte de VOLEIBOL para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência de atendimento da modalidade VOLEIBOL, e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento até 2019; - Ampliar o atendimento do projeto para o público masculino até 2022.	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva VOLEIBOL, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.
Implantar e/ou implementar o esporte de ATLETISMO para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência de atendimento da modalidade ATLETISMO, e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Aumentar em 50 % (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento até 2022;	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva ATLETISMO, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.
Implantar e/ou implementar o esporte de FUTSAL para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência de atendimento da modalidade FUTSAL, e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Ampliar o atendimento do projeto para o público feminino até 2019; - Ampliar a abrangência territorial até 2022.	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva FUTSAL, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.

Implantar e/ou implementar o esporte de TENIS DE MESA para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a capacidade de atendimento da modalidade TENIS DE MESA, e construir um local adequado para a prática esportiva.	- Ampliar o atendimento em 50 % (cinquenta por cento) até 2019; - Construir um espaço adequado para a prática da modalidade até 2022.	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva TENIS DE MESA, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.
Implantar e/ou implementar o esporte de GINÁSTICA RÍTMICA para crianças e adolescentes do município.	Aumentar a abrangência de atendimento da modalidade GINÁSTICA RÍTMICA, e implantar nas escolas em bairros mais populosos e localidades do interior.	- Ampliar o para 200 a capacidade de atendimento até 2019; - Revelar novos talentos na modalidade no âmbito estadual e nacional até 2022.	Secretaria Municipal de Esportes	2022	Recurso Livre	Despertar o interesse em crianças e adolescentes da modalidade esportiva GINÁSTICA RÍTMICA, consolidando-a no município como prática esportiva e estratégia social.
Universalizar o acesso às práticas esportivas, pensando na especialidade dos esportes adaptado.	Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Esportes um departamento para esportes adaptados.	- Criar um departamento na Secretaria Municipal de Esportes, para realizar trabalhos específicos com esportes adaptados para crianças e adolescentes com deficiência.	Secretaria Municipal de Esportes com apoio da sociedade civil.	2017	Recurso Livre	Que crianças e adolescentes com deficiência sejam atendidas integralmente pelas práticas esportivas no município.
Fomentar a educação ambiental em crianças e adolescentes do município.	Instituir espaços públicos que sirvam de ferramenta de educação ambiental e turismo ecológico.	- Construir o Jardim Botânico de Irati, no espaço da Mata do Arroio dos Pereiras.	Secretaria Municipal de Obras e de Meio Ambiente.	2026	Recurso Livre	Garantir um espaço público de educação ambiental para as crianças e adolescentes iratienses.

Garantir espaços de lazer e recreação na cidade de Irati.	Melhorar os espaços públicos naturais existentes no município.	- Rearborizar o Parque Aquático e demais espaços públicos com circulação de pessoas.	Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	2018	Recurso Livre	Despertar nas crianças e adolescentes a consciência de conservação de espécies nativas e de maior interação com o ambiente natural
Buscar alternativas de meios de transporte menos poluentes e que contribuam para a saúde de crianças e adolescentes.	Instituir a bicicleta como um meio eficiente de transporte no município.	- Construir/estender em mais de 30 km de ciclovias.	Secretaria Municipal de Planejamento e de Obras.	2018	Recurso Livre	Permitir e incentivar o uso da bicicleta como meio de transporte para crianças e adolescentes.

5. PROFISSIONALIZAÇÃO E ACESSO AO MUNDO DE TRABALHO

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Garantir o acesso a profissionalização e ao mundo de trabalho por adolescentes.	Estimular a participação dos grupos de adolescentes no momento de escolha dos cursos profissionalizantes que serão ofertados pelo Poder Público Municipal.	- Ampliar da faixa etária de acesso aos cursos profissionalizantes, a partir dos 14 anos de idade.	Secretaria Municipal de Assistência Social e outras que trabalhem com essa temática.	2017-2026	Recurso Livre	Tornar os cursos profissionalizantes mais condizentes com os interesses dos adolescentes que irão realiza-los.

6. ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Ampliação do Programa “Vivendo Mais nos Bairros”.	Oferecer várias oficinas esportivas, culturais, de lazer e de cidadania que sejam referenciadas aos CRAS do município.	- Oferecer dez oficinas anualmente de forma ininterrupta.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2026	Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Oferecer oficinas descentralizadas que proporcionem atividades esportivas, culturais e de cidadania a crianças e adolescentes do município de Irati, abrangendo área rural e urbana.
Regulamentar e ampliar o apoio ao projeto “Musica nas Escolas” que é executado de forma intersectorial (Educação, Assistência Social e Cultura).	Oferecer oficinas de músicas para as crianças e adolescentes, principalmente as que estão em situação de vulnerabilidade social.	- Ampliar o atendimento para 10% de cobertura nas escolas municipais.	Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação e Cultura.	2017/2026	Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Cultura e Fundo Municipal de Assistência Social.	Oferecer oficinas de música que proporcionem processos de socialização e desenvolvimento psíquico, social, cultural da criança e do adolescente.

Ampliação dos serviços ofertados no CREAS para oferecer atendimento com qualidade e uma escuta qualificada a crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.	Construção de espaço físico próprio, contratação de mais profissionais.	- Finalização da obra (até 2017); - Aumento de 50% da equipe técnica (2017/2021).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2021	Fundo Municipal de Assistência Social.	Qualificação no atendimento a crianças e adolescentes com seus direitos violados.
Regulamentar e implantar o programa “Família Acolhedora” no município de Irati.	Discutir de forma ampliada o programa com todos os atores do sistema de garantia de direitos (SGD), bem como, instituir em lei municipal o programa.	- Discussão do programa (2017/2018); - Implantação do programa (2019).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2019	Fundo Municipal de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Proporcionar outras alternativas de acolhimento para assegurar o direito a convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.
Qualificar o programa de execução de medidas socioeducativas do município de Irati-PR(PENSE).	Instituir em lei o sistema municipal e o programa de execução; formação continuada dos profissionais que atuam no programa.	- Discussão e elaboração da lei (2016); - Oferecer ao menos uma capacitação anual para todos os atores do Sistema de Garantia de Direitos sobre ações socioeducativas.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2026	Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.	Oferecer formação continuada para qualificação técnica dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

Qualificar o atendimento a crianças indígenas no município de Irati.	Criação do cargo em lei municipal de Antropólogo e Sociólogo, bem como, a contratação desses profissionais para atuarem com as crianças indígenas.	- Contratação de um profissional de cada área para dar apoio as ações nos CRAS, CREAS e Conselho Tutelar.	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2020	Fundo Municipal de Assistência Social.	Proporcionar um olhar diferenciado ao atendimento a crianças indígenas.
Criação de uma Comissão Intersetorial de enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes, bem como, o Plano Municipal de Enfrentamento a Violência Sexual de Crianças e Adolescentes.	Discussão com os atores do sistema de garantia de direitos (SGD) para implantação da comissão e ações intensificadas no enfrentamento a violência sexual.	- Criação da comissão (2017); - Elaboração do Plano (2018); - Realização de seminários anuais de discussão do Plano (2019/2026).	Secretaria Municipal de Assistência Social.	2017/2026	Fundo Municipal de Assistência Social	Proporcionar uma discussão diferenciada e intensificada de ações no enfrentamento a violência sexual de crianças e adolescentes.
Garantir espaço físico para o acolhimento de crianças e adolescentes com medidas protetivas.	Construção de espaço físico próprio para as Casas Lares do município.	- Reforma do antigo espaço da Casa do Adolescente, com a construção de duas casas naquele terreno.	Secretaria Municipal de Obras e de Assistência Social.	2017	Fundo Municipal da Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Infância.	Oferecer um espaço adequado e próprio do município para crianças e adolescentes em situação de acolhimento.
Garantir que cada criança e adolescente em situação de acolhimento tenha a certeza que sua história é única e tem valor.	Oferecer meios de expressão para que cada criança ou adolescente que está em no serviço de acolhimento conheça e se aproprie de sua história de vida.	- Implantar o projeto “Fazendo Minha História” nas casas lares do município.	Secretaria Municipal de Assistência Social com apoio da Universidade.	2017-2019	Fundo Municipal de Assistência Social.	Promover a construção de vínculo afetivo entre a criança ou adolescente e um colaborador, que pode ser um profissional do próprio serviço de acolhimento ou voluntário, com a temática

						da história de vida da criança ou adolescente.
Garantir o direito à Convivência Familiar e Comunitária de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.	Instituir um Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de crianças e adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, com previsão da criação de central de vagas para as unidades de acolhimento institucional, bem como garantir a interação com o SAI, Poder Judiciário, Ministério Público e Conselho Tutelar.	- Instituir o Plano Municipal (2017-2018); - Criação da Central de Vagas das unidades de acolhimento (2017).	Secretaria Municipal de Assistência Social e CMDCA	2017-2019	Fundo Municipal da Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que crianças e adolescentes em situação de acolhimento no município, tenham respeitado todos seus direitos, inclusive da convivência familiar e comunitária.

7. PROTAGONISMO JUVENIL E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Garantir recursos financeiros para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Maior divulgação da campanha de arrecadação do Imposto de Renda para o FMDCA através das Redes Sociais e imprensa local.	- Realizar uma campanha anual, para sensibilização da população para doação ao FMDCA;	Secretaria Municipal de Fazenda	2017/2026	FMDCA e Recurso Livre	Que o FMDCA tenha um maior aporte de valores para as deliberações do CMDCA.

		- Destinação de 2% (dois por cento) do Imposto de Renda retido na fonte dos funcionários da Prefeitura Municipal de Irati para o FMDCA; -Discutir a possibilidade das sobras de valores de licitações serem destinadas ao FMDCA.				
Garantir um espaço adequado para a promoção da cidadania de crianças e adolescentes do município.	Cumprimento do convênio firmado com o Governo do Estado para construção do Centro da Juventude.	- Conclusão da obra e implementação do Centro da Juventude, inclusive com a contratação de profissionais exigidos em Lei para o funcionamento.	Secretarias Municipais de Obras, Planejamento e de Assistência Social.	Até julho de 2017	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que o Centro da Juventude seja utilizado por crianças e adolescentes do município, como meio estratégico de enfrentamento às violências.
Incentivar a participação de crianças e adolescentes em esferas políticas de tomadas de decisão quando a Lei permitir e empreender esforços no	Garantir em Lei a participação de adolescentes observadores no CMDCA, garantido que sejam consultados nos assuntos pertinentes ao Conselho.	- Instituir em Lei Municipal a participação de adolescentes observadores e/ou conselheiros no	CMDCA	Até julho de 2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que os adolescentes se apropriem do CMDCA como um meio de participar da vida política de sua cidade.

sentido de criar em novos espaços.		CMDCA.				
Disseminar entre a sociedade iratiense informações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.	Instituir em Irati uma campanha permanente de respeito aos direitos de crianças e adolescentes.	- Realizar seminário bianual direcionado a sociedade em geral sobre direitos da criança e do adolescente.	CMDCA	Início em 2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que seja iniciado um processo de discussão e conhecimento dos direitos de crianças e adolescentes no município.
Garantir o direito a inviolabilidade da imagem de crianças e adolescentes.	Sensibilizar os meios de comunicações locais sobre os direitos de crianças e adolescentes, no que diz respeito ao direito de imagem.	- Realizar reunião anual, ou em caso de matéria específica, com os meios de comunicação locais sobre matérias discriminatórias e violadoras de direitos e também matérias impróprias para crianças e adolescentes.	CMDCA e Conselho Tutelar.	Início em 2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que a mídia local não compartilhe de matérias que violem os direitos de crianças e adolescentes.
Garantir um espaço adequado para o funcionamento das diferentes formas de controles sociais sobre os direitos de crianças e adolescentes.	Oferecer um espaço adequado como ponto de encontro de grêmios estudantis, movimentos sociais de jovens e ONGs.	- Reforma da Casa dos Conselhos, no espaço da antiga APADEFI.	Secretaria Municipal de Administração e de Obras.	2017-2018	Recurso Livre.	Que o espaço da Casa dos Conselhos, seja reconhecido pelos movimentos sociais juvenis, e que os mesmos se sintam pertencentes aquele espaço.

Garantir o protagonismo juvenil.	Estimular a criação e a participação dos conselhos escolares, conselhos de pais e mestres, grêmios estudantis e movimentos juvenis.	- Realizar um mapeamento das escolas que possuem conselhos escolares, APMFs e Grêmios estudantis; - Realizar uma campanha de sensibilização nas escolas que não possuem e nas que possuem incentivar o fortalecimento dessas instâncias representativas; - Realizar campanha entre os adolescentes do município, estimulando a criação de movimentos juvenis.	Secretaria Municipal de Educação, CMDCA e Conselho Tutelar.	2017-2018	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Aumentar o protagonismo juvenil e o desejo de representar e ser representado.
Fortalecimento do Conselho Tutelar como estratégia de Garantia de Direitos de crianças e adolescentes.	Propiciar um espaço adequado para o funcionamento do Conselho Tutelar.	- Construção de um espaço físico para a sede do Conselho Tutelar em local adequado e de fácil acesso aos usuários.	Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.	2017-2020	Recurso Livre.	Qualificar o atendimento aos usuários dos serviços prestados pelo Conselho Tutelar.

Garantir o cumprimento do princípio da PRIORIDADE ABSOLUTA, inclusive na alocação de recursos públicos do município.	Participação ativa do CMDCA e do Conselho Tutelar na elaboração das leis orçamentárias municipais.	- Criação de uma comissão mista do CMDCA e do Conselho Tutelar para participar da elaboração das leis orçamentárias municipais.	CMDCA com a adesão do gabinete do prefeito.	A partir de 2017	Não há alocação de recursos.	Que o CMDCA e o Conselho Tutelar sejam os primeiros órgãos a serem consultados no momento de elaboração das leis orçamentárias.
Instituir uma política municipal dos direitos da criança e do adolescente de forma condizente com as legislações estaduais e federais atuais.	Reformulação da Lei Municipal que regulamenta a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Lei Municipal 3959/2015).	- Realizar uma audiência pública para uma nova discussão de quem irá compor o Conselho, discutindo-se, inclusive, a representatividade de adolescentes, bem como a necessária reestruturação física e de pessoal do CMDCA; - Realizar mobilizações nas instituições e escolas do município, para que as crianças e adolescentes tenham conhecimento do que é e para que serve o CMDCA;	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar.	2017	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.	Que haja uma maior participação de crianças e adolescentes no processo de elaboração da política municipal dos direitos da criança e adolescentes, para uma posterior participação mais ativa.

Tornar as decisões do CMDCA mais acertadas e com maior embasamento técnico.	Aproximar o CMDCA das Universidades.	- Disponibilizar bolsas para acadêmicos de diversos cursos/áreas de conhecimento, para realização de mapeamento de casos de violações de direitos e demais estudos necessários para embasar as decisões do CMDCA.	Secretaria Municipal de Administração e RH, com apoio do CMDCA.	2017-2026	Recurso Livre.	Mapear os casos de violações de direitos das crianças e adolescentes, para embasamento de decisões técnicas.
---	--------------------------------------	---	---	-----------	----------------	--

8. DIREITO À LIBERDADE, RESPEITO E DIGNIDADE

Ações	Estratégicas	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
Oferecer um atendimento especializado para as demandas de crianças e adolescentes indígenas no município.	Elaboração de documentos que subsidiarão as ações dos órgãos públicos municipais para atendimento de crianças e adolescentes indígenas.	- Criar um núcleo de estudos no âmbito da Prefeitura Municipal, com a finalidade de elaborar os documentos descritos nas estratégias da meta.	Secretaria Municipal de Assistência Social, com apoio do CMDCA.	2017-2018	Recurso Livre	Que os casos envolvendo crianças e adolescentes indígenas sejam atendidos, com respeito a cultura e legislação própria dessa população.
Trazer para discussão as demandas de crianças e adolescentes LGBTs (Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais) do	Estabelecer, especialmente para crianças e jovens, programas sociais de apoio para o enfrentamento à vulnerabilidade oriunda da falta de moradia, da exclusão social, da violência	- Implantar um pacto municipal, a ser assinado pelo prefeito, onde cada Secretaria apresente ao menos, uma proposta de inclusão de um trabalho de promoção de respeito à população LGBT, e	Secretaria Municipal de Assistência Social, CMDCA e Conselho Tutelar.	2017-2020	Fundo Municipal da Assistência Social e Recurso Livre	Que crianças e adolescentes LGBTs sejam respeitados e tenham seus direitos assegurados, assim como todas as crianças e adolescentes do

município.	doméstica e outras formas de violência em razão da orientação sexual e identidade de gênero, e implementar planos de apoio e segurança em redes sociais que fortaleçam a participação das organizações LGBT como protagonistas, abrindo espaços para debates sobre políticas urbanas e rurais que incorporem o recorte de orientação sexual e identidade de gênero, dando ênfase às políticas voltadas para a transformação da realidade das travestis.	que atenda também crianças e adolescentes LGBTs.				município.
Trabalhar práticas restaurativas e cultura de paz, como uma nova perspectiva de atendimento dos órgãos públicos municipais.	Trabalhar novas práticas, menos danosas na solução de conflitos, em especial, aqueles que envolvam crianças e adolescentes.	- Instituir um Programa Municipal de práticas restaurativas, mediação de conflitos, educação para a cultura de paz.	Todas as Secretarias Municipais, sob a coordenação de uma secretaria a ser definida pelo prefeito mediante decreto.	2017/2018	Recurso Livre	Garantir a formação constante dos envolvidos para instituir nos órgãos de atendimento municipal, uma nova perspectiva de atendimento, com todos os atores do Sistema de Garantias de Direitos e Rede de Proteção.
Instituir uma cultura de respeito à diversidade religiosa e promoção da igualdade racial desde crianças no município de Irati.	Permitir a vivência de diferentes religiões por crianças e adolescentes, trabalhando-as sob a perspectiva da promoção da igualdade racial.	- Realização de um seminário anual através das escolas municipais com apoio dos CRAS, que trabalhe a temática da diversidade religiosa e igualdade racial.	Secretarias Municipais de Educação e Assistência Social.	2017-2026	Recurso Livre	Garantir para todos uma cidade de respeito a diversidade religiosa e promoção da igualdade racial.

ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O Plano Municipal Decenal dos Direitos da Criança e Adolescente do município de Irati/PR, é um documento que estabelece um planejamento de longo prazo, para os próximos dez anos, inclusive à sociedade civil organizada, para que haja a congregação de esforços, recursos e ações, com metas e indicadores de monitoramento, integrando as políticas públicas direcionadas à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

Visando à efetiva implementação do Plano Decenal, com relação à efetivação dos direitos das crianças e adolescentes, há a necessidade de atividades de acompanhamento, monitoramento e avaliação bem estruturadas e desenvolvidas por equipe técnica de cada órgão envolvido, pelo Comitê Interinstitucional do Plano Decenal e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA), indicando responsabilidades, formas de coleta e análise de dados e periodicidade.

O acompanhamento deve ser entendido como um processo permanente, que ocorrerá ao longo de todo o período de execução do Plano Decenal, sendo que os responsáveis pelas ações deverão acompanhar atentamente cada etapa de sua implementação, promovendo o registro contínuo da realização das ações, e criando, assim, bases estruturadas para o monitoramento.

O monitoramento é um importante instrumento para acompanhar metas e prazos de execução e a implementação das ações, visando mensurar se os resultados esperados foram alcançados. Já a avaliação é um momento reflexivo, que avalia todo o processo e resultado para verificar a efetivação das políticas públicas propostas no Plano Decenal. Assim, é necessário estabelecer um fluxo de monitoramento e avaliação das ações dos órgãos e instituições que possuem responsabilidade com relação às ações estabelecidas.

Por isso, cada órgão ou instituição envolvida, cada um dos responsáveis pelas ações do Plano de Ação (Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Esporte, Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Planejamento, Secretaria das Finanças, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Ministério Público, Poder Legislativo e a sociedade civil organizada) **deverá acompanhar suas ações trimestralmente**, verificando se as metas instituídas estão próximas de serem atingidas, organizando a coleta e análise dos dados e mantendo os registros das ações previstas. Anualmente, as instituições e órgãos deverão encaminhar o relatório ao Comitê, contendo informações quanto ao cumprimento das metas, de acordo com o prazo previsto e os indicadores de resultado escolhidos, tudo constante no Quadro descritivo de ações para que possa ser deliberado em plenária pelo CMDCA.

O Comitê, com base em todos os relatórios enviados, verificará se as ações previstas se desenvolveram adequadamente para a implementação do Plano Decenal e elaborará relatório único, a ser encaminhado ao CMDCA. O referido Comitê, no período estipulado (2017, 2019, 2021, 2023 e 2024), avaliará cada uma das metas e elaborará uma análise comparativa da situação da criança e do

adolescente, verificando se houve avanço, permanência ou retrocesso na realidade das crianças e adolescentes do município de Irati, encaminhando o relatório ao CMDCA. Ressalta-se que em 2024 será realizada uma avaliação final, considerando-se todo o período do Plano Decenal, a fim de se analisar os avanços e indicando os novos caminhos para a continuidade da política pública.

Ademais, cabe ressaltar que o Comitê pode realizar reuniões ampliadas, consultas públicas e audiências públicas para demonstrar a comunidade de Irati como que o plano vem sendo desenvolvido.

No exercício de sua atribuição de controle social, a sociedade civil organizada será convidada para participar de todo o processo de monitoramento e avaliação.

Aqui cabe reiterar que no Marco Situacional foi elaborado um estudo sobre a realidade das crianças e dos adolescentes do município, retratando as condições de vida das crianças e dos adolescentes relacionadas à garantia dos direitos fundamentais. O Marco Situacional é o marco zero, ou seja, o ponto de partida para a elaboração do Quadro descritivo das ações, constituindo, portanto, a base para verificar os avanços obtidos nas políticas públicas propostas. Pensando nisso, será realizada em 2024 a avaliação final, com a atualização do Marco Situacional, evidenciando a efetividade do Plano Decenal. Como o Plano Decenal é um planejamento de longo prazo, elaborado com base na realidade da criança e do adolescente do município de Irati até 2015, para alguns indicadores, de acordo com a realidade socioeconômica analisada, deve-se acompanhar as mudanças sociais. Neste sentido, o Plano Decenal deve ser um processo dinâmico e flexível. Por isso, no momento da avaliação, poderão ser propostas alterações, redefinições, repactuações e ajustes necessários, sempre visando à eficácia e efetividade da política pública da criança e do adolescente.

Assim, o Comitê fará o monitoramento e o CMDCA fará o acompanhamento, por meio dos relatórios já citados, elaborados pelos responsáveis do quadro descritivo das ações, e as avaliações periódicas no período estipulado, quais sejam, os anos de 2017, 2019, 2021, 2023 e a avaliação final em 2024, momento em que serão avaliados todo o processo e o resultado, verificando a efetividade das políticas públicas e propondo novos redirecionamentos.

A fim de facilitar a visualização do processo de monitoramento e avaliação do Plano Decenal, apresenta-se o quadro abaixo, com as principais atividades

QUADRO 1

Cronograma de monitoramento e avaliação

Ação	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Implementação do Plano Decenal	X									
Acompanhamento das ações	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Monitoramento e avaliação	X		X		X		X		X	
Reunião de apresentação de resultados					X					X
Avaliação Final										X
Atualização do marco situacional						X				X

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, M. et al. **Gangues, galeras, chegados e rappers: juventude, violência e cidadania nas cidades da periferia de Brasília**. Brasília: Garamond, 1999.

ABRANCHES, C. D.; ASSIS, S. G. **A (in)visibilidade da violência psicológica na infância e adolescência no contexto familiar**. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro: Fio Cruz, v.27,n. 5, p.843-854, maio, 2011.

ALEXANDRE, D. T.; VIEIRA, M. L. **Relação de apego entre crianças institucionalizadas que vivem em situação de abrigo**. Psicologia em Estudo, Maringá: UEM, v.9, n.2, p.207-217, maio/ ago. 2004.

ALVES, F. A. S. **Delegados de polícia – operadores do direito ou profissionais da segurança pública?** Revista Sociologia Jurídica, n.07, jul./dez., 2008. Disponível em: [□<http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-7/213-delegados-de-policia-operadores-do-direito-ouprofissionais-da-seguranca-publica-descobrimdo-novos-atores-sociais-na politica-criminal-□>](http://www.sociologiajuridica.net.br/numero-7/213-delegados-de-policia-operadores-do-direito-ouprofissionais-da-seguranca-publica-descobrimdo-novos-atores-sociais-na-politica-criminal-). Acesso em: 12 dez. 2012.

AMADEI, M. I. Art. 66. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.p.225-229.

AQUINO, L. G. **Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas sócio-educativas**. Âmbito Jurídico, Rio Grande, RS, n.99, abr. 2012. Disponível em: [<http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414&revista_caderno=12>](http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414&revista_caderno=12). Acessoem: 12 dez. 2012.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). **Maus-tratos contra crianças e adolescentes – proteção e prevenção: guia de orientação para educadores**. Petrópolis, RJ: Autores & Agentes &Associados, 1997.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À ADOLESCÊNCIA (ABRAPIA). **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. 3.ed. Petrópolis,RJ: Autores & Agentes & Associados, 2002.

AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. **Pondo os pingos nos is: guia prático para compreender o fenômeno**. São Paulo: LACRI/PAS/IPSUP, 1999.

BAPTISTA, M. V. **Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos**. Serviço Social e Sociedade [online], São Paulo: Cortez, n.109, p.179-199, jan./mar. 2012. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282012000100010&script=sci_arttext>.Acesso em: 12 nov. 2012.

BARROS, R. P.; MENDONÇA, R. S. P. **Os determinantes da desigualdade no Brasil**. Rio de Janeiro: IPEA, 1995. (Texto para discussão).

BECKER, M. J. Art. 36. Subseção III – Tutela. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo:Malheiros, 2005. p.152-153.

BECKER, M. J. Art. 29. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.p.135.

BERNARDI, D. C. F. **Concepções de infância em relatórios psicológicos judiciais**. 169p.Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2005.

BRASIL. **Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)**; Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). **Orientações técnicas para os serviços de acolhimento para Crianças e Adolescentes**. Brasília, 2008. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/conanda/documentos/orienta%C3%A7%C3%B5es_acolhimento_consulta_publica.pdf>. Acesso em: 18 dez. 2012.

BRASIL. Decreto nº 4.134, de 15 de fevereiro de 2002. **Promulga a Convenção n. 138 e a Recomendação nº 146 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Idade Mínima de Admissão ao Emprego**. Diário Oficial [da] **República Federativa do Brasil**, Brasília, 18. Fev.2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4134.htm>. Acesso em: 15 fev. 2013.

BRASIL. Decreto nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. **Institui o Programa Saúde na Escola(PSE), e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 5de dez. 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2007-2010/2007/decreto/d6286.htm>. Acesso em: 28 mar. 2013.

BRASIL. Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000. **Altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 19 dez. 2000. Disponível em: <http://www.fazenda.sp.gov.br/legislacao/codec/docs/leifed10-097_2000.pdf>. Acesso em: 15 fev.2013.

BRASIL. Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977. **Dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimentos de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º grau e supletivo e dá outras providências**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 9 dez.1977. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/LEIS/L6494.htm>. Acesso em:10 fev. 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Ensino Fundamental de Nove Anos – Orientações Gerais**. Brasília, 2004. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Ensfund/noveanorienger.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **Nota Informativa do IDEB 2011**. Brasília: INEP, 2011.

BRASIL. Ministério da Educação. **O PNE 2011-2020: metas e estratégias**. Brasília, [2011]. O documento contém notas técnicas do Plano nacional de Educação 2011-2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **O PNE 2011-2020: metas e estratégias**. Brasília, [2011]. O documento contém notas técnicas do Plano nacional de Educação 2011-2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **PROUNI**. 2012. Disponível em: <http://prouniportal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=124&Itemid=140>. Acesso em: 8 out. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. **REUNI**. 2010. Disponível em: <http://reuni.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=25&Itemid=28>. Acesso em: 29 set. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação/ INEP. **Dicionário de Indicadores Educacionais: Fórmulas de Cálculo**. Brasília, 2004. Disponível em:

<http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B8096D382-03B5-4118-8F38DCC38D9D4A1C%7D_dicionario_indicadores_educacionais_334.pdf>. Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação; INEP. **Dicionário de Indicadores Educacionais: fórmulas de cálculo**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.publicacoes.inep.gov.br/arquivos/%7B8096D382-03B541188F38DCC38D9D4A1C%7D_dicionario_indicadores_educacionais_334.pdf>.

Acesso em: 18 set. 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Cartilha para a Mãe Trabalhadora que Amamenta**.

Brasília:Ministério da Saúde, 2010. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cartilha_mae_trabalhadora_amamenta.pdf>. Acesso em: 18 jul. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Diretrizes nacionais para a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens na promoção, proteção e recuperação da saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Prevenção ao suicídio: manual dirigido aos profissionais das equipes de saúde mental**. Brasília: OPAS, 2006. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/manual_editoracao.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2011.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde**. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_crianças_famílias_violências.pdf>. Acesso em: 1º mar. 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Violência intrafamiliar: orientações para a prática em serviço**. Brasília: Ministério da Saúde, 2001.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Viva: instrutivo de notificação de violência doméstica, sexual e outras violências**. Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Portaria Interministerial, nº 2, de 31 de maio de 2006. **Dispõe sobre a instituição de Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração do Plano de Atenção e Proteção Integral às crianças, aos adolescentes e às famílias em situação de risco e vulnerabilidade por abuso,**

violência e exploração sexual comercial. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 6 jun. 2006. Seção 1, n.106, p.45.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infante-Juvenil.** 3.ed. Brasília: SEDH/DCA, 2002. Disponível em: <http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/conanda/plano_nacional.pdf>. Acesso em: 28 ago. 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Construindo a Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes e o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes 2011-2020.** Brasília, 2010.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Disque Denúncia - o que somos.** Disponível em: <http://www1.direitoshumanos.gov.br/spdca/exploracao__sexual/Acoes__PPCAM/disque_denuncia>. Acesso em: 13 nov. 2012.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Resolução nº 139, de 17 de março de 2010. **Dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, 15 mar. de 2011.

CAHALI, Y. S. Art. 33. Subseção II – Da guarda. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo:Malheiros, 2005. p.144-148.

CARVALHO, D. B. **O trabalho docente em psicologia e o enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes: uma experiência teresinense.** Tese (Doutorado em Psicologia Social) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2007. Disponível em: <<ftp://ftp.ufrn.br/pub/biblioteca>>. Acesso em: 4 jan. 2012.

CARVALHO, F. P. B. Direito do menor. Rio de Janeiro: Forense, 1977. CARVALHO, M. P. **Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero.** Educação e Pesquisa, São Paulo: USP,v.29, n.1, p.185-193, jan./jun. 2003.

CARVALHO, M. P. **Sucesso e fracasso escolar: uma questão de gênero.** Educação e Pesquisa,São Paulo: USP, v.29, n.1, p.185-193, jan./jun. 2003.

CINTRA, M. R. L. Art. 19. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais.** 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005.p.99-102.

COELHO, B. L. M. **A realidade do trabalho educativo no Brasil.** Revista de Informação Legislativa, Brasília: Senado Federal, v.42, n.167, p.39-52, jul./set. 2005.

COLOMBO, I. M. **Adolescência infratora paranaense: história, perfil e prática discursiva.** 313p. Tese (Doutorado em História) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

CRUZ, P.; MONTEIRO L. (Org.). Anuário Brasileiro da Educação Básica, São Paulo: Ed.Moderna, 2012.CUNHA, A. A.; MONTEIRO, D. L. M. **Gravidez na adolescência como problema de saúde pública.** In: CUNHA, A. A.; BASTOS, A. C. (Ed.). Gravidez na adolescência. Rio de Janeiro:Revinter; 1998. p.43-56.

CURY, M. **Estudos: direito à convivência familiar: da reintegração familiar à colocação em família substituta**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/487.htm>>. Acesso em: 20 out. 2012.

DAY, V. P. et al. **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul, Porto Alegre: APRS, v.25, supl. 1, p.9-21, abr. 2003.

DIGIÁCOMO, M. J.; DIGIÁCOMO, I. A. **ECA: Estatuto da Criança e do Adolescente anotado e interpretado**. 2.ed. São Paulo: FTD, 2011.

DIGIÁCOMO, M. J. **A lei de responsabilidade fiscal e o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/a_lrf-eca-revisado.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2013a.

DIGIÁCOMO, M. J. **Breves considerações sobre a nova “lei nacional de adoção”**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334>>. Acesso em: 4 mar. 2013b.

DIGIÁCOMO, M. J. **O SINASE em perguntas e respostas**. Curitiba: Ministério Público, 2012. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>>. Acesso em: 25 out. 2012a.

DIGIÁCOMO, M. J. **O sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente e o desafio do trabalho em “rede”**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <<http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=775>>. Acesso em: 19 ago. 2012b.

DIGIÁCOMO, M. J. **Tecendo a “rede” de proteção social para garantia dos direitos da criança e do adolescente – subsídios para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente**. Curitiba: Ministério Público. Disponível em: <http://www.crianca.caop.mp.pr.gov.br/arquivos/File/conselhos_direitos/tecendo_a_rede_de_protecao_social__revisado.pdf>. Acesso em: 20 out. 2012c.

DONZELOT, J. **A polícia das famílias**. Rio de Janeiro: Graal, 1980.

DOWBOR, L. **A economia da família**. In: ACOSTA A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.) **Família: redes, laços e políticas públicas**. 5.ed. São Paulo: CEDPE/PUC-USP, 2010.

FACHINETTO, N. J. **O direito à convivência familiar e comunitária: contextualizando com as políticas públicas (in) existentes**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

FEITOSA, J. B. **A internação do adolescente em conflito com a lei como “única alternativa”: reedição do ideário higienista**. 242p. Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes; Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2011.

FERREIRA, M.; SARMENTO, M. J. **Subjectividade e bem-estar das crianças: (in) visibilidade e voz**. Revista Eletrônica de Educação, São Paulo: UFSCAR, v.2, n.2, p.60-91 nov. 2008. Disponível

em: <<http://www.reveduc.ufscar.br/index.php/reveduc/article/viewFile/19/19>>. Acesso em: 10 jun. 2013.

FISCHER, R. M. et al. **Retratos dos direitos da Criança e do Adolescente no Brasil: pesquisa de narrativas sobre a aplicação do ECA**. São Paulo: Ceats/FIA, 2010.

FREITAS, J. C. (Org.). **Políticas públicas de qualificação: desafio atuais**. São Paulo: 2007.

GONZALEZ, Roberto. **Políticas de emprego para jovens: entrar no mercado de trabalho é a saída?** In: CASTRO, J. A.; AQUINO, L. M. C.; ANDRADE, C. C. (Org.). Juventude e políticas sociais no Brasil. Brasília: IPEA, 2009. p.109-128.

GUERRA, V. N. A. **Violência de pais contra filhos: a tragédia revisitada**. 6.ed. São Paulo:Cortez, 2008.

HABIGZANG, L. F. et al. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observado sem processos jurídicos**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, Brasília: UNB, v.21, n.3, p.341-348, set./dez. 2005.

HADDAD, S.; DI PIERRO, M. C. **Aprendizagem de Jovens e Adultos: avaliação da década da educação para todos**. São Paulo em Perspectiva, São Paulo: SEAD, n.14, v.1, p.29-40. 2000.

JANNUZZI, P. M. **A importância dos indicadores na elaboração de diagnósticos para o planejamento no setor público. Apresentado no curso: conceitos e técnicas de diagnóstico e monitoramento para programas do MDS no âmbito das ações do Plano Brasil Sem Miséria**.Brasília: MDS, 2012. Mimeografado.

JANNUZZI, P. M. **Monitoramento analítico como ferramenta para aprimoramento da gestão de programas sociais**. Revista Brasileira de Monitoramento e Avaliação, Brasília: MDS, n.1, p.38-67, jan./jun. 2011.

KAMINSKI, A. K. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?**Canoas: ULBRA, 2002.

LIMA, R. K. de. **Ensaio de antropologia e de direito: acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

MALEWSCHIK, T. A. V. **Desejo, necessidade, vontade: análise das políticas públicas de qualificação profissional de jovens em Piraquara-PR**. 2013. 165p. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Programa de Pós-Graduação em Sociologia, Universidade Federal do Paraná,Curitiba, 2013.

MARTINS, C. B. G.; JORGE, M. H. P de M. **Violência física contra menores de 15 anos: estudo epidemiológico em cidade do sul do Brasil**. Rev. Bras. Epidemiol. [online], São Paulo: USP, v.12, n.3, p.325-337, 2009.

MENDEZ, E. G.; COSTA, A. C. G. **Das necessidades aos direitos**. São Paulo: Malheiros, 1994.

MENEZES-FILHO, N. A. **Educação e desigualdade**. In: LISBOA, M., MENEZES-FILHO, N. A. (org.). Microeconomia e sociedade no Brasil. Rio de Janeiro: EPGE, 2001. MICHAUD, Y. A violência. São Paulo: Ática, 1989.

MICHAUD, Y. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 19.ed. Petrópolis: Vozes, 2001.

MINAYO, M. C. S. Art. 11. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.65-67.

MOLLO-BOUVIER, S. **Transformação dos modos de socialização das crianças: uma abordagem sociológica**. Educação e Sociedade, Campinas: Unicamp, v.26, n.91, p.391-403, maio/ago. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n91/a05v2691.pdf>>. Acesso: 10 jun. 2009.

MONTEIRO, F. O. **Plantão social: espaço privilegiado para identificação/notificação de violência contra crianças e adolescentes**. Serviço Social & Sociedade, São Paulo: Cortez, n.103, p.476-502, jul./set. 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n103/a05n103.pdf>>. Acesso em: 2 out. 2011.

MORAES, J. C. et al. **de qual é a cobertura vacinal real? Epidemiologia e Serviços Saúde**, Brasília: SVS, v.12, n.3, p.147-154, jul./set. 2003. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/periodicos/rev_epi_vol12_n3.pdf>. Acesso em: 2 out. 2011.

MOURA, A. C. M. et al. **Reconstrução de vidas: como prevenir e enfrentar a violência doméstica, o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes**. São Paulo: Ed. SMADS: SEDES Sapientiae, 2008.

PARANÁ. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente. Deliberação nº 046/2012 - **Programa Liberdade-Cidadã – Medidas socioeducativas em meio aberto**. Disponível em: <<http://www.cedca.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=200>>. Acesso em: 12 mar. 2013.

PARANÁ. Instituto de Ação Social do Paraná. **Compreendendo o adolescente**. Curitiba: DIOE, 2006. (Cadernos do IASP).

PARANÁ. Secretaria da Família e Desenvolvimento Social (SEDS). **Nota técnica sobre o Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI)**. Curitiba, 2011. Mimeografada.

PATTO, M. H. S. “Escolas cheias, cadeias vazias” – **nota sobre as raízes ideológicas do pensamento educacional brasileiro**. Estudos avançados. [online], São Paulo: USP, v.21, n.61, p.243-266, 2007.

PEREIRA, T. S. **A convenção e o estatuto: um ideal comum de proteção ao ser humano em vias de desenvolvimento**. Disponível em: <<http://www.abmp.org.br/textos/409.htm>>. Acesso em: 30 jul. 2012.

QVORTRUP, J. **Nove teses sobre a “infância como um fenômeno social”**. Pro-Posições. Campinas: Unicamp, v.22, n.1, p.199-211, jan./abr. 2011. Tradução de Maria Letícia Nascimento).

RENAUT, A. **A libertação das crianças: a era da criança cidadão**. Lisboa: Instituto Piaget, 2002.

RIZZINI, I.; RIZZINI, I. **A institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente**. Rio de Janeiro: Ed. PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2004.

ROSEMBERG, F. **Crianças e adolescentes na sociedade brasileira e a Constituição de 1988**. Trabalho apresentado na 32ª Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu/MG, 2008. Mimeografado.

ROSEMBERG, F.; MARIANO, C. L. S. **A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: debates e tensões**. Cadernos de Pesquisa, São Paulo: FCC, v.40, n.141, p.693-728, set./dez. 2010.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria dos Advogados, 2001.

SARTI, C. A. **Famílias enredadas**. In: ACOSTA, A. R.; VITALE, M. A. F. (Org.). Família: redes, laços e políticas públicas. 5.ed. São Paulo: CEDPE/PUC-USP, 2010. p.21-36.

TEIXEIRA, C. M. F. S. **Tentativa de suicídio na adolescência**. Revista da Universidade Federal de Goiás, Goiânia: UFG, v.6, n.1, jun. 2004. Disponível em: < http://www.proec.ufg.br/revista_ufg/juventude/suicidio.html>. Acesso em: 18 jul. 2013.

VALENTE, J. **Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas**. Serviço Social e Sociedade. [online], São Paulo: Cortez, n.111, p.576-598, jul./set. 2012.

VASCONCELOS, H. X. Art. 53. In: CURY, M. (Coord.). **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.192-193.

VERCELONE, P. Art. 3. In: CURY, M. **Estatuto da Criança e do Adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais**. 7.ed., rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2005. p.32-35.

VERONESE, J. R. P. **Os direitos da criança e do adolescente**. São Paulo: LTr, 1999.

VIDAL, E.; COSTA, L.; VIEIRA, S. **Ensino Fundamental: fim de um ciclo expansionista?** In: ANÁLISE da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios PNAD 2005 - Educação. Brasília: MTE, CGEE, 2007. v.2, p.120-169.